



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

Processo CIS/AMSO Nº 003/2020
Dispensa de Licitação Nº 001/2020
Extrato do Contrato Nº 02/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.

CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUZA E SILVA LTDA - CNPJ Nº 70.151.543/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 20L, DE ACORDE COM A NECESSIDADE DO CIS/AMSO

VALOR TOTAL: R\$ 845,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO

Unidade Orçamentária: 0101 - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa CIS/AMSO
Atividade: 2.003 – Gestão Administrativa CIS/AMSO
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/04/2020 A 31/03/2021.

Currais Novos, 01 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:377AD1DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020 - TP 002/2020

PROCESSO Nº 1901180485/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 15.189.030/0001-65, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ari de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro comerciante CPF nº 703.525.854-04, RG nº 859.192 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ari de Pinho, Acari RN

CONTRATADA: LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 15.189.030/0001-65, com sede à Rua Primo Martins, nº 33-B, bairro Sílvio Bezerra de Melo, Currais Novos/RN, representada por Sued Rusk Bezerra Lins, inscrito no CPF sob nº 736.188.704-00, RG 784.909 – SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 2285, Casa 21, Condomínio Parque Brejuí, bairro Sílvio Bezerra de Melo, Currais Novos-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme Proposta Vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** e

na forma estabelecida no Projeto Básico que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **RS 331.614,40 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)**.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo quinto dia do mês imediatamente seguinte, através de cheque nominal a CONTRATADA ou transferência bancária, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 1901180485/2020, Tomada de Preços nº 002/2020**, atestados e aceitos pelas secretarias municipais beneficiadas, durante o alusivo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN, aprovado para o exercício financeiro de 2020, a saber: 07.15.451.0010.0050.1036 – Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas, Quiosques e Canteiros - Fontes: 1001 e 1510 - Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado. Quando houver, da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1. Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado no Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital.

9.1.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do Município de Acari/RN;

9.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.6. Cadastrar a obra objeto do contrato no INSS (CEI) bem como o ART de execução referente ao objeto licitado.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico;

9.1.8. Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Tomada de Preços nº 002/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2. multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no cronograma físico financeiro;

11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento de ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos na forma do que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;

15.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 13 de abril de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL	LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 15.189.030/0001-65 P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1ª:.....
CPF:

2ª
CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2A0D1957

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720/2020- EXTRATO DE** **CONTRATO Nº 042/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** **018/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720/2020 - EXTRATO DE
CONTRATO Nº 042/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN. **CONTRATADO:** Hilda Nunes Souza, CPF: 597.480.794-49. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO – SMASHT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município para 2020, no seguinte Elemento de despesa: 04.001.08.244.0009.2.036.3390.36. **VALOR MENSAL R\$ 700,00** (setecentos reais), **VALOR GLOBAL: R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais) **VIGÊNCIA:** A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020. **Assinaturas em 09/04/2020, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392181124-49, Pela Contratada: HILDA NUNES SOUZA, CPF: 597.480.794-49.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:8DD61010

GABINETE DO PREFEITO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0774/2020- EXTRATO DE** **CONTRATO Nº 044/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** **019/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0774/2020 - EXTRATO DE
CONTRATO Nº 044/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
019/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN. **CONTRATADO:** Hudson Flaviano Rodrigues da Silva, CPF: 056.545.414-55. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CREAS, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO - SMASHT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município para 2020, no seguinte Elemento de despesa: 04.001.08.244.0009.2.036.3390.36. **VALOR MENSAL R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), **VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020. **Assinaturas em 09/04/2020, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392181124-49, Pela Contratada: HUDSON FLAVIANO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 056.545.414-55.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:5B19B151

GABINETE DO PREFEITO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/2020- EXTRATO DE** **CONTRATO Nº 041/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** **017/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/2020- EXTRATO DE
CONTRATO Nº 041/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN. **CONTRATADO:** GAHE GASES E TRANSPORTE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 33.152.064/0001-67. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECER OS CILINDROS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS

DEMANDAS E NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERANTE A PANDEMIA DO COVID 19. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.001.10.302.0026.2.010.3390.39. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA:** A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/08/2020. **Assinaturas em 08/04/2020, Pela Contratante:** FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, **CPF nº 392181124-49, Pela Contratada:** PEDRO GABRIEL DA SILVA, **CPF nº 082.725.594-20.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:014C53DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:
Edjarles Ferreira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 1181
CPF nº: 938.XXX.XXX-20

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:EA2BF6A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 22, de 23 de Março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive em cidades próximas a Afonso Bezerra;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo

coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população afrombezerrense,

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Afonso Bezerra, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos que exploram atividades e serviços essenciais, poderão funcionar das 6h00 às 19h00 de segunda a sábado e das 6h00 às 13h00 nos domingos e feriados.

§1º. São considerados atividades e serviços essenciais para fins deste Decreto:

- I - distribuição e comercialização de alimentos;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III - distribuição e tratamento de água;
- IV - serviços funerários;
- V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, água, gás e combustíveis;
- VI - correspondentes bancários;

VII- atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

§ 2º. Os estabelecimentos descritos no §1º deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição, as recomendações da autoridade sanitária (Secretaria Municipal de Saúde), o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social;

II - organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

III - controlar o acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias, correspondentes bancários e similares;

IV - limitar o número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

V - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

VI - garantir a disponibilização interrupta e suficiente de álcool gel 70%, e/ou solução a base de água sanitária e/ou pia com água e sabão, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

VII - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VIII - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 3º. Os estabelecimentos que exploram atividades e serviços não essenciais, poderão funcionar das 6h00 às 13h00 de segunda a sábado; Parágrafo único. Os respectivos estabelecimentos deverão respeitar todas as normas impostas no §2º do artigo anterior deste Decreto.

Art. 4º. Está suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, quiosques, tralhes e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos dispostos no caput poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (**delivery**).

Art. 5º. Está suspenso o funcionamento de restaurantes, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**). Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica, para o fornecimento de refeições prontas para viajantes e caminhoneiros, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 6º. Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, balneários, academias de ginástica e similares.

Art. 7º. Os estabelecimentos descritos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deverão observar, sob pena de interdição e cassação de alvará de funcionamento, as recomendações da autoridade sanitária (Secretaria Municipal de Saúde) e, especialmente, o distanciamento mínimo de

1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive com medidas para reduzir o número de mesas e cadeiras.

Art. 8º. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o **caput** exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. A reorganização das feiras livres deverá observar, sob pena de interdição, e demais cominações legais, as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, as seguintes regras:

I - manutenção de um distanciamento mínimo entre as barracas de 2 (dois) metros, em todas as direções;

II - vedação ao corte e à exposição para consumo de produtos nas barracas;

III - disponibilização de álcool 70%, e/ou solução a base de água sanitária, e/ou de pias com água e sabão que permitam a higienização das mãos de usuários e feirantes;

IV - utilização obrigatória pelos feirantes de luvas descartáveis e de máscaras de proteção;

V - higienização pelos feirantes de todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento;

VI - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, filas e contatos próximos nas barracas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 10º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Afonso Bezerra se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 11º. O prazo estabelecido por este Decreto é até 23 de abril de 2020, que poderá ser prorrogado, de acordo com a mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de produção de efeitos especificada em cada artigo.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, 15 de abril de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/ RN

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:D7D11B14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: COMERCIAL APOLO LTDA – EPP

CNPJ: 02.440.676/0001-21

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA

ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, NO OBJETIVO DE PROPICIAR UM FARDAMENTO ADEQUADO PARA OS INTEGRANTES DO NUCA (NÚCLEO DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES).

VALOR: **R\$ 900,00** (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS

Natureza: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 31 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Angicos/RN, em 31 de Março de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Maurício Silva Ribeiro

Código Identificador:1CC9C4F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento, no perímetro urbano do Município de Angicos-RN, para ser operado pelo Município de Angicos-RN.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Observa-se que o uso e o tráfego de drogas, armas ilegais, furtos e roubos estão entre os problemas que afligem a população Angicana. Frise-se que diversos estudos apontam o Tráfego de substâncias entorpecentes ilícitas como principal fomentador de crimes como furto, roubo, vandalismos, agressões, tentativas de homicídio, homicídio, porte e comércio ilegal de armas, crimes de trânsito etc.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI, CNPJ: 33.324.680/0001-58 no valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)** levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 15 de Abril de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Roque Vital da Silva

Código Identificador:467B1843

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ATENDER A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, COM PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO, UNIFICAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MAIS EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA- ME, CNPJ:09.397.355/0001-30 ,no valor de R\$ 0,00 (sem custo ao município)**, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 15 de Abril de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Roque Vital da Silva
Código Identificador:62E8459B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe que a Rede Pública Municipal de Saúde realize a marcação de consultas médicas e exames em pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos em máximo de 15 dias úteis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A Rede Pública Municipal de Saúde realizará a marcação de consultas médicas e exames em pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos em um prazo máximo de 15 dias úteis.

Parágrafo único. O exame requisitado por paciente com idade superior a 60 (sessenta) anos se for considerado de alta complexidade que necessita de um prazo para sua realização. Terão um prazo máximo para sua realização estendo um máximo de 30 dias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos ficaram responsáveis em fiscalizar o cumprimento desta Lei, por meio do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN 15 de abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:78974832

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020 GC**

Amplia as medidas de prevenção e disseminação do covid-19 no âmbito do município de Antônio Martins/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do estado do rio grande do norte,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e de mortes já confirmadas no Estado Rio Grande do Norte e no País,;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido por mais tempo:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando autorizado o atendimento por este canal;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários do Município e dos Dirigentes Máximos de Entidade devem ser obedecido este Decreto, compete, no entanto, aos respectivos titulares dispor sobre as exceções de aumento ou redução de restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após ouvir a Secretaria Municipal de Saúde por meio de parecer técnico.

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

SEÇÃO I RELACIONAMENTO COM TERCEIRIZADOS

Art. 5º. O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, preterindo-se a realização das comunicações por meio do uso dos meios de comunicação à distância disponíveis.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

SEÇÃO II DELEGAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Art. 7º. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo

de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público inadiável.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano e/ou até 14 (quatorze) anos que possuam doenças respiratórias crônicas ou alguma doença de base que cause baixa imunidade, a exemplo do câncer, doença falciforme entre outras;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) autorizadas a adotar medidas temporárias específicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de saúde e sócio educativo do Município de Antônio Martins.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º. De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional para o enfrentamento da pandemia fica facultada:

a) a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos;

b) a dispensa emergencial de licitação para a contratação de bens e serviços;

c) a contratação direta de pessoal;

d) o controle de acesso e/ou a suspensão temporária das atividades consideradas de risco em espaços públicos e privados.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES COM O SERVIÇO PÚBLICO

Art. 10º. Ficam obrigados, todos os servidores públicos municipais, à prestar imediatamente informações, de que possuam e sejam solicitadas, às redes públicas de saúde Municipal, Federal e Estadual do Rio Grande do Norte, sobre quaisquer dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º. As equipes de saúde e demais servidores e colaboradores lotados na rede municipal de saúde, detém a obrigação de em até 2 (duas) horas, comunicar as redes de saúde Municipal, Estadual do Rio Grande do Norte e Federal, pelo uso dos canais disponibilizados ou por meio de comunicação oficial (nos casos de inexistência de canal específico), a ocorrência e os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus.

§2º. O desrespeito às determinações deste dispositivo poderá configurar o crime de Omissão de notificação de doença previsto no artigo 269, do Código Penal, sem prejuízos da respectiva sanção administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, bem como o transporte escolar.

§ 1º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susinado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação (SME) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas, de modo a cumprir com o

mínimo de 200 dias letivos e demais medidas compensatórias que sejam necessárias a manutenção do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme planejado para o ano de 2020.

SEÇÃO -VI DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 12º . Fica suspenso todo o serviço de transporte de passageiro, seja público ou privado, na circunscrição do Município de Antônio Martins – RN.

§ 1º . A suspensão de que trata o Art. 12º se estende a todo e qualquer veículo de locomoção que possua mais de 5 (cinco) assentos ocupados;

§ 1º. Ficam vetadas temporariamente as atividades de todos os alternativos do Município, ou que trafeguem por este; não considerando a rota ou destino, mas o acesso ao perímetro urbano e a locomoção de pessoas.

§ 3º . Esta medida obedecerá ao prazo de 15 dias, podendo ser interrompido ou prorrogado, conforme determinação específica.

§ 4º . O descumprimento da mesma acarretará aplicação de multas e outras penalidades previstas.

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 13º. Ficam suspensas as atividades coletivas ou não, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, bem como área de lazer Terminal Turístico, matadouro público, açougue, feira livre, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, igrejas, academias, centro comerciais, quadras de esportes e estádio de futebol, sejam públicas, privadas ou religiosas, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 15 (quinze) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos, com exceção para supermercados, mercantis, farmácias, posto de combustíveis, distribuidora de gás, dentre outros estabelecimentos comerciais que não representam riscos à Saúde.

§ 2º. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, aprazados para os próximos 15 (quinze) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos, apoiados ou não, pelo Município de Antônio Martins/RN.

§ 3º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susgado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins/RN.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de Infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.”, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins – RN, 15 de Abril de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:8FC50FBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15040001/2020

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 15040001/2020

Processo: Nº 15040001/2020

Dispensa: Nº 15040001/2020

Número da Licitação: 15040001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para combate e prevenção da Pandemia do Cononavírus (COVID-19).

Contratado: SAUDE MEDICA COMERCIO LTDA - EPP (01.704.290/0001-17)

Valor Total: R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais).

Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 15/04/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:9B06D01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 15040001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 15040001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de SAUDE MEDICA COMERCIO LTDA - EPP (01.704.290/0001-17), referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para combate e prevenção da Pandemia do Cononavírus (COVID-19).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 15/04/2020

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:60BC06A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **09:00 horas do dia 07 de Maio de 2020**, fará realizar a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 001/2020** – Tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Informática, Tipo: Notebook, Computadores, Impressoras e Scanner, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. e no link: <https://apodi.m.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 15 de Abril de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro. Portaria nº. 1576/2020.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:9DA902C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048/2020 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.
RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar**, a servidora **ELANYA BARBOSA DA SILVA SOUZA**, matrícula 91.089, do cargo de **Vice Diretora**, Creche Municipal Maria Aparecida.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 15 de abril de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:E05F6BE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor REJANY FREIRE DA SILVA (26.686.839/0001-19), referente ao Empenho nº 306001/2020 da Nota Fiscal nº 7377/2020.

Protocolo nº.623/2020 – R\$ 2.709,00 (Dois Mil Setecentos e Nove Reais)– 08/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de refeições do tipo almoço self servisse, marmitex, coff break e lances a fim de subsidiar prestação de serviços públicos, necessários ao funcionamento dos serviços das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:262BFD60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 033/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2019.

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica especializada pelo período de 06 (seis) meses para prestação de serviços complementares na área de Saúde no Município de Baraúna/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores.

Considerando o aviso de licitação conforme matéria publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10 de dezembro de 2019 edição 2.165, no Diário Oficial da União no dia 10 de dezembro de 2019 e no Jornal Tribuna do Norte em 10 de dezembro de 2019, cuja sessão pública do objeto em tela fora apazada às 09h do dia 07 de janeiro de 2020.

Considerando que entre a publicação e a data de sessão perfizeram mais ou menos 28 dias, sendo mais ou menos 18 dias úteis de edital disponível para que houvesse maior competitividade possível, no entanto, conforme a ata de sessão pública só houve 4 licitantes participantes: Proseg Consultoria e Serviços Especializados Eireli, CNPJ: 11.505.498/0001-60, Groupmed Serviços de Saúde Ltda-ME, CNPJ: 24.797.019/0001-79, Serviços Multissetoriais de Assistência de Saúde Ltda-ME, CNPJ:31.653.299/0001-07 e Serviços de Assistência Médica Ambulatorial Ltda, CNPJ: 14.775.280/0001-14 (folhas nº 1376 a 1381).

Considerando conforme análise da tabela da fase de lances/negociação que dos 15 itens em disputa 7 itens foram fracassados, que a empresa Serviços Multissetoriais de Assistência de Saúde Ltda-ME, CNPJ:31.653.299/0001-07 não ofertou preços para os itens nº 01 a 08 e que a empresa Serviços de Assistência Médica Ambulatorial Ltda, CNPJ: 14.775.280/0001-14 não ofertou preços para os itens nº 09 a 15 (folhas nº 1376 a 1381). É fato curioso que somente 5(cinco) empresas solicitaram o edital (folhas nº 168 a 172), tendo somente 4 empresas participado numa licitação em que o valor médio global perfaz o montante de R\$ 2.587.105,96(folhas nº 17 a 25).

Conforme exposto, percebe-se numa breve análise, que restou prejudicada a fase de lances e negociação dos itens, tendo em vista que os lances e as negociações efetuadas, salvo melhor juízo, podem não ter sido vantajosos, sem falar que 7 itens(46%) da licitação foram fracassados e que outros itens tiveram competição reduzida, por não oferta de preços.

A baixa participação na licitação e o desinteresse dos participantes, pode ter sido ocasionado por pesquisas de preços com valores os quais não refletiram a realidade de mercado ou pelas exigências constantes do Termo de Referência que foram compiladas ao edital, o que em tese, poderia ter prejudicado a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, podendo, portanto, gerar ato antieconômico. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa.

Considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Considerando que a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Considerando a doutrina especializada do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público, A

revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo meu)

Considerando que o instrumento convocatório do presente certame previu a possibilidade de revogação, conforme item 121 e 121.2 Pregão Presencial nº 033/2019. **In Verbis:**

DO PREGÃO

121. A critério da Prefeitura Municipal de Baraúna este Pregão poderá:

(...)

121.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Baraúna se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, uma vez que o pregão em tela, não fora adjudicado, nem homologado, nem tampouco foram assinadas as Ata de Registro de Preços e os Termos de Contratos, conforme exposto no processo (folhas nº 001 a 1381), diante da qual não há o que se falar em obrigação de indenizar, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as disposições constantes do art. 49, da Lei de Licitações e Contratos.

Considerando os casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há que se falar em contraditório e ampla defesa, frise-se que o pregão em tela não fora adjudicado, nem homologado, portanto, não houve a geração de direitos adquiridos por parte dos licitantes. Corroborando com a desnecessidade de contraditório e ampla defesa face à revogação de licitações não homologadas a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. **In Verbis:**

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.402 – PR (2006/0271080-4)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

RECORRENTE : LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO : RODRIGO AUGUSTINI E OUTRO

T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI E OUTRO (S)

LITIS. PAS: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA

ADVOGADO: LEOBERTO LUIS BAZZANEZE E OUTRO (S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. (grifo nosso)
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. (grifo nosso)
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. (grifo nosso)
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

14. Cabe ainda colacionar manifestação do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, contida no Relatório do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, no Acórdão TCU nº 1.041/2010 – Plenário, sobre a questão da obrigação ou não do contraditório e da ampla defesa quando da decisão da Administração de anular/revogar procedimento licitatório:

ACÓRDÃO 1041/2010 - PLENÁRIO

RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

Sumário: Representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93. Oitiva dos gestores do Ministério do Esporte. Justificativas que não afastam a ocorrência de irregularidades no edital de concorrência, sobretudo aquelas ligadas à definição imprecisa do objeto e da inclusão de cláusulas que restringem a competição.

Licitação revogada pelo Ministério do Esporte. Conhecimento. Procedência parcial. Determinações e recomendações de natureza preventiva. Comunicações pertinentes. Arquivamento.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

“6. O ilustre Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, ao manifestar concordância com a proposta da 6ª Secex, acrescenta:

(...)

Na hipótese de Vossa Excelência acolher a proposta de anulação do certame, chamo a atenção para matéria de ordem processual que precisará ser enfrentada. É que, segundo informado nos autos, o procedimento licitatório estaria em andamento, sem que se saiba ao certo a fase na qual ele atualmente se encontra. A questão desperta interesse porque a depender do momento em que se determina a anulação do certame haverá ou não necessidade de prévia instauração do contraditório. Destaco, na espécie, decisões de tribunais superiores nas quais se firmou entendimento de que, uma vez ocorrida a adjudicação, a Administração estaria obrigada a ouvir a licitante vencedora antes de promover a anulação, ainda que ela não tenha dado causa à invalidação (veja-se orientação seguida pelo Exmº Sr. Ministro Cezar Peluso no Agravo de Instrumento STF nº 228.554-4 e pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Mandado de Segurança 7.017-DF). Sobre o assunto, já tive a oportunidade de manifestar meu entendimento, nos seguintes termos:

“Não obstante a adjudicação do objeto licitado não gere para o adjudicatário direito à contratação, não resta dúvida de que ela faz surgir para este último a expectativa de que não poderá ser contratado aquele objeto com qualquer outro fornecedor enquanto a licitação for válida. Ora, a revogação e a anulação põem fim à licitação e permitem que a Administração possa promover nova licitação ou, eventualmente, proceder à contratação direta do objeto licitado com terceiro, frustrando a expectativa do antigo adjudicatário. Desse modo, caso tenha ocorrido a adjudicação, parece-nos que a revogação ou a anulação da licitação somente poderá ser efetivada se tiver sido assegurado ao adjudicatário direito de contraditório e ampla defesa, ainda que o motivo invocado para qualquer das duas medidas não seja imputável a mencionado adjudicatário. Caso contrário, ou seja, caso não tenha ocorrido a adjudicação do objeto da licitação, não há que se falar em descumprimento do princípio do objeto da licitação, não há que se falar em descumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa. Ademais, a revogação da licitação é ato discricionário e privativo da Administração, cujas razões devem se fundamentar no interesse público. (grifo meu)

(...)

Somente, portanto, com a homologação da licitação e consequente adjudicação impõe-se a observância do princípio do contraditório se, em decorrência de razões de interesse público fundadas em fato superveniente devidamente comprovado, a Administração resolver revogar ou anular a licitação.” (grifo meu).

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 23.402/STJ: “ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. CONTRADITÓRIO.

Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

Recurso ordinário não provido.”

Agravo regimental no Agravo de Instrumento nº 228.554-4- Minas Gerais, movido no Supremo Tribunal Federal. O relator, Ministro Cezar Peluso assim se pronunciou:

“[...] Ora, antes da homologação da licitação, não exsurge aos concorrentes nenhum direito subjetivo capaz de impedir a revogação da abertura do processo licitatório, por óbvia conveniência pública [...]

Nessas circunstâncias em que com a revogação nada sofreu a esfera dos direitos e interesses privados, não havia lugar para observância de contraditório e ampla defesa, inerentes à cláusula constitucional do justo processo da lei (due process of law), cujo alcance está em impedir ação arbitrária e lesiva ao Estado.” (Destaco).

Tomada de Contas nº 019.630/2006-6 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“ [...] Já no caso em análise, a revogação se deu antes da adjudicação, portanto, não havia direito subjetivo da empresa vencedora, apenas uma expectativa de direito, caso houvesse contratação para prestação do serviço licitado, o que não veio a ocorrer.

Nesta fase, depois de selecionada a proposta mais vantajosa e antes da adjudicação do objeto, há um novo juízo de conveniência e oportunidade, por parte da Administração, como ensina o estudioso Marçal Justen Filho:

‘No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência’ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 10ª ed. – São Paulo: Dialética, 2004, pg. 455.

Portanto, neste momento a Administração tem a oportunidade de confirmar ou revogar o certame, não sendo obrigatório o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois ainda não foi gerado direito subjetivo à empresa vencedora, o que acontece somente com a adjudicação e contratação, como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

“MS 7017 / DF; MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0049234-5 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO”

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI nº 8.666/93.

1. A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

2. É salutar que o sistema de comunicações possa ser executado de modo que facilite a concorrência entre empresas do setor e possibilite meios de expansão do desenvolvimento da região onde vai ser utilizado.

3. Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93.

4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório.

5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor

(adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame.

6. Mandado de segurança denegado.

Ademais, as garantias constitucionais, aí incluídos o contraditório e a ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito, visam evitar atos arbitrários por parte do Estado. No caso em questão, não há arbitrariedade em relação ao particular, pois prevalece o interesse público. Ainda, o ato de revogação não cria situação de litígio, pois não aponta a empresa como causadora da revogação, não impõe obrigações ou traz prejuízo à recorrente, portanto, não há indenização a ser fixada, casos em que seriam obrigatoriamente observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, como leciona o doutrinador Alexandre de Moraes: ‘O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, conforme o texto constitucional expresso’(grifo nosso). Direito Constitucional - 14ª Edição – São Paulo: Atlas, 2003, pag. 124. (grifo meu)

O administrativista José dos Santos de Carvalho Filho se manifesta no mesmo sentido:

‘Anoto-se, todavia, que a garantia do contraditório e ampla defesa só incide naqueles processos litigiosos... O texto constitucional refere-se claramente ao termo ‘litigantes’. ... se o processo, por conseguinte, não estampa litígio e revela mero objetivo de apuração de fatos, sem admitir aplicação de sanções, não há imposição do princípio constitucional.’ Processo Administrativo Federal - 2ª Edição – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, pags. 57/58. (grifo meu)

Assim sendo, segundo a Carta Magna, o contraditório e a ampla defesa estão garantidos nos processos litigiosos que podem levar à restrição ou à privação de direito, e lei ordinária, no caso a Lei de Licitações, não pode se sobrepor à Constituição, assim, quando o § 3º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93 garante o contraditório e a ampla defesa é nos mesmos moldes em que a Constituição o faz.

Pelo exposto, haja vista a inexistência de direito a ser resguardado, não pode prosperar o argumento da recorrente que no caso de revogação de licitação, antes da adjudicação, é obrigatória a observância do contraditório e da ampla defesa” (grifo meu).

Considerando, portanto, conforme doutrina e jurisprudência, não há direito a ser tutelado, visto que a licitação não fora homologada, os licitantes vencedores, declarados como tais, não têm qualquer direito a ser protegido em face de eventual desfazimento do processo de contratação (revogação do certame), o que dispensa a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como aos demais concorrentes, por questões de conveniência e oportunidade da licitação, não havendo sequer interesse jurídico em possível recurso administrativo manejado.

Considerando o parecer jurídico de lavra do Dr Gustavo Martins de Almeida, Procurador Geral do Município de Baraúna, que em seu bojo fora favorável à revogação, pela presença dos pressupostos que autorizam a revogação ao caso concreto, concluindo que esta Ordenadora de Despesas poderá revogar o certame uma vez que o mesmo encontra-se inconveniente e inoportuno (folhas nº 1386 a 1403), acolho, portanto, o parecer jurídico em sua integralidade.

Considerando, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vemos que: **“Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação”.** (grifei);

Considerando, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece: **“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial,**”(grifei), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, a Prefeita do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019 – PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 191/2019, com espeque no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e consubstanciado pelas considerações suso aludidas.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Baraúna/RN, 15 de abril de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Ordenadora de Despesas do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:B74D4442

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG:
926788 AVISO DE LICITAÇÃO

PE SRP Nº 13/2020 - OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Boa Saúde/RN. ABERTURA: 29/04/2020, as 08hs, E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: comprasgovernamentais.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br.

Boa Saúde/RN, 15 de abril de 2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:CEE148E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratado: L. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.637.347/0001-38
Processo nº 0102/2019 – ADESÃO nº 002/2019 - CPL
Objeto: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 041/2019 – que tem como objeto o fornecimento de material de gráfico para diversas secretarias do município.
Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 06 de abril de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D0E52BC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: SANDRA D. A. ADELINO – ME - CNPJ: 07.677.752/0001-30
Processo nº 052/2020 – Carta Convite nº 006/2020 – CPL

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para elaboração de cestas básicas, lanches, distribuição de sopões, com vistas ao uso em eventos em geral dos usuários do cadastro único, bolsa família, participantes das atividades socioeducativas desenvolvidas nos grupos de convivência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN.

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 399 de 10 de dezembro de 2019, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Valor estimado: R\$155.670,08 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos).

Vigência: 15/04/2020 à 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 15 de abril de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6D5B497B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.072.392/0001-83 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN – **VIGÊNCIA:** 27/03/2019 a 25/03/2020 **DO VALOR:** Fica aditivado o valor global originalmente estabelecido em R\$ 137.751,84 (cento e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo aditivado para R\$ 143.511,19 (cento e quarenta e três mil quinhentos e onze reais e dezoito centavos), o valor total aditivado e de R\$ 5.759,35 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Natureza da despesa:04.122.0034.2.007 – reforma e manutenção do prédio da prefeitura municipal.Unidade de despesa: 02.03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .Fonte: 10010000.Elemento de Despesa:4.4.90.51.00– **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brejinho/RN, 18 de Março de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:8B9419DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão de Contratual Unilateral

Processo nº 000175/2016

Tomada de Preço nº 000005/2016
Contrato nº 010/2016

Termo de rescisão ao contrato de execução de serviço de execução de pavimentação com paralelepípedos da rua professora Rita Alves de lima silva, rua Julia machado de castro, rua projetada 01 e rua projetada 02, localizadas na zona urbana do município de brejinho/RN firmado entre o Município de Brejinho/RN e a empresa AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

O Município de BREJINHO/RN, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Gomes Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Município de Brejinho/RN firmou contrato de execução de pavimentação com paralelepípedos da rua professora Rita Alves de lima silva, rua Julia machado de castro, rua projetada 01 e rua projetada 02, localizadas na zona urbana do município de brejinho/RN à empresa AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.657.875/0001-99;

Considerando que a empresa contratada, sem respaldo legal e contratual, suspendeu a execução da obra na qual fora contratada para executar, ensejando prejuízo para a administração municipal e para a toda a população, que estão privadas do uso do bem público objeto do contrato;

Considerando que em 07 de maio de 2019 a empresa contratada fora notificada para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis retomar a execução da obra/serviço;

Considerando as disposições contratuais constantes na Cláusula Décima Primeira do contrato rescindendo, que elenca as hipóteses de rescisão contratual por parte da Administração Pública;

Considerando que a inexecução do objeto do contrato por parte da empresa Contratada dá azo à rescisão unilateral do contrato por infringência direta aos arts. 77, 78, I, II e V da Lei 8.666/93;

Considerando que a Cláusula Décima Segunda estabeleceu as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas à empresa Contratada, mediante prévia instauração de processo administrativo para tal finalidade;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à rescisão contratual, tendo identificado que a empresa Contratada infringiu os art. 77, 78, I, II e V da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido o contrato administrativo nº 010/2016, da Tomada de Preço nº 000005/2016, firmado junto à empresa AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.657.875/0001-99, e que tem como objeto a execução de pavimentação com paralelepípedos da rua professora Rita Alves de lima silva, rua Julia machado de castro, rua projetada 01 e rua projetada 02, localizadas na zona urbana do município de brejinho/RN.

Art. 2º - Fica determinada a instauração de processo administrativo visando a aplicação das sanções e penalidades constantes na Cláusula Décima Segunda, devendo ser concedido à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Brejinho/RN, em 04 de junho de 2019.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:63363458

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
040804/2020**

REPUBLIÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0408042020/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte

Contratado (a): RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA

Cnpj: 27.320.140/0001-01

Objeto: Aquisição parcelada e eventual de material hospitalar e equipamentos de proteção individual para o combate do COVID-19

Vigência: 45 dias

Base Legal: Inciso IV, do Artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93

Valor Global: R\$ 100.626,44

Dotação Orçamentária:

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PROJ/ATIV.: AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.290.000 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.0008.2139.0000
VALOR DA DOTAÇÃO: 17.716,31

P.S. Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº. 040804/2020

Caiçara do Norte/RN, 08 de Abril de 2020.

Signatários:

Amarildo Elias de Moraes Filho

E

Maria Elaine Bezerra de Lima

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:1F9C2A25

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 023/2019-PMCN/GP

Nomeia para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Orgânica do Município de Caiçara do Norte:

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Caiçara do Norte/RN, a senhora ALESSANDRA VANESSA CARDOSO DE MORAIS, residente no município de Caiçara do Norte/RN, e portador do CPF (MF): 016.517.754-35.

Art. 3º. A presente portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de Abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 13 de Abril de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:6DF460CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, datado do dia 08 de abril de 2020, indicou como vencedoras da Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, as Empresas as Empresas **RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40** com o valor global de **R\$ 2.244,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais)** e **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73** com o valor global de **R\$ 1.968,00 (Mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, para **AQUISIÇÃO DE KIT'S PARA OFICINA DE AUXÍLIO-NATALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DESTE MUNICÍPIO, DESTINADOS AO GRUPO DE GESTANTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto ter sido a melhor apresentadas as Edilidades. Diante disso, autorizo a celebração dos instrumentos contratuais, tudo dentro das normas estabelecidas no referido edital.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 15 de abril de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:FEA6D2CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Processo número: 0339/2020.**Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT'S PARA OFICINA DE AUXÍLIO-NATALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DESTE MUNICÍPIO, DESTINADOS AO GRUPO DE GESTANTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Por este termo o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, ficam **CONVOCADAS**, para a assinatura das Atas de Registro de Preços e Termos Contratuais, provenientes do referido processo, as empresas: **RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40** e **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73**, devendo comparecerem junto a CPL no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terão os instrumentos contratuais cancelados.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de abril de 2020.

Presidente da CPL/CRV.

Publicado por:Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:A1192C79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 -
RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.**CONTRATADO:** RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40.

OBJETO: Aquisição de kit's para oficina de auxílio-natalidade, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deste município, destinados ao grupo de gestantes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e Decreto nº 7.893 de 2013 e, em conformidade com as disposições a seguir.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social / Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social / Função: 08 – Assistência Social / Sub-função: 244 – Assistência Comunitária / Programa: 0006 – Coordenação Assistência Social / Projeto/Atividade: 2037 – Benefícios Eventuais / Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita / Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VIGÊNCIA: 15/04/2020 a 31/12/2020.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.244,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**ASSINATURA:** Felipe Müller - Prefeito (CONTRATANTE) / Ramon Francisco de Oliveira (CONTRATADA).

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 15 de abril de 2020.

Publicado por:Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F5148024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 -
CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ:
12.607.846/0001-73**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.**CONTRATADO:** CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73.

OBJETO: Aquisição de kit's para oficina de auxílio-natalidade, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deste município, destinados ao grupo de gestantes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e Decreto nº 7.893 de 2013 e, em conformidade com as disposições a seguir.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social / Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social / Função: 08 – Assistência Social / Sub-função: 244 – Assistência Comunitária / Programa: 0006 – Coordenação Assistência Social / Projeto/Atividade: 2037 – Benefícios Eventuais / Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita / Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VIGÊNCIA: 15/04/2020 a 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.968,00 (Mil, novecentos e sessenta e oito reais).

ASSINATURA: Felipe Müller - Prefeito (CONTRATANTE) / Layssa Matias Medeiros (CONTRATADA).

Caicara do Rio do Vento/RN, em 15 de abril de 2020.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:5F3824E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 020/2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO SUPRIR AS
NECESSIDADES DECORRENTES, JUNTO AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.01.29.0022

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição gradativa de utensílios domésticos, visando suprir as necessidades decorrentes, junto as secretarias municipais.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 04/05/2020 às 10h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 15 de abril de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C7D0CE85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 021/2020 -REGISTRO DE PREÇO
PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORRO DE
GESSO**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.03.18.0100

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de preço para possível contratação gradativa dos serviços de instalação de divisórias e forro de gesso.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 04/05/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais:

Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 15 de abril de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:1122F76E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.12.27.0120- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** ARMAZEM ZEZA O LTDA, CNPJ: 08.090.078/0001-56; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 110.565,00, (cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Caicó/RN, 02 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:760C26B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0456/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0456/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91	RG: 785.052-SSP/RN		
LOTADO (A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI – 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Isabel Maria da Conceição, para realizar consulta na CECAM e pegar remédio na farmácia da CECAM, em Natal/RN, dia 07/04/2020.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:42862E86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0471/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0471/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):**

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 - SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir (a) o paciente José Pociene Tavares, para procedimento médico na Clínica NEFRON, em Natal/RN, no dia 13.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:A84EFE86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0472/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0472/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):**

SERVIDOR (A):	ROCHAEL DANTAS DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198909-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.578.814-06	RG:		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Joiceilma Isabel de Melo, que recebeu alta da Casa de Apoio KAKS, em Natal/RN, no dia 14.04.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:0B8305F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0473/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0473/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):**

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91	RG: 785.052 - SSP/RN		
LOTADO(A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Luzineide Fernandes de Medeiros Lucena, para realizar consulta na CECAM, em Natal/RN, dia 14/04/2020.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/04/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de abril de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:BE76195A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 757, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o funcionamento do Comércio e de outras atividades no período de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 38 do Supremo Tribunal Federal a qual garante ao ente federativo Município a competência para fixar horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, onde as autoridades podem adotar as medidas ali previstas, dentro de sua competência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 750, de 27 de março de 2020 que dispunha sobre a adoção de medidas imprescindíveis à reabertura da Feira Livre, Mercado Público Municipal e outra atividades necessárias.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 454, DE 20 de Março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.600, de 08 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que altera o Decreto estadual de nº 29.583, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID – 19), restando evidente a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção, buscando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, prezando, assim, pela saúde pública;

CONSIDERANDO, por outro lado, a conjuntura crítica de desemprego e a situação socioeconômica e de sobrevivência das pessoas que trabalham nas feiras livres:

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§2º A suspensão de que trata o *caput* não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de feiras de artesanato, de atividades no beco da troca, de todos os shopping centers e centros comerciais similares.

§ 1º Excepcionalmente fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, de shopping centers e similares que possuam sistema de circulação natural de ar, desde que observadas medidas de segurança e higiene, com disponibilização de álcool 70º aos clientes, devendo ser mantida a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas presentes.

§ 2º Os funcionários que prestam esses serviços devem utilizar máscara quando do atendimento e manter distanciamento do consumidor, de modo a prevenir o contágio pelo novo coronavírus.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todas as casas de evento e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques públicos, locais de jogos de diversão (sinuca e similares), parques de diversões, academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, assim como fica proibida a realização de eventos em lugares públicos e privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento da Biblioteca Municipal, teatro, casa da cultura e demais instituições culturais.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. A suspensão mencionada no *caput* não envolve as atividades internas que se fizerem necessárias para a organização dos estabelecimentos (limpeza, serviços de secretaria, preparação de transmissão online), desde que sejam observadas as medidas indispensáveis para evitar o contágio e que somente adentrem as pessoas responsáveis pela prática das atividades, permanecendo vedada a abertura do templo ao público.

Art. 6º O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 7º As demais atividades e estabelecimentos comerciais não citados nos artigos anteriores, a exemplo das lojas de ração animal, agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários, postos de gasolina, padarias, serviços de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, lojas de insumos de saúde e similares, são responsáveis por cumprir com todas as recomendações exigidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), dentre elas:

I - fornecer álcool 70º para todos os usuários, em local sinalizado;

II - respeitar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no estabelecimento;

III - reforçar medidas de higienização de superfícies.

IV - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, a ser acordado entre empregador e empregado respeitando-se as normas trabalhistas, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

Art. 8º Fica determinado que a feira livre poderá ocorrer de segunda a domingo, das 03h00min às 11h00min, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - aos sábados, haverá controle de entrada e saída de consumidores, através de dois acessos, sendo o primeiro localizado na Rua Olegário Vale e o segundo localizado na Avenida Seridó, permitindo-se simultaneamente até 200 (duzentas) pessoas no espaço correspondente à feira livre mediante o recebimento de fichas.

II - instalação de até 02 (duas) "bancas" por família, admitindo-se a presença de apenas 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

III - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de 02 (duas) bancas, mantendo sempre uma distância mínima de 1,5m dos clientes;

IV - proibição de consumo no local e degustação de alimentos, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

V - proibição de venda e consumo de bebidas alcóolicas no interior do espaço definido para funcionamento da feira livre;

VI - vedação a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida pelos fiscais da prefeitura;

VII - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VIII - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

IX - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

X - fica proibida a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

Art. 9º O funcionamento do Mercado Público Municipal e do Açougue Público Municipal continua nos moldes previstos no Decreto nº 750/2020, devendo ser rigorosamente observada a limitação de 10 (dez) clientes por vez no Açougue, permitindo-se até 02 (dois) comerciantes por BOX, e 20 clientes por vez no Mercado Público, de igual forma permitindo-se a quantidade de 02 (dois) comerciantes por BOX.

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, o que pode resultar na suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, ou até mesmo na cassação por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

Art. 11 A vigilância sanitária do Município, com o poder de polícia a ela atribuída, trabalhará em caráter complementar ao trabalho que já está sendo desenvolvida pela polícia militar para inspecionar se as disposições do decreto estão sendo respeitadas.

Art. 12 Os profissionais de outras Secretarias Municipais que tiveram suas atividades suspensas em decorrência da pandemia, a exemplo de ASG e Motoristas, e outras categorias que se julgarem necessárias, deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município, assim como a frota de veículos daquelas Secretarias, a partir da solicitação da SMS de Caicó.

Art. 13 Profissionais de saúde que atuam em serviços de saúde de caráter eletivos e ambulatoriais que tiverem suas atividades gradativamente suspensas poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para serem alocados nos serviços assistenciais municipais e de suporte epidemiológico.

Art. 14 Os servidores públicos municipais que estiverem no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) poderão apresentar solicitação para que seja avaliada a possibilidade de remanejamento do local de trabalho ou da prática de teletrabalho (Home Office), cuja análise ficará a cargo, em consonância com o Decreto Estadual nº 29.513 de março de 2020.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D6E37D3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **JOSÉ GILBERTO HENRIQUE FILHO**, inscrito no CPF nº 010.713.034-30, do cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:DE61EA14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **ROSICLEIDE FELIX**, inscrita no CPF nº 007.856.374-78, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretora do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:83E6B823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **JOSÉ GILBERTO HENRIQUE FILHO**, inscrito no CPF nº 010.713.034-30, para o cargo de Provimento em Confiança de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4CD409BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2020 DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER
LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Médio nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 14 a 20 de abril do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 14 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019	
Classificação	AGENTE DE ENDEMIAS – MÉDIO- SMS
08	KALINE DA SILVA PEREIRA
09	RENATO PAULINO DA SILVA

Anexo II

1. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
- entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.
- cumprir as determinações deste Edital.
- documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 14 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:CF594086

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2020-

OBJETO: Aquisição de um trator com implementos agrícolas destinados a atender as necessidades do Município de Campo Redondo/RN Conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência -**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 002/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 16/04/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 29/04/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 29/04/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 28/04/2020.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, situada à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: setordelicitaopmcr@hotmail.com.

Campo Redondo/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:9EB7BC5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. CNPJ 16.809.891/0001-61 **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICIPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 116001/2020 ref. processo nº 5201/2019, no valor de R\$ 45.000,00.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:068F7CDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1535/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

Considerando o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, I, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício

de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Considerando o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 nos termos seguintes:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando a necessidade de promover o atendimento remoto aos usuários dos serviços públicos com vistas a evitar a aglomeração de pessoas nos centros administrativos e unidades de saúde ante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **aquisição de aparelhos smartphones com vista a suprir as necessidades das secretarias municipais**, conforme especificações do termo de referência;

O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto a MOVEIS CENTER EIRELI, inscrita pelo CNPJ nº 24.189.136/0013-93, **com sede na Rua Almisa Rosa, Loja 01, 101, Centro, Nova Palmeira/PB**, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

O município contratante pagará à Contratada, identificada no art. 2º, a importância estimada de **R\$ 7.787,00 (sete mil setecentos e oitenta sete reais)** pelos serviços;

Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 1535/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 06 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:31309B47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 435 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 435 de 14 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar Fernando Luiz Varela de Souza para a Função de Confiança 4 (FC4), junto à Secretaria Municipal de Tributação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:B4825A4C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 436 DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA n.º 436 de 14 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **João Batista Dantas** para ocupar o cargo de **Gestor do Departamento de Programas Habitacionais**, junto à **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:FD805FE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 437 DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA n.º 437 de 14 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei n.º 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar **Lucicley Barbosa dos Santos** para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:5A9E3F73

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Adjunto de Defesa Social, Senhor Ednaldo Bezerra de Brito e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Virus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020.

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores da Guarda Municipal e da secretaria em rondas ostensivas nas zonas rural e urbana do município atendendo os serviços da mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis a implementação das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTIVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 124.002/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000072, datada de 16/03/2020, no valor de **RS 8.655,18** (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

EDNALDO BEZERRA DE BRITO

Secretário Adjunto de Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F79F75AD

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Senhor Cauby Paulo de Araújo Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva,

vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme Decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis a implementação das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.383.185/0001-63, localizado a Av. Enéas Cavalcanti, 1365 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 124.001/2020, datado em 24/01/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000092, datada de 30/03/2020, no valor de **R\$ 3.984,61** (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), Dispensa Emergencial nº 006/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CAUBY PAULO DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F995D263

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Ajunto de Defesa Social, Senhor Ednaldo Bezerra Brito, o Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Joedson César da Cunha Pessoa e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículos para atender a demanda dos serviços externos destas secretarias, pelo fato do

Município não dispor de veículos próprios em condições de funcionamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação destes veículos é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas de fiscalização, de segurança pública dentre outras atividades, para que não haja paralização ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nestas secretarias.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos indispensáveis ao andamento dos serviços prestados externamente nestas secretarias, para o Prestador de Serviços: **COSTEIRA LOCADORA EIELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, localizada na Rua Teotônio Freire, 355 – Rocas, CEP: 59.012-141, Natal/RN, referente aos Empenhos nº 102.010/2020, 102.010/2020 e 203.004/2020, datados de 21/01/2020, 02/01/2020 e 03/02/2020, correspondente as Notas de Locação nº 6003 (R\$ 6.200,00 – Defesa Social), 6048 (R\$ 750,00 - Meio Ambiente) e 6118 (R\$ 1.450,00 - Meio Ambiente), datadas de 02/01/2020, 03/02/2020 e 02/03/2020, totalizando **R\$ 8.400,00** (oito mil, e quatrocentos reais). Dispensa Emergencial nº 006/2019. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários. Republicado por incorreção.

Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA

Secretário Municipal de Defesa Social

JOEDSON CÉZAR DA CUNHA PESSOA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Des. Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:80030545

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidade dos mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I Monsenhor Rui Miranda, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para a LOCADORA: **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.122/0020-21, com sede à Praça Monsenhor Celso Cicco, 084 – Santa Águeda, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 21/2020, no valor de **RS 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais), Nota de Empenho nº 104.001/2020, de 04/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 1945/2020. Dispensa de Licitação nº 005/2019.

Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:45FA070C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 439 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 439 de 15 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

Ciro Davi da Cruz Azevedo:

Presidente

II. Alberto de Moura Sobral

Membro

III. Wilson Leonardo Bezerra

Membro

IV. Cícero Marques Siqueira Neto
Membro

V. Erivaldo Lacerda Ferreira Filho
Membro

VI. Thaísa Sobral Arruda Câmara
Membro

VII. Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B70FE068

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Apoio à Inclusão-CEMAI, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARIA GENTIL DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº

106.015.704-72, residente à Rua Manoel Pinto, 221– Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente ao Recibo nº 16/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), Nota de Empenho nº 102.016/2020, de 02/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 1941/2020. Dispensa de Licitação Nº 07/20219.

Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C6DD3A3D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel escolar indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidade dos mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de continuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I. Rosilda Duarte, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARCELO SILVA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 056.294.174-60, residente em Povoado Riacho da Goiabeira, nº 75 – Zona Rural – Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente ao Recibo nº 18/2020, no valor de **R\$ 1.690,00** (Um mil, seiscentos e noventa reais), Nota de Empenho nº 102.018/2020, de 02/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 1934/2020. Dispensa de Licitação nº 032/2017.

Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DB64A241

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóveis destinados ao funcionamento de escolas indispensável para a os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinada ao funcionamento da Escola Municipal Augusto Xavier de Góis, na localidade de Muriú, distrito desse município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARCELLE SUZANA DOS SANTOS GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 055.022.834-67, residente à Rua Interventor Mário Câmara, 2379 – Cidade da Esperança, CEP: 59.054-000 – Natal/RN, referente ao Recibo nº 17/2020, no valor de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), Nota de Empenho nº 203.034/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 1930/2020. Dispensa de Licitação nº 016/2019.

Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6B1C8756

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de prédios escolares indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de prédios destinados ao funcionamento do C.E.I. Rui Pereira, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 157.462.324-91, residente à Rua Dr. José Augusto Meira, 42-A – São Geraldo, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 20/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), Nota de Empenho nº 203.033/2020, de 03/02/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 1943/2020.

Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:10A08019

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel destinado ao funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidades do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos aos alunos e rede escolar de ensino;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Alberto Nicácio, localizado neste município de Ceará-Mirim/RN, para a LOCADORA: **BEATRIZ DA CRUZ COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 199.202.614-91, residente à Rua Vicente Justiniano Barbosa, 921 – Santa Águeda, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 15/2020, no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), Nota de Empenho nº 103.002/2020, de 03/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 1929/2020. Dispensa de Licitação nº 006/2019.

Ceará-Mirim/RN, 14 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C454F3C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 438 DE 15 ABRIL DE 2020.

PORTARIA n.º 438 de 15 abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Francisco Silva de Andrade**, para ocupar o cargo de **Secretário Adjunto de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C01D18D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO**.
Classificados: **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA RIACHÃO – CNPJ: 07.099.048/0001-48**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 22; totalizando o valor de R\$ 390.464,00 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGROVILA NOVA ESPERANÇA P A ROSÁRIO – CNPJ: 03.364.553/0001-11**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 12, 13, 14, 15, 22; totalizando o valor de R\$ 450.931,50 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER DE SÃO JOSÉ DE PEDREGULHO – CNPJ: 06.177.153/0001-95**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21; totalizando o valor de R\$ 217.860,80 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos). **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO PROJETO SANTA ÁGUEDA II IRRIGADO – CNPJ: 40.997.595/0001-16**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21; totalizando o valor de R\$ 430.300,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos reais). **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GALINHA CAIPIRA DO PA RIACHÃO II**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 17; totalizando o valor de R\$ 108.586,00 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais). **JAELSON BEZERRA GOMES**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 22; totalizando o valor de R\$ 25.328,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais). **GRUPO INFORMAL COMPOSTO POR: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA, LUCIANO ARAUJO DA SILVA, FRANCISCO PAULO DA SILVA, MANUEL JOSÉ FILHO e EXPEDITO DOS SANTOS MELO**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 7, 8; totalizando o valor de R\$ 16.362,00 (dezesseis mil, trezentos e

sessenta e dois reais); **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILAS DO BOQUEIRÃO**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 15, 17; totalizando o valor de R\$ 33.979,50 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Ceará-Mirim/RN, em 06 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:504FE1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, usando das atribuições que são conferidas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente evento que teve como vencedor as empresas: **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA RIACHÃO – CNPJ: 07.099.048/0001-48**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 22; totalizando o valor de R\$ 390.464,00 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGROVILA NOVA ESPERANÇA P A ROSÁRIO – CNPJ: 03.364.553/0001-11**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 12, 13, 14, 15, 22; totalizando o valor de R\$ 450.931,50 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER DE SÃO JOSÉ DE PEDREGULHO – CNPJ: 06.177.153/0001-95**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21; totalizando o valor de R\$ 217.860,80 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos). **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO PROJETO SANTA ÁGUEDA II IRRIGADO – CNPJ: 40.997.595/0001-16**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21; totalizando o valor de R\$ 430.300,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos reais). **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GALINHA CAIPIRA DO PA RIACHÃO II**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 17; totalizando o valor de R\$ 108.586,00 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais). **JAELSON BEZERRA GOMES**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 22; totalizando o valor de R\$ 25.328,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais). **GRUPO INFORMAL COMPOSTO POR: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA, LUCIANO ARAUJO DA SILVA, FRANCISCO PAULO DA SILVA, MANUEL JOSÉ FILHO e EXPEDITO DOS SANTOS MELO**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 7, 8; totalizando o valor de R\$ 16.362,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais); **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILAS DO BOQUEIRÃO**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 15, 17; totalizando o valor de R\$ 33.979,50 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO**, o qual apresentaram os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de **homologação** do referido certame.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 07 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:8A35C5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 027/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: LUIZ ANTÔNIO FRANÇA NOBRE.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de abril de 2020 até 01 de abril de 2021.

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso X e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante:

Júlio César Soares Câmara (Prefeito);

Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti (Como interveniente).

Pela Contratado: Luiz Antônio França Nobre.

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:90FCB206

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE ADEILTON DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 046.475.394-58, com endereço no Sítio Serra Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020006/2020, com nota fiscal de número 31106217, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:F322D15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMANOEL ELOI DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 016.672.264-28, com endereço no Assentamento Santa Rosa – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020005/2020, com nota fiscal de número 31106205, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:CF65A2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JARLIS BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 705.516.524-54, com endereço no Sítio Baixa da Floresta – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020004/2020, com nota fiscal de número 31106206, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:FFEAE187

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE SERGIO DE MEDEIROS, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 079.555.894-59, com endereço no Sítio Novo – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020003/2020, com nota fiscal de número 31106205, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:39D0EEEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE NILSON JUSTINO FILHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 016.888.824-64, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020002/2020, com nota fiscal de número 31106219, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:E55EBF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO AGNALDO DE SOUSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 111.179.654-81, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020001/2020, com nota fiscal de número 31106220, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:A1D9ED1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARCOS MACIEL MIRANDA, pessoa jurídica, inscrita

no CNPF nº: 067.881.474-00, com endereço no Sítio Chã da Divisão – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020009/2020, com nota fiscal de número 31106221, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:30608AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 737.048.144-15, com endereço no Sítio Casa Velha – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020008/2020, com nota fiscal de número 31106204, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:4CC74861

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de

modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ANTONIO ADIEL DA SILVA DAVI, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 068.351.374-52, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020007/2020, com nota fiscal de número 31106213, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:6593E913

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EVADNRO ALISSON DE OLIVEIRA SOARES, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 700.835.804-09, com endereço na Rua Francisco Neto de Araújo – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20020006/2020, com nota fiscal de número 31106216, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:32FE170A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara

graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO BRUNO DA SILVA LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 068.552.934-76, com endereço no Sítio Baixa da Floresta – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20020005/2020, com nota fiscal de número 31106215, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:4AAD6CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DAVI CAMILO DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 037.705.494-14, com endereço no Sítio – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 21020004/2020, com nota fiscal de número 31106214, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:79FAD894

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei

nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CLEONALDO BEZERRA FERNANDES, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 061.364.144-22, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20020003/2020, com nota fiscal de número 31106212, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:C32916CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE GEOVANE DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 068.379.084-64, com endereço na Rua Cel Silvino Bezerra – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 30030006/2020, com nota fiscal de número 31106214, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:14F1942A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LUIZ FELIPE DE ALBUQUERQUE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 017.768.794-06, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 30030007/2020, com nota fiscal de número 31106254, no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:CF0F30CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ANTONIO ADIEL DA SILVA DAVI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 068.351.374-52, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030013/2020, com nota fiscal de número 31106244, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:34E7F749

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE SERGIO DE MEDEIROS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 079.555.894-59, com endereço no Sítio Novo – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030016/2020, com nota fiscal de número 31106243, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:E96F6859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DAVI CAMILO DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 037.705.494-14, com endereço no Sítio – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030015/2020, com nota

fiscal de número 31106241, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:E2E3DC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARCOS MARCIEL MIRANDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 067.881.474-00, com endereço no Sítio Chã da Divisão – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030014/2020, com nota fiscal de número 31106240, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:565B97F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EVANDRO ALLYSON DE OLIVEIRA SOARES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 700.835.804-09, com endereço na Rua Francisco Neto de Araújo – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030017/2020, com nota fiscal de número 31106239, no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:423236D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE ADEILTON DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 046.475.394-58, com endereço no Sítio Serra Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030018/2020, com nota fiscal de número 31106242, no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:25BEB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após

liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE NILSON JUSTINO FILHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 016.888.824-64, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030019/2020, com nota fiscal de número 31106246, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:8FBDFD43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO AGUINALDO DO SOUSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 111.129.654-81, com endereço no Sítio Baixa Verde – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030020/2020, com nota fiscal de número 31106245, no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:1FFB0D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse

público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO BRUNO DA SILVA LIMA pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 068.552.934,76, com endereço no Sítio Baixa da Floresta – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030022/2020, com nota fiscal de número 31106248, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:C896F25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JARLIS BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPF nº: 705.516.524-54, com endereço no Sítio Baixa da Floresta – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030021/2020, com nota fiscal de número 31106249, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:CD3D1032

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a fiscalização e acompanhamento do programa de corte de terra no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA FILHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 016.894.544-40, com endereço no Sítio Catolé – Zona Rural – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 20030023/2020, com nota fiscal de número 31106247, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:A33AB05D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 023/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **PBF GRAFICA E TÊXTIL LTD**, para a AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESTARTAVEIS TAMANHO ÚNICO DE USO GERAL(TECIDO NÃO TECIDO "TNT" 100% POLIPROPILENO, FIXAÇÃO ATRAVEZ DE TIRAS; CORTE A LASER; SEM COSTURAS). CAIXA COM 50 UNIDADES, no valor global de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 15/04/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA

secretario

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:6B6416CF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 024/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MSHS Comercio de Material medico hospitalar LTDA**, para a AQUISIÇÃO DE MASCARAS N95 DESTINADAS AOS POSTOS DE SAÚDE DE PSF I, PSF II E PSF III., no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 15/04/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA

Secretario

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:6656987A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

Circunstanciado pelos documentos constantes no processo, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SRP**, a empresa **COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.210.261/0001-18, vencedora da licitação supra, nos valores constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção e correlatos destinados as necessidades e demandas das Secretarias e demais órgãos públicos do município, haja visto, que foi a proposta mais vantajosa apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

São Bento do Trairí/RN, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito de São Bento do Trairí/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:7D84A676

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº.
005/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**, a empresa **COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.210.261/0001-18, vencedora da licitação supra, nos valores constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção e correlatos destinados as necessidades e demandas das Secretarias e demais órgãos públicos do município. Publique-se este ato no diário oficial do município e, encaminhe-se o processo para a devida apreciação do Exmº. Srº. Prefeito do Município, quando poderá homologar o resultado.

São Bento do Trairí/RN, em 14 de abril de 2020.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:67FE9F03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 043/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **EVA MARIA JANUÁRIO DE LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º **027.652.224 - 95**, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de Abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:EF42FBFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 044/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o n.º **026.288.264-70**, do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de Abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:5FD6B91E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 045/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **NIVALDO MORENO PINHEIRO NETO**, inscrito no CPF sob o n.º **011.129.444-43**, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de Abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:A0F5B838

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 046/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **WLIANA LIMA DE CARVALHO HERMÍNIO**, inscrita no CPF sob o n.º **007.846.224-00**, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DO CRAS**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de Abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:C9E00BD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 047/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **CARLOS EUZELI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º **943.165.624-87**, do cargo de provimento comissionado de **MAESTRO DA BANDA DE MÚSICA**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de Abril de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:800EA447

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO PREÇOS**

A prefeitura Municipal de Cruzeta, solicita de empresas interessadas e do ramo de Hospedagem, O ENVIO DE COTAÇÃO PREÇOS para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 2 (dois) dias corridos para o e-mail: licitacoescruzeta@gmail.com, ou entregues presencialmente em horário comercial na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça João de Góes, 167, centro, Cruzeta/RN, Cep: 59375-000. Informações (84)3473-2210.

Cruzeta/RN, 15 de abril de 2020.

LINDIANE TÁCIA GALVÃO DE ARAÚJO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Hospedagem em apartamento individual com ar condicionado, banheiro, televisão e café da manhã	200
02	Hospedagem em apartamento duplo com ar condicionado, banheiro, televisão e café da manhã	50
03	Hospedagem em apartamento triplo com ar condicionado, banheiro, televisão e café da manhã	50

LINDIANE TÁCIA GALVÃO DE ARAÚJO

Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:63F50B31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 001/2020**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Cruzeta por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 001/2020 para Aquisição de Medicamentos-SRP, através da Plataforma www.bll.org.br por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Abertura da Sessão: 04/05/2020 às 09:30h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 17/04/2020, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3473-2210.

Cruzeta, 15/04/2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:CF9149F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: Meia Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 03 de abril de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 13 de abril de 2020.

*Republicado por incorreção.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:969EF9B9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.125, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta as Contratações Públicas na forma da Lei nº 13.979/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDOa necessidade de regulamentar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a Estado de Calamidade a que se refere o Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril 2020, o Município de Cruzeta poderá realizar dispensas de licitações, bem como processos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), nos termos da Lei nº 13.979/2020.

§1º Os processos a que se caput, inclusive os dispensáveis, deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, além de disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal, possibilitando a participação do maior número de empresas e/ou interessados, bem como maior controle social;

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, como também comunicadas à Controladoria do Município para conhecimento, acompanhamento e fiscalização;

§3º As contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto a serem disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, bem como os extratos a serem publicados no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: número da dispensa ou do processo licitatório; objeto; nome do contratado; número do CNPJ do contratado; prazo contratual; valor da contratação ou da aquisição.

Art. 2º - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto,

será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - adequação orçamentária;
- VII - estimativas dos preços.

§ 2º A estimativa de preço a que se refere parágrafo anterior poderá ser obtida por um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras do Governo Federal;
- II - Pesquisa publicada em mídia especializada;
- III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV - Contratações similares de outros entes públicos, ou;
- V - Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o parágrafo anterior (Art. 4º - E, §2º da Lei nº 13.979/2020);

§ 4º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o §2º deste artigo não impedem a contratação pela Administração Municipal por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (Art. 4º - E, §3º da Lei nº 13.979/2020).

Art. 3º - Nos processos de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, as empresas e/ou interessados em contratar, fornecer ou prestar serviço ao Poder Público Municipal deverão encaminhar ao e-mail licitacoescruzeta@gmail.com proposta de preço acompanhada da seguinte documentação habilitatória:

- I - Contrato Social ou documento equivalente;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- III - RG e CPF do sócio administrador ou representante legal;
- IV - Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- IX - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88).

§ 1º A proposta de preço a que se refere o caput deverá ser elaborada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa interessada, datada, digitalizada e encaminhada para o e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal;

§ 2º Os documentos habilitatórios mencionados nos incisos do caput deverão ser enviados digitalizados, juntamente com a proposta de preço da empresa interessada;

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a Administração Municipal, mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação da regularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvadas as exigências contidas nos incisos IV e IX deste artigo (Art. 4º - F da Lei nº 13.979/2020)

Art. 4º - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios poderão ser reduzidos pela metade (Art. 4º - F da Lei nº 13.979/2020).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 15 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:78F17CC6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.126, 15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação dos Alvarás de Localização e Funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.583, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO os impactos econômicos causados pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Executivos Municipais nº 1.114, de 17 de março de 2020, nº 1.115 de 24 de março de 2020, e nº 1.118/2020, **que declarou situação de Calamidade Pública decretado por este Município;**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o dia 30 de junho de 2020, os alvarás de localização e funcionamento para **TAXISTAS e MOTOTAXISTAS**, independente da expedição de novo documento, que tenham vencimento até 31 de março de 2020.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 15 de Abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1B001AFE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.127, 15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão do pagamento pelo uso privativo de bem público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.583, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO os impactos econômicos causados pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Executivos Municipais nº 1.114, de 17 de março de 2020, nº 1.115 de 24 de março de 2020, e nº 1.118/2020, **que declarou situação de Calamidade Pública decretado por este Município;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o pagamento pelo uso privativo de bem público, dos **quiosques da Praça de Eventos e boxes do Mercado Público**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de março de 2020.

§1º A suspensão de que trata o "caput" fica condicionada a solicitação mediante requerimento do contribuinte na Coordenadoria Municipal de Tributação;

§2º O requerimento da referida suspensão não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 15 de Abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome do Requerente:		
Documento de Identidade (RG)	CPF	Celular

ENDEREÇO DO REQUERENTE		
Endereço:	Nº	
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:
E-mail:		

PEDIDO	
Solicito a suspensão do pagamento pelo uso privativo de bem público: () quiosque da Praça de Eventos ou () box do Mercado Público, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 1.126, 15 de abril de 2020, conforme informações acima e documentação anexa.	
Recebido em ____/____/____	Termos em que pede deferimento Cruzeta-RN, ____/____/____
Carimbo e assinatura do funcionário	Assinatura do requerente

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0A324E23

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.128, 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o que preceitua o DECRETO Nº 29.512, DE 13 DE MARÇO DE 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Considerando a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de prorrogar os prazos definidos no Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o funcionamento de todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, reuniões públicas, atividades do Centro de Convivência de Idosos, Centro de Referência de Assistência Social, bem como qualquer atividade da Administração Pública Municipal que comporte público superior a 20 (vinte) pessoas”.

Art. 2º - O Art. 3º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a suspensão, até 31 de maio de 2020, de atividades públicas, tais como: realização de eventos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizadas; eventos desportivos; festas (públicas e privadas); reuniões públicas; encontros, assembleias, seminários e outros eventos com aglomerado de pessoas”.

Art. 3º - O Art. 5º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas e ficam suspensas até 31 de maio de 2020”.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:CDA335D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM 07 RUAS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN, formalmente designada pela Portaria nº 086, de 04 de fevereiro de 2020, dá publicidade ao resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 01/2020 para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial, pavimentação em paralelepípedo, calçadas e sinalização vertical em 07 ruas, realizada no dia 27 de março de 2020, às 08:00 horas na sede da CPL.

I – DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados na Licitação, tendo como modalidade a Tomada de Preços nº 01/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial, pavimentação em paralelepípedo, calçadas e sinalização vertical em 07 ruas, o julgamento da habilitação. Após as análises detalhadas juntamente com o Setor

Contábil, representado pelo Contador Miguel Pereira da Costa Neto, CRC RN 010972-O, quanto ao Balanço Patrimonial e com o Setor de Engenharia, representado pelo Engenheiro Civil Samuel Lucas Silva de Medeiros, RNP 2110454938, quanto às qualificações técnicas e partindo das demais documentações apresentadas pelas empresas, a Comissão julgou **INABILITADAS** a empresa: CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA ME, CNPJ 05.074.774/0001-80, pois conforme o parecer técnico, a Certidão de Registro de Quitação da Pessoa Jurídica referente à situação do CREA-RN está com data de validade vencida, como também o Certificado de Regularidade do FGTS. Além do mais, não foi localizada nas documentações de habilitação a Declaração de Idoneidade, como é pedido no subitem 6.6 do Edital, e todas as declarações apresentadas encontram-se sem a assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

De acordo com a análise contábil, a empresa TLL SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 12.272.630/0001-02 foi verificada a apresentação incompleta das Demonstrações Contábeis junto ao Balanço Patrimonial, onde foi realizada a diligência verificando a autenticidade através do código nº 11902271508 junto ao site www.redesim.rn.gov.br, constando nos registros da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. Os demais documentos estão em conformidade com o Edital.

Foi identificado que a declaração de enquadramento de ME e EPP da empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.635.344/0001-60 não tem a assinatura do contador, porém a certidão simplificada já certifica seu enquadramento enquanto EPP. A Comissão julgou **HABILITADAS**, pois atenderam todos os requisitos do edital, as empresas: TLL SERVIÇOS LTDA ME e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contando da sua publicação, proceder-se-á a publicação de uma nova data para a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas na sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Abílio Chacon, 346, Andar Superior do SESI, Sala I – JK – Currais Novos/RN.

Currais Novos/RN, 15 de abril de 2020

ANDREA TITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:ED9FB74D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA 018/2020

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;
Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;
Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;
Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;
Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;
Pelos razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	731/2020	Farmácia Drogavida Ltda, CNPJ 08.358.418/0002-68

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 15 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A7153D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
213/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 1723/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA ANTONIA FERREIRA GOMES, CPF Nº 049.407.493-04, para prestação de serviços como MÉDICA PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 36 (trinta e seis) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3540/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E5838788

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 573/2020 - MARIA ANTONIA
FERREIRA GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA ANTONIA FERREIRA GOMES, CPF Nº 049.407.493-04
OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICA PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO
VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 36 (trinta e seis) plantões até o fim da vigência contratual
VIGÊNCIA: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2020
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3C146AD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

CONTRATO Nº 2020.0019, publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: 62E446D8 Matéria publicada no Diário

Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2020. Edição 2251 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

LER-SE-Á:
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

Doutor Severiano/RN, 15 de abril de 2020.

NASCELHO BEZERRA DA COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DE4CC70B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 07/2020

Decreto Municipal nº 07/2020, de 15 de abril de 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Decreta:

Art. 1º - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 33.007,23 (trinta e três mil, sete reais e vinte e três centavos), com as seguintes classificações: Unidade Orçamentária - 02004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Programa 010 - Programa de Atendimento aos Programas Nacionais de Saúde, Projeto de Atividade/Ação 2090 – Corona vírus COVID-19; Elemento de Despesas 33903000 – Material de Consumo; 44905200 Equipamentos e Material Permanente; 33903200 – Material de distribuição Gratuita; Fonte de Recursos 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio.

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Registre-se e publique-se.

Doutor Severiano/RN, 15 de abril de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F1906537

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104014/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104014/2020

Objeto: Serviços de capacitação sobre o uso racional de medicamentos e o uso de fitoterápicas na atenção básica, oferecido aos profissionais da atenção básica.

Contratado: **Thamule Arielly Viana Carlos (094.850.714-42)**

Valor Total Julgado: R\$ 7.368,42

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F95FE113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104015/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104015/2020

Objeto: Serviços de retoque e pintura da escola municipal Ernesto Ferreira.

Contratado: **Stenio Câmara de Oliveira Amorim (037.110.084-45)**

Valor Total Julgado: R\$ 6.210,52

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A803188E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104016/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104016/2020

Objeto: Serviço de Concerto de Cadeiras e Birós Pertencentes a Escola Municipal Ernesto Ferreira.

Contratado: **ANTONIO EDVAR CARLOS DANTAS (722.646.914-68)**

Valor Total Julgado: R\$ 6.315,78

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7A6BC2D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104017/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104017/2020

Objeto: Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes

Contratado: **WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001-88)**

Valor Total Julgado: R\$ 5.455,90

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A7B5607C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104018/2020

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 0104018/2020**Objeto:** Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes**Contratado:** F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)**Valor Total Julgado:** R\$ 3.835,55**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C5904B7A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104019/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104019/2020**Objeto:** Srviço de Retoque e Pintura e Retelhamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.**Contratado:** Manoel Carlos Mendes (076.824.504-44)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.368,42**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:EC58A999**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020****Contratante:** MUNICIPIO DE GOIANINHA, CNPJ: 08.162.687/0001-73**Contratada:** SOLAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 30.500.281/0001-02**Processo nº** 1.245/2019 - Tomada de Preço nº 4/2019 - CPL**Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO QUE SERVIRÁ DE ANEXO AO CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL "LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO L. FILHO.**VALOR:** R\$ 175.499,25 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).**Unidade Orçamentária:** 06.002 - Fundo Municipal de Saude; **Projeto/Atividade:** 1035; **Natureza:** 4.4.90.51 - obras e instalações**Fonte de Recurso:** 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento**Vigência:** 12(doze) meses

Goianinha-RN, 03 de abril de 2020

MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN

Contratante

SOLAR ENGENHARIA EIRELI

Contratada

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira

Código Identificador:8806942F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019**

Pelo presente Termo, o Município de Goianinha, através do Prefeito Constitucional e da Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianinha/RN, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 1374/2019, Tomada de Preço nº 006/2019, que tem como o objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR MÉTODO CONVENCIONAL DE CONTINUAÇÃO DO BOSQUE DAS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme contrato Repasse nº 866736/2018/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. O processo licitatório foi em toda sua tramitação conduzido de acordo à legislação pertinente nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 e ADJUDICO** ao proponente à empresa **H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 01.233.506/0001-03, no valor global de **R\$267.817,34 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**. Estando tudo em conformidade com a Ata da sessão de julgamento, datada do dia 23 de março de 2020.

Goianinha-RN, 15 de abril de 2020

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira

Código Identificador:B0F2049A**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257-2020**

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente ao contrato de locação de imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família do Sr. JAILSON FRANCISCO DE LIMA, o qual é reconhecidamente carente.**Contratado.....: MARIA DE LOURDES DA SILVA****Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 01/04/2020.

RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES

Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:

Jaqueline Albuquerque Silva de Souza

Código Identificador:D2B30272**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2020**

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente ao contrato de locação de imóvel, onde a mesma servirá para abrigar a família da Sra. Maria dos Prazeres de Lima, a qual é reconhecidamente carente.**Contratado.....: LUCIA LUCIMAR CARNEIRO DA SILVA LIMA****Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 01/04/2020.

RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES

Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:89A4B803

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 269/2020

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente ao contrato de locação de Imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família do Sr. VALDEMIRO TEODOSIO DOS SANTOS, o qual é reconhecidamente carente.

Contratado.....: MARIA HONÓRIO DE BASTOS

Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 01/04/2020.

RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES

Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:65B43C69

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO N.º 1120 DE 15 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e realização da feira livre no âmbito do Município de Goianinha – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.600, de 09 de abril de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento e combate a disseminação do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas afim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população goianinhense;

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP/RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.581 de 1 de abril de 2020 que regulamenta o funcionamento de atividades essenciais amplia a prorrogação do isolamento social até 23 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o horário diferenciado e temporário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Goianinha, em turno único no horário das 07hs00min às 14hs00min, no período entre 16 de abril(quinta-feira) a 30 de abril(quinta-feira) do corrente ano, podendo ser reavaliado a qualquer tempo pela Administração Municipal, levando-se em consideração os critérios sanitários de prevenção e enfrentamento da pandemia.

§1º Excetuam-se da previsão do caput, podendo permanecer abertos em período habitual para atendimento ao público, observadas as recomendações de adoção de medidas para não disseminação do coronavírus:

- a) agências bancárias e casas lotéricas, que deverão adotar procedimentos relativos a logística, mesmo que em terminais de auto atendimentos, como forma de evitar aglomerações;
- b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, que comercializem exclusivamente alimentos não preparados e mantimentos;
- c) padarias;
- d) farmácias, drogarias e congêneres;
- e) postos de combustíveis;
- f) consultórios, laboratórios de análises clínicas e clínicas em geral, inclusive veterinárias;
- g) vendas e revendas de gás GLP e água mineral;
- h) pet shops, vendas de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimentos congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- i) serviços de táxi e moto táxi;
- j) hotéis e pousadas;
- k) serviços funerários;
- l) obras e serviços de engenharia já em execução.

§ 2º Os supermercados, padarias, bares, lanchonetes, mercados e mercearias não poderão manter mesas e cadeiras para consumo no local, sendo vedado também o consumo no balcão;

§ 3º Os restaurantes, bares e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentação pronta somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio(delivery) ou com retirada agendado.

§ 4º Os restaurantes e bares dos hotéis e pousadas somente poderão comercializar alimentação para os seus hóspedes, sob pena de suspensão temporária do funcionamento.

Art.2º-Os estabelecimentos com funcionamento autorizados deverão obrigatoriamente adotar medidas de proteção aos funcionários, clientes,colaboradores e proprietários, conforme abaixo descritas:

- a) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados para prevenção a disseminação do coronavírus,a todos os funcionários e colaboradores;
- b) manter o distanciamento mínimo de 2,00(dois) metros entre pessoas, com marcações em piso além de outros meios de comunicação visual e orientação no local;
- c) quando possível, realizar alteração de jornadas (redução do tempo de trabalho) e revezamento de turnos, para funcionários e colaboradores;

d) adotar ventilação natural dos ambientes e disponibilização de álcool 70% em locais próprios para higienização das mãos;
 e) regular o quantitativo de pessoas que simultaneamente acessam os estabelecimentos comerciais, conforme espaçamento interno disponível.

Art. 3º- Fica autorizada a realização da feira livre aos sábados, no horário de 05hs00min as 11hs00min, atendendo obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I - instalação de no máximo 01(uma) "banca" por família, admitindo-se, a presença de 01 (um) feirante por banca;

II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de 02 (duas) bancas;

III - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VI - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

§ 1º a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará estrutura para higienização das mãos acompanhando a obediência ao distanciamento mínimo a ser observado por ocasião da montagem das bancas para exposição dos produtos, além da prestação de orientações as pessoas que acessarem o local;

§ 2º a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficará responsável pela higienização prévia e posterior de todo o local;

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura realizará a prestação de apoio logístico e o monitoramento do cumprimento dos critérios condicionantes para sua realização;

§ 4º permanecerá suspensa a realização da feira para comercialização de animais vivos, lanches, gêneros que não sejam de primeira necessidade e produtos alimentícios industrializados, vestuários e diversidades;

Art. 4º - A desobediência às disposições do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme disposto nas normas que regem a espécie.

II – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

Art. 5º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas, na totalidade ou parcialmente, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações recebidas das autoridades de saúde.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:4F718F9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 020/2020**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 020/2020 - Processo Administrativo nº 1373/2020 - Originado pelo Memorando nº 1373/2020 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que objetiva a Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Aquisição de Bombas Centrífugas e Material para Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável no Dessalinizador de Baixa do Meio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guimarães/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.gumare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 15 de Abril de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:00DC3F99

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 267/2020**

Institui o Comitê de Gestão no âmbito do Município de Guimarães destinado a proposição de ações, medidas e políticas administrativas em combate aos efeitos decorrentes da anormalidade de saúde pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter temporário e sem remuneração, o Comitê de Gestão, sob a Presidência do Prefeito Municipal e composto pelo Secretário Municipal de Administração; Secretário Municipal de Planejamento; Secretária da Chefia do Gabinete Civil; Contadora Geral do Município; Controladora Geral do Município, Procurador Geral do Município e o Chefe do Departamento de Recursos Humanos, destinado à proposição de ações, medidas e políticas administrativas em combate aos efeitos provocados pela anormalidade de saúde pública.

Parágrafo único - As manifestações tomadas pelo Comitê, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas aos conselhos municipais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:DC1FCC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73;

OBJETO: Compõe-se o Objeto do presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-ATENDIMENTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES QUE GARANTAM A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA DE GUAMARÉ/RN;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2330/2020;

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.713,12 (Quatro mil, setecentos e treze reais e doze centavos);

FIRMADO EM: 15/04/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: EIDER GONÇALVES FERNANDES - CPF Nº. 037.879.744-15.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C4BB7757

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 277/2020

De 15 de Abril de 2020;

Exoneração do(a) Senhor(a) MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **028.742.504-57**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:78540798

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 604001/2020- PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

*FORNECEDOR: VIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 21.369.679/0001-60

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de internet (megafull) e intranet (mega transporte) para atender a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e Secretarias.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 46.828,00(QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 05/04/2021

FORNECEDOR: VIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 21.369.679/0001-60

ENDEREÇO: RUA FERREIRA ITAJUBA, 747, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59611-000

REPRESENTANTE LEGAL: NEILTON CARLOS DIOGENES MAGALHÃES

CPF: 029.966.624-74

ITEM 1 - 360 (TREZENTOS E SESSENTA) UNIDADE - MEGA FULL (1 MEGA COM VELOCIDADE SINCRONA OU SEJA DOWNLOAD E UPLOAD SINCRONIZADO) À SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$74,80 (SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO

R\$26.928,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITOREAIS).

ITEM 2 - 500 (QUINHENTOS) UNIDADE - MEGA TRANSPORTE (CONEXÃO INTRANET, OU SEJA, SEM PORTA INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA DE ALTA VELOCIDADE 7X24 DE DISPONIBILIDADE) A SER ENTREGUE EM LOCAIS ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$39,80 (TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$19.900,00 (DEZENOVEMIL,NOVECENTOS REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 06 de abril de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
P/Órgão Gestor

NEILTON CARLOS DIOGENES MAGALHÃES
P/Contratada

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:72030833

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2020

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020, acolhendo o Parecer Jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (BALANÇA DIGITAL COM PLATAFORMA PARA 150 KG – DP-150 E SERRA FITA PARA CARNE COM MOEDOR SFP. 8L PARA O MERCADO PÚBLICO DE IPANGUAÇU/RN – SEMPLADT.** inscrita no CNPJ nº 10.229.205/0001-05, no valor total de R\$ 4.700,00(Quatro mil e setecentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN,14 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:CE763411

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a publicações de avisos de abertura de licitações e demais atos administrativos que se façam pertinentes, no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE;

CONSIDERANDO o respeito e atendimento ao princípio de ampla publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 488/2020 – Empenho nº 214003/2020, 765/2020 – Empenho nº 307001/2020, 946/2019 – Empenho nº 325001/2020 a ser efetuado se trata de despesa e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados por meio do dever de publicar os atos administrativos para conhecimento público;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **SEC PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº 08.381.234/0001-38, referente aos empenhos de nº 214003/2020, 307001/2020 e 325001/2020 pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAEDSON DE MOURA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:943B5DDD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h00min do dia 23/04/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gêneros alimentícios que comporão a cesta básica simples/sacolão, conforme estabelecido no Termo de Referência.. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 a 13h00min ou através do(s) e-mail(s): cplipan@gmail.com.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 15/04/2020.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:E145AAA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº
041001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ: 08.085.318/0001-60
CONTRATADA: SEC PUBLICIDADE LTDA EPP - CNPJ: 08.381.234/0001-38
OBJETO: Contrato de Empresa Especializada para realização de serviços de Publicações no Diário Oficial da União –Dou, Diário

Oficial do Estado do Rio Grande do Norte Doe e Jornal de Grande Circulação de atos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu-RN.
VALOR TOTAL: R\$ 42.091,78(QUARENTA E DOIS MIL, NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
VIGENCIA: 11/04/2020 Á 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.002.2003.3.3.90.39.10010000

IPANGUAÇU/RN, 10 DE ABRIL DE 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Contratante

GILVAN ARAÚJO LOPES

Contratado

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:72628CA2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 229/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, A Sr.ª, **MARIA DA GLÓRIA PESSOA FERREIRA**, CPF: 050.954.204-22, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, da Procuradoria Geral do Município - **PGM**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:ED4ADC91

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 246/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **RAYLAN BRAYAN DE SOUZA FRUTUOSO**, CPF: 103.388.554.16, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:BE958CB5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS**, CPF: 070.064.154.89, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:82B5C8DA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 248/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-III, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pela função que exerce de Coordenador do Laboratório Municipal de Análise Clínica, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Servidor **TONY RAMOS DE FRANÇA SANTOS**, matrícula: 1067.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:A53F9325

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 249/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-III, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, para desempenhar a função de Coordenadora dos Agentes de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, a Servidora **MARIA ZÉLIA NOVO**, matrícula: 2661.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:7EF35F7C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 250/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-III, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, para desempenhar a função de Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Servidor **WILBER BARBALHO DE SOUZA**, matrícula: 2099.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:5FF974D6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 251/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-II, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, para desempenhar a função de Coordenador dos Transportes, do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ao Servidor **FRANCISCO RANIERE SIQUEIRA**, matrícula: 3177.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:68426ED8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 252/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-III, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ao Servidor **FRANCISCO TEDYS ALVES PRAXEDES**, matrícula: 2477.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:EFAE80AC**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 253/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.ª, **MARIA NEUZA DE MELO CUNHA**, CPF: 565.140.344-20, para exercer interinamente o cargo provimento em comissão de Coordenador de nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, em virtude da Sra. **ANGELICA VARELA MALAQUIAS**, CPF: 017.577.304.19, estar gozando de licença maternidade.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:22A924C7**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - M. GUEDES DUARTE**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **1.122/2020** e **2.129/2020**, O referido pagamento refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento nos Contratos e Convênios Estaduais e federais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter primordial e de relevância para atender as exigências

dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão ao acompanhamento e a ulitimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais, vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município, não podendo haver interrupção dos serviços.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à assessoria de Contratos e Convênios Estaduais e federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente aos empenhos de nº **313004/2020** e **223001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 15 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:A9F8343E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTA EIA 058/2020 - INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO COVID 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 no âmbito do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º - O Comitê será constituído:

- I – Pelo Secretário Municipal de Saúde.
- II – Pelo Agente de Vigilância Sanitária.
- III – Pelo Coordenador de Defesa Civil.
- IV – Pelo Secretário Municipal de Educação.
- V – Pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
- VI – Pelo Chefe de Gabinete.

§ 1º Cada membro poderá indicar um substituto para representá-lo nas reuniões, nos casos de impossibilidade de comparecimento do titular.

§ 2º Poderão ser convidados, pelo coordenador do Comitê, representantes do setor empresarial relacionados aos objetivos descritos nesta Portaria, os quais dele participarão, sendo-lhes assegurado o uso da palavra nas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Em caso de divergência durante a votação, prevalecerá o voto do Coordenador do Comitê.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, e as convocações serão feitas por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º O Coordenador poderá realizar reuniões temáticas e convidar apenas parte dos integrantes do Comitê, de acordo com as questões a serem discutidas.

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários, com no máximo sete membros e duração não superior a um ano, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições, limitando-se a sete o número de grupos que poderão operar simultaneamente.

§ 4º O Comitê decidirá por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:50026CEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº0132/2020**

CGC (MF) 08.148.553/0001-06 Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.

Tele fax: (084) 371-2255

PORTARIA Nº. 0132/2020. De 03 de março de 2020.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

R E S O L V E:

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Senhor Tesoureiro, o pagamento de 2 (duas) diária (s) a (o) servidor (a) **Sr. CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**, na oportunidade tratará de assuntos de interesse do município junto a GIGOV/RN, nos dias 04 e 05 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:8DFD8E16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020-PE**

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado julgamento do **Pregão Eletrônico nº 002/2020-PE**, que tem com objeto **Aquisição de lâmpadas de LED para utilização no iluminação de vias públicas do município de Itaú/RN**, e considerando o critério editalício de menor preço foi adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante: **C H C LANDIM, CNPJ: 33.011.528/0001-15, foi vencedor dos itens: 01 e 02, com o valor global de R\$ 71.210,00 (setenta e um mil e duzentos e dez reais).**O Pregoeiro informa ainda, que os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itaú/RN.

Itaú/RN, 08 de abril de 2020.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:07A6E5C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 50/2020 PROCESSO NO.
56/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jacanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jacanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: EMERSON CÉSAR SILVA, inscrito no CNPJ/CPF sob no. 094.100.344-26. OBJETO: DESPESA COM A CONFECÇÃO DE MÁSCARA TNT PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal no. 8.666/93 e artigo 4º da lei no 13.979/2020.

Jacanã/RN, 15 de abril de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:0E6554DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020 – PMJ**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** EDINEIA PEREIRA DA SILVA MENDES **CPF:** 081.065.454-74. **Objeto:** Contratação de 01 (um) DIGITADOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:23F2517F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARILEIDE MENDES CPF:042.060.844-32. **Objeto:** Contratação de 01 (um) MONITOR ESCOLAR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:621F4F96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** RAFAEL PEREIRA DA CAMARA CPF:123.328.564-55. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PORTEIRO para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:152BBB0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCA FRANCELINA LOPES OLIVEIRA CPF:806.858.894-91. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:2AF40096

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** JULIANA DO NASCIMENTO SOARES CPF: 048.071.654-45. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:E4BB2178

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** LUCICLEIDE TRINDADE DOS SANTOS MENDES CPF:056.509.964-74. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:E0C964B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA FRANCINARA DO NASCIMENTO FELIX CPF:100.308.624-18. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:7FD8B6CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA SELIA SALVIANO SOARES **CPF:**050.176.224-89. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045.00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:62B3AE4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS **CPF:**044.448.734-42. **Objeto:** Contratação de 01 (um) AUX.SERV.GERAIS para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045.00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:C20CA9B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**ALDENIRA ESTEVAM DE FREITAS SILVA **CPF:**059.838.654-80. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045.00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:22EBEFB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** CYNTIA CRISTINA FELIX DA CUNHA **CPF:**080.118.844-09. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100.00 (Mil e cem reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:E755E6CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACIEL **CPF:**082.927.514-24. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100.00 (Mil e cem reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:17F028FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**GEIZA PATRICIA DAMASCENO GONÇALO DE MORAIS **CPF:**060.826.934-42. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100.00 (Mil e cem reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:468905B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** LIDIA AGUIAR MONTEIRO **CPF:**078.263.074-06. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:0E4F8D64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**MARIA LUCIENE MARTINS **CPF:**049.290.624-62. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PROFESSOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:E7B643D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**DEYSE HELAINE LIMA DA SILVA **CPF:**071.459.474-12. **Objeto:** Contratação de 01 (um) DIGITADOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:1A2407EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**DULCE IRENI FERREIRA AGUIAR **CPF:**045.305.774-81. **Objeto:** Contratação de 01 (um) AUX.SERV.GERAIS para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:F95BF8E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**ERICA NASCIMENTO DE BRITO SILVA **CPF:**705.244.114-41. **Objeto:** Contratação de 01 (um) MONITOR ESCOLAR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:458315AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:**GILDENE EDUARDO DA SILVA **CPF:**017.762.124-95. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PORTEIRO para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:8D33890C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50**Contratado:**JANAINA DA COSTA RODRIGUES **CPF:**104.007.034-59.**Objeto:** Contratação de 01 (um) AUXILIAR DE SECRETARIA para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação.**Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:BFFF4398

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50**Contratado:**JESSICA FERNANDA DA COSTA SILVA **CPF:**098.990.854-21.**Objeto:** Contratação de 01 (um) DIGITADOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação.**Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:05D79675

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50**Contratado:**JURACI BARBOSA DE LIMA **CPF:**695.451.624-49.**Objeto:** Contratação de 01 (um) AUX.SERV.GERAIS para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação.**Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:CEE3C2F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50**Contratado:**KATIANA LAZO DA SILVA **CPF:**079.151.884-10.**Objeto:** Contratação de 01 (um) AUX.SERV.GERAIS para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação.**Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:FE89F8E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50**Contratado:**KERCIA KALINE FERREIRA DE ARAUJO DA SILVA **CPF:**038.721.244-20.**Objeto:** Contratação de 01 (um) AUXILIAR DE SECRETARIA para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação.**Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:CB3AFE02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50**Contratado:**BRENA DO NASCIMENTO DA SILVA **CPF:**106.817.594-02.**Objeto:** Contratação de 01 (um) AUX. SERV. GERAIS para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação.**Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:**02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:BA1DBF6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA JOSÉ GOMES NUNES **CPF:** 059.948.064-55. **Objeto:** Contratação de 01 (um) AUX. SERV. GERAIS para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:6598A4B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** JOSE CASSIANO DA SILVA CRUZ **CPF:** 700.648.914-88. **Objeto:** Contratação de 01 (um) DIGITADOR para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5E5EF97C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** OZENILDA DE SOUZA FRANÇA DAS CHAGAS **CPF:** 049.477.474-63. **Objeto:** Contratação de 01 (um) AUX. SERV. GERAIS para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).** **Vigência:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de março de 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:2721E25D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 19 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do disposto art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jandaíra e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação de Pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

Considerando o decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Governo do Rio Grande do Norte;

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, e, em âmbito estadual através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, na forma da Lei Orgânica do Município de Jandaíra/RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Jandaíra/RN.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para ser referendado, e para a Assembleia Legislativa, para reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 15 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:3529790C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
010420.1/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: VANDERLAN GOMES VIEIRA / CPF: 064.541.284-82 RG nº 2.450.824/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **SERVENTE DE PEDREIRO** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, desenvolvendo suas atividades pertinentes à função dentro da área pública do município, estando lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Janduís/RN, durante 03 (três) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.135,00** (três mil cento e trinta e cinco reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM. /**

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA -
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Contratante

VANDERLAN GOMES VIEIRA
Contratado

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA
Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:BB2EB567

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº040/2020 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO DE PAULA DA SILVA**, pleiteando a concessão de férias,
CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **FRANCISCO DE PAULA DA SILVA**, ocupante do cargo público de **MOTORISTA**, matrícula nº292, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 15 de abril a 14 de maio de 2020, período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 13 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº072/2020 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:35D6F391

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº039/2020 – GS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **DALVANETE DOS SANTOS**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora **DALVANETE DOS SANTOS**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº179, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Sede da Secretaria por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 08 de abril a 07 de maio de 2020, período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 06 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº072/2020 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:BCD0DA6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 401/2019**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME**, Inscrito no CNPJ sob nº. 35.662.667/0001-34, RUA 13 DE MAIO, 324, CENTRO PAU DOS FERROS - RN, no valor Global de R\$ 1.089,00 (hum mil, e oitenta e nove reais), Objeto: O presente contrato tem como objeto fornecimento de lâmpada infravermelho para fisioterapia e nebulizador portátil a serem destinados a Unidade Básica de Saúde Dr. Onesimo Fernandes Maia, de acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos.

Publique-se nos termos da Lei. (repblicado por incorreções)

Janduís, 09/12/2019,

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:3ED62C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 030420.09-2020**

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ (CNPJ nº 08.349.003/0001-47)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 002.606.876 - SSP/RN e cadastrado no CPF sob o nº 071.290.894-31/ Objeto: Prestar serviço como **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS II** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no CRAS II - Rua Moises Gurgel, 88, Bairro - Onésimo Maia, Janduí-RN, **Vigência:** 03 de abril a 03 de junho. Podendo ser prorrogado por igual período. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **RS. 2.090,00** (Dois mil e noventa reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2057 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB**. Natureza da Despesa - 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoa Civil. - Fonte do Recurso: **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS / ANTONIO JOSÉ BEZERRA- CONTRATANTE/PREFEITO MUNICIPAL E CARLA REGINA GOMES MOREIRA - GESTORA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATANTES / FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA - CONTRATADO /**

Janduí (RN), 03 de abril de 2020.

Publicado por:

Carla Regina Gomes Moreira

Código Identificador:C0C64875

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 030420.10-2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/CNPJ nº 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **NAGILA NATALY VIEIRA DE ARRUDA** / CPF: 018.088.164-71 RG 003.259.520 - SSP/RN. Objeto: Prestar serviços como Orientador Social - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. - Rua Moises Gurgel, 88, Bairro: Onésimo Maia, neste município de Janduí/RN. **Vigência:** 03 de abril a 03 de junho de 2020. Podendo ser prorrogado por igual período. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **RS. 2.090,00** (Dois mil e noventa reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 2057 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PSB. Natureza da Despesa - 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Pessoa Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Janduí (RN), 03 de abril de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Port. Nº 155/2017 - GP CPF: 036.751.204-14

Contratante

NAGILA NATALY VIEIRA DE ARRUDA

Contratada

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Carla Regina Gomes Moreira

Código Identificador:5AFC2682

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016 - PROCESSO/PMJP/RN nº 320/2015 - TOMADA DE PREÇOS nº 011/2015

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN; CONTRATADA: MAXIMIANO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do referido contrato destinado a Reforma e Melhorias no Mercado Público municipal; VIGÊNCIA: 20 de setembro de 2018 a 17 de abril de 2019; SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz - pelo Contratante e Francisco das Chagas Bezerra - pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 20 de setembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erijackson Willyk de Araújo

Código Identificador:391CCD13

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 920, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a destinação da Praça de Alimentação (antigo Açougue Público) e autoriza o Poder Executivo a realizar Concessão de Uso Onerosa de Bem Público através de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa de bem mediante outorga de imóvel denominado de "Praça de Alimentação" (antigo Açougue Público) de propriedade deste Município, situado no cruzamento das Ruas Antônio Coutinho Bocaiúva e Duque de Caxias, Centro, nesta Cidade.

Parágrafo único. A administração do prédio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e todas as despesas de manutenção do referido imóvel serão custeadas pelos concessionários, considerando o valor ofertado na licitação, para fins de pagamento de água, esgoto, limpeza e coleta de lixo.

Art. 2º - O espaço será dividido em boxes com destinação para funcionamento da Praça de Alimentação.

Art. 3º - O prazo de concessão será de 60 meses, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. O contrato de concessão de uso será intransferível.

Art. 4º - A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência do tipo melhor oferta financeira pela outorga.

§ 1º - Para se habilitar na licitação o interessado deverá preencher os requisitos exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.987/95, aplicáveis ao Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços e Bens Públicos, bem como nos termos do Edital a ser publicado pela Administração Municipal, de modo que como critério

de desempate, será assegurada preferência as pessoas que possuem concessão de uso de bens ou espaços públicos, ainda que de forma precária.

§ 2º - Os boxes serão individualizados para fins de licitação e o concessionário pagará mensalmente à administração municipal um valor pela ocupação do imóvel, sendo este a quantia que o concessionário ofertar no ato da licitação, considerando o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado.

§ 3º - A dimensão, localização, distribuição, numeração e ramo de atividade dos espaços comerciais serão determinados pelo Poder Executivo Municipal em edital, estabelecendo o melhor uso dos boxes, a fim de determinar a composição de uso para o ambiente.

§ 4º - O regulamento geral contendo as normas da administração sobre o funcionamento da Praça de Alimentação será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O início da atividade comercial pelo concessionário ficará condicionado à assinatura do contrato junto ao poder concedente e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.

Art. 6º - O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Jardim de Piranhas/RN se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 2º desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais, editalícias e legais pelo concessionário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas, 15 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:0B7661FA

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 922, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Dá nome a Praça de Alimentação do antigo Açougue Público Municipal de Valderício Gentil de Araújo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça de Alimentação do antigo Açougue Público Municipal de Valderício Gentil de Araújo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas, 15 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:17B4EAF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 114.001/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** COMERCIAL MOTOTEC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.547.366/0002-78; **OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) motocicletas, zero km, para atender as necessidades da guarda municipal de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 15 de Abril de 2020 e termo final em 15 de Abril de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais); **SUBSCRITORES:** Fagner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Heitor Joaquim de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.373.924-51 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 15 de Abril de 2020.

FAGNER SILVA DE AZEVEDO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:50C8ACB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 203.148/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** R1 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.2961530001-93; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 15 de Abril de 2020 e termo final em 15 de Abril de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Emmanuel Thadeu de Lima Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.405.944-47 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 15 de Abril de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:A545CA26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 203.148/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.307.939/0001-89; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 15 de Abril de 2020 e termo final em 15 de Abril de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 17.785,00 (Dezessete mil, setecentos e oitenta e cinco reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Ana Karla

Alves de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.476.654-09 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 15 de Abril de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:DA6984B2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.516, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o avanço do novo coronavírus (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas como Acari, Caicó e Currais Novos, no dia 13 de abril de 2020, bem como o aumento de casos considerados suspeitos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.600 de 08 de abril de 2020, aumentando as restrições de circulação de pessoas, em razão da pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jardim do Seridó, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º - Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados em área de rodovia fora do espaço urbano da cidade de Jardim do Seridó, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais.

Art. 6º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Art. 8º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I -fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II -garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III -organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 9º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 10º Está suspensa a utilização das áreas fluviais, açudes, barragens e barreiros, salvo para a prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, mesmo que de uso particular.

Art. 11. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária, os limites de horário e o disposto neste Decreto:

- I -assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II -assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III -atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV -atividades de defesa civil;
- V -transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi;
- VI -telecomunicações e internet;
- VII -captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII -captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX -geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- X -iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio de *delivery*, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma;
- XII -serviços funerários;
- XIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV -vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV -prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVI -inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII -serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII -serviços postais;
- XIX -transporte e entrega de cargas em geral;
- XX -serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXI -fiscalização tributária;
- XXII -distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos;
- XXIII -fiscalização ambiental;
- XXIV - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXV -monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVI -levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXVII -cuidados com animais domésticos ou em cativeiro;
- XXVIII -atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXIX -atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXX -atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei;

XXXI -fiscalização do trabalho;

XXII -atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIII -atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXIV -atividades e serviços relacionados à imprensa;

XXXV -atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias, lava jatos e lojas de autopeças.

§ 1º Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos (supermercados, mercadinhos e quitandas) poderão funcionar até às 19h (dezenove horas) de segunda a sábado, ficando proibido o seu funcionamento aos domingos.

§ 2º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (*delivery*) e como ponto de coleta (*takeaway*) não se enquadra na limitação do § 1º.

Art. 12º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e especialmente, o seguinte:

I -assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento.

II -manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III -instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV -garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V -garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI -adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII -utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII -limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

X - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus –COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 13. Em se tratando de visitante não residente no Município de Jardim do Seridó, o isolamento social de que trata o *caput* será cumprido no local em que esteja hospedado.

Art. 14. Casos detectados sintomas da COVID-19, as autoridades municipais com o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte deverá recomendar o isolamento social do caso suspeito, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do paciente e para evitar a disseminação da doença.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa, do caso suspeito será notificado para cumprir isolamento social de que trata o *caput*.

Art. 15. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Jardim do Seridó se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 16A regulamentação da feira livre do município de Jardim do Seridó continua regulamentada de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.511, alterando somente a distância entre as bancas passando a ser de, no mínimo, 3m (três metros).

Art. 17. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Jardim do Seridó enseja a possibilidade de adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 18. As diretrizes desse Decreto podem ser revistas de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó-RN.

Art. 19. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:127E28A5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 097, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar nº 593/94, art. 8º, inciso I, e art. 9º, “caput”,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de provimento efetivo o candidato relacionado no ANEXO I, aprovado no Concurso Público Municipal 2018, homologado em 21 de maio de 2019.

Art. 2º. A convocação do aprovado relacionado observa o Edital de Convocação nº 024/2018, publicado em 15 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

1- NÍVEL MÉDIO

OPÇÃO – FISCAL DE TRIBUTOS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
138000-9	JAIME BEZERRA DA COSTA	3º	40

Jardim do Seridó-RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:47FBC62E

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 062 320 794 - 00.

CONTRATADA: : **DAYENE CARDOZO BRITO DIAS**, Brasileira, com RG nº 001.606.046 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 058 694 464 -81, residente e domiciliado Rua Mariana Francisca Dantas, nº 57 – centro, **Jardim do Seridó/RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **030/2019**, celebrado em **16/04/2019**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais seis (06) meses o presente contrato no período de **10/04/2020 à 16/09/2020**, podendo ser rescindido salvo o interesse público municipal.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 10 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Munic. de Saúde

DAYENE CARDOZO BRITO DIAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:F7F7AFE2

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

Ao 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de (2020) dois mil e vinte, perante o Prefeito Municipal, José Amazan Silva, compareceu a Srta. **RAVANNA MICKAELE DA COSTA**, nomeada conforme **Portaria nº 081, de 07 de abril de 2020** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de abril de 2020, para o cargo de **AUXILAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO /ESF**, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da respectiva Carreira.

Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo.

A empossada foi submetida, previamente, a exame de saúde e julgada apta física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou todos os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº 3023218, expedida em 06/09/2007, o CPF nº 115 208 714 - 22, Título de Eleitor nº 0305 1673 1600 (Estado do Rio Grande do Norte), Zona 023 (Jardim do Seridó-RN), Seção nº 0013, bem como comprometeu-se na forma prevista pelo art. 13, §2º da Lei nº 593/1994, em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único do Município.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

RAVANNA MICKAELE DA COSTA
Empossada

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:D93208F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.CNPJ; 14.928.383/0001-77. referente a nota de liquidação n.º 268/2020, datada de 14/04/2020, do empenho n.º 310003/2020, no valor de R\$ 11.680,00 (Onze mil seiscentos e oitenta reais), referente nota fiscal n.º 0018/2020. O referido pagamento refere-se a aquisição de locação de veículo, (tipo. Onibus com capacidade para no mínimo 044 lugares, para transporte de pacientes para hospitais de Natal/RN. ref. ao período de 11/02 à 10/03/2020.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de locação de veículo, (tipo. ônibus com capacidade para no mínimo 044 lugares, para transporte de pacientes para hospitais de Natal/RN. ref. ao período de 11/02 à 10/03/2020.

, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 15 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:E3ECEA7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 009/2020

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade da Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, através de Processo de Contratação por Inexigibilidade / Tipo Valor Estimado, com vistas à prestação de serviços relativos a demanda de correspondência originadas e destinadas a administração pública Municipal, bem como eventuais produtos e serviços para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de José da Penha-RN.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), correspondentes à contratação de

serviços da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no “caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e pareceres Técnico e Jurídico, anexo ao processo a contratação da Imprensa Nacional, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03, localizada na rua Aven. Hildebrando de Gois, nº 221, Centro, Natal/RN, CEP: 59010-900

José da Penha/RN, 06 de abril de 2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:911C6537

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06040001/2020

CONTRATO Nº: 06040001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PROCESSO DE ORIGEM: 009/2020

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de Processo de Contratação por Inexigibilidade/Tipo Preço Estimado, com vistas à prestação de serviços relativos a demanda de correspondência originadas e destinadas a administração pública Municipal da durante o ano de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 552 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2020

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:B2A8638C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 07040001/2020 –
DISPENSA Nº 025/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: E.R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ 03.633.939/0001-81); OBJETO Aquisição gradativa de materiais descartáveis destinado as unidades de Saúde para enfrentamento do coronavirus (COVID -19); VALOR GLOBAL: R\$ 36.377,60 (trinta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); VIGÊNCIA: 14 de abril a 10 de outubro de 2020; PRAZO PARA ENTREGA: Em até dois (02) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica 2229 Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiros Santos 2048 Manutenção do Programa Médio e Alta Complexidade Ambulatorial Natureza da Despesa 339030 Material de consumo; Fonte: 12110000 - Receitas de impostos e de transferência de impostos – saúde; 12140000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos proveniente do governo federal; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93 e 4º da Lei nº 13.979/2020; SUBSCRITORES: Valdir de

Medeiros Azevedo – Pelo e Ednaldo Rodrigues De Almeida – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 14 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:650471DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.242, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população jucurutuense;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, a exemplo do disposto no artigo 23, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor em ato próprio acerca do cumprimento de determinadas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de forma a compatibiliza-las com as particularidades do Município de Jucurutu/RN,

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de equilibrar a relação entre a necessária prevenção do coronavírus (COVID-19) e a continuidade da atividade econômica no Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, fica decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, porém com flexibilizações.

Art. 2º. Durante a quarentena, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no território municipal, observadas as recomendações das autoridades

sanitárias e, especialmente, a adoção do uso de itens de proteção contra o contágio pelo coronavírus.

Art. 3º. Além das recomendações referidas no artigo anterior, estabelecimentos como lanchonetes, restaurantes, padarias, praças de alimentação, bares e similares deverão observar, também, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 4º. Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, academias de ginástica e similares.

Art. 5º. Com exceção da feira livre realizada todo sábado, estão suspensas as demais atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições e congêneres.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III – disponibilizar de forma ininterrupta e suficiente álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV – garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VI – limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VII – no caso de serviços funerários, utilizar urnas fechadas, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 7º. Os transportes coletivos deverão observar as seguintes regras:

I – circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

II – limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

III – realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;

IV – higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso III;

V – fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. A feira livre continuará a ser realizada, porém com o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

Art. 9º. Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede pública municipal enquanto durarem os efeitos deste Decreto.

Art. 10. As medidas de quarentena dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente em âmbito municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e inicialmente produzirá efeitos até 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 15 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:6EDE1F2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.243 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre regime excepcional de distribuição de alimentação escolar no âmbito do Município de Jucurutu/RN em decorrência do isolamento social emergencial ocasionado pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma nutrição mínima de alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com vistas à compensação pela suspensão das aulas e a consequente suspensão do fornecimento de merenda escolar em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, se trata de programa municipal permanente e essencial, vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja execução orçamentária já vinha ocorrendo em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º Durante o período emergencial de suspensão das aulas da rede municipal de ensino em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), fica estabelecido regime excepcional de fornecimento de alimentação escolar às famílias dos estudantes da educação básica do Município de Jucurutu que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O fornecimento será realizado por meio de Kits de alimentação entregues aos pais, ou responsável legal dos alunos, estando limitado a um Kit por família.

Parágrafo único. O cadastramento das famílias beneficiárias será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para ter acesso aos Kits de alimentação, a entidade familiar deverá se encontrar em situação de vulnerabilidade social, demonstrada por um dos seguintes critérios:

I – possuir qualquer membro da família inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO/Bolsa Família;

II – Acaso, não seja inscrito no CADÚNICO, a vulnerabilidade social poderá ser atestada em Laudo de Assistente Social emitido pelo CREAS/CAPS.

Art. 4º Em caso de permanência da situação de calamidade pública em decorrência das restrições de isolamento social advindas da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá ampliar a entrega dos Kits de merenda escolar a todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:C42A5C2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2020**

De 10 de abril de 2020

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jundiá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da dicção do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar deverá desempenhar as atribuições insculpidas no art.136 do ECA de forma contínua e ininterrupta (permanente), posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com o que normatiza o art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o município publicou o Decreto Municipal nº **005/2020**, reconhecendo a situação de emergência e calamidade em saúde pública proveniente da pandemia do CONVID-19, no qual disciplinou também o funcionamento dos órgãos públicos essenciais durante esse período;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio expediu recomendações, visando o efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover e o município atendendo e aplicando, o prefeito municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O sistema de rodízio presencial - onde dois ou mais conselheiros ficam na sede para atender os casos, com suporte de alguém da equipe de apoio (como o motorista), realizando, quando necessário, as visitas domiciliares cabíveis, e os demais ficam em casa, exercendo suas funções através do trabalho remoto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 10 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:358CE0FB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a crise instalada no País, Estados e Municípios em face da COVID-19 (novo Coronavírus), desacelerando a economia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para enfrentar a diminuição das receitas do município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos da Administração Pública Municipal com medidas urgentes e eficazes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido temporariamente, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) no percentual de 10% (dez por cento), conforme relação abaixo:

· Cargos comissionados com vencimentos superiores a um salário mínimo.

· Prefeito e Vice-prefeita

· Gratificações: FG1, FG2, FG3, CPL e Direção Escolar (cargo efetivos).

Art. 2º - O período de vigência será a partir de 01 de abril de 2020 .

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:705A7195

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

PROCESSO: Nº 3003202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO(A): E. R. COMÉRCIO E VAREJISTA E SERVIÇOS ME

CNPJ: 03.633.939/0001-81

OBJETO: Aquisição de máscaras descartáveis em TNT para atender as necessidades dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista de Saúde Genoveva Ferreira da Silva deste município.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020;

Exercício: 2020; **Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 10.301.0038.2043 – Programa de Atenção Básica – PAB

FIXO; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de

Consumo; Fonte: 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 14 de Abril de 2020.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:173582E0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Disciplina o formato de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Velhos/RN, durante o período de emergência e calamidade de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e conforme disciplina a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a crescente taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lagoense;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, integrando o eixo de defesa dos direitos infanto-juvenis, conforme se infere do que estabelece o art. 10 da Resolução 113/2006 do CONANDA.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão municipal de tutela do Direitos das Crianças e Adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar deverá desempenhar as atribuições insculpidas no art. 136 do ECA de forma contínua e ininterrupta, posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, inobstante seja um órgão essencial, merece uma disciplina própria por parte do Município, dado o seu caráter permanente e sua relevância para efetivação da doutrina da proteção integral assegurada a crianças e adolescentes, nos termos do art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o formato de atendimento do Conselho Tutelar durante situação de emergência e calamidade em saúde pública proveniente da pandemia do COVID-19 deve ser disciplinado pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto Municipal, e que este

modelo deve estar em perfeita consonância com a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinado o formato de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Velhos, durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (coronavírus), através do sistema de rodízio presencial, onde diariamente teremos 01 (um) conselheiro tutelar em trabalho presencial, na sede do Conselho Tutelar Municipal, e os demais estarão em tele trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o trabalho presencial de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, na sede do Conselho Tutelar Municipal.

Parágrafo Segundo: Por entender ser o Conselho Tutelar um órgão que desempenha suas funções de forma contínua e ininterrupta, posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em caso de urgência e emergência, todos os Conselheiros Tutelares do município estarão em tele trabalho, podendo atender os chamados sem hora e dia pré-definidos, através dos telefones e mídias digitais ofertados por estes para a população.

Parágrafo Terceiro: Seguindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em casos de diligências, os conselheiros que estão em tele trabalho estarão a disposição para de forma presencial cumprir a diligência necessária, conforme seja solicitado.

Art. 2º - Ficam suspensas temporariamente as reuniões presenciais internas e externas do órgão, ate que seja superado este período de pandemia da saúde, exceto em casos urgentes onde haja a extrema necessidade.

Art. 3º - O órgão do Conselho Tutelar deverá seguir todas as recomendações e orientações sanitárias da OMS (Organização Mundial de Saúde), presando sempre pela proteção dos seus membros bem como de todos que necessitarem usar do serviço ofertado.

Art. 4º - Este decreto seguirá os parâmetros e atos dos Decretos Municipais de nº 001/2020 de 18 de Março de 2020 e 003/2020 de 06 de abril de 2020.

Art. 5º - O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Lagoa de Velhos/RN, 14 de abril de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:40FB472B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CP Nº 002/2020

PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, QUE TEVE POR OBJETO A **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ATENDEREM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, EM FAVOR DA PESSOA FÍSICA RELACIONADA A SEGUIR:

JOSEFA MEDEIROS DA SILVA (CPF nº 202.372.194-68) vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) PELO PERÍODO DE 06 (seis) MESES NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:75620392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CP Nº 002/2020

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, COM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 17/02/2020, A SABER:

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ATENDEREM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

JOSEFA MEDEIROS DA SILVA - CPF: 202.372.194-68, SAIU VENCEDORA NO LOTE: 01; TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) COM O VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:1885A9A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CP Nº 006/2020

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020, COM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 10/03/2020, A SABER:

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMPORTAR OS SETORES ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO MORTO, BEM COMO ARQUIVAR ALGUNS OBJETOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, DURANTE A REFORMA QUE O REFERIDO HOSPITAL ESTA PASSANDO.**

JOSE VALDEMIR DA SILVA - CPF: 010.515.514-47, SAIU VENCEDOR NO LOTE: 01; TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) COM O VALOR MENSAL DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

LAGOA NOVA/RN, 13 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:A9965FB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CP Nº 006/2020**

PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020, QUE TEVE POR OBJETO A **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMPORTAR OS SETORES ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO MORTO, BEM COMO ARQUIVAR ALGUNS OBJETOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, DURANTE A REFORMA QUE O REFERIDO HOSPITAL ESTA PASSANDO, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, EM FAVOR DA PESSOA FÍSICA RELACIONADA A SEGUIR:**

JOSE VALDEMIR DA SILVA (CPF nº 010.515.514-47) vencedor do certame, pelo valor global de R\$ 4.200,00 (seis mil trezentos reais) PELO PERÍODO DE 06 (seis) MESES NO VALOR MENSAL DE R\$ 700,00 (setecentos reais).

LAGOA NOVA/RN, 13 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:84B4B028

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CP Nº 008/2020**

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020, COM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 11/03/2020, A SABER:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER UTILIZADO NO APOIO AOS SETORES DURANTE A REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

MARIA ERIVONETE DE SOUZA - CPF: 022.076.394-10, SAIU VENCEDOR NO LOTE: 01; TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) COM O VALOR MENSAL DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) NO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:4C36A177

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CP Nº 008/2020**

PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020, QUE TEVE POR OBJETO A **LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER UTILIZADO NO APOIO AOS SETORES DURANTE A REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, EM FAVOR DA PESSOA FÍSICA RELACIONADA A SEGUIR:**

MARIA ERIVONETE DE SOUZA (CPF nº 022.076.394-10) vencedor do certame, pelo valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) PELO PERÍODO DE 10 (dez) MESES NO VALOR MENSAL DE R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:A1F3B3D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - DL Nº 028/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1296/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER PARA ATENDER O FLUXO DE PLOTAGEM DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, COM SEDE NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2177, LJ 102/103/203, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP: 59.022-550 - **CNPJ/MF: 04.471.402/0001-25.**

VALOR GLOBAL: R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **AÇÃO:** 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:5B5DAB01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 692/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 692/2020 Lagoa Nova (RN), 15 de abril de 2020.

“EQUIPARA O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL PAGO AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O salário mínimo pago no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN será de: R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) no mês de Janeiro de 2020.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$: 34,63 (Trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$: 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - O salário mínimo pago no âmbito do município de Lagoa Nova/RN será de: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:1D70E727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 693/2020

LEI MUNICIPAL Nº 693/2020 Lagoa Nova/RN, 15 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário 2020, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado, para cobertura de despesas previdenciárias, relacionadas as obrigações do segurado e patronais, e também com despesas estruturais de ações da saúde, destinadas ao combate do COVID – 19 (Coronavírus) no Município de Lagoa Nova/RN, totalizando o valor de R\$ 760.457,33 (setecentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), nas dotações próprias e compatíveis com a natureza da despesa pertinente a serem consignadas no quadro de detalhamento de despesas orçamentárias.

Parágrafo Único: Do valor bruto dos recursos de que trata este artigo, será destinado no mínimo o equivalente a 15% (quinze por cento) para as ações de saúde vinculadas ao combate do COVID – 19 (coronavírus) no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 760.457,33 (setecentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) decorrerão do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL CONFORME LEI Nº 13.885/2019, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.99.1.1 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL/FONTE: 19900000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS.

Art. 3º - O crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, será incorporado na Lei Municipal nº 587, de 10 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lagoa Nova/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 661, de 03 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 685, de 16 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I					
UNID. ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE RECURSOS	DE VALOR
2.001	2002	3.1.90.13		19900000	19.356,37
4.001	2041	3.1.90.13		19900000	4.556,04
5.001	2006	3.1.90.13		19900000	20.828,81
6.001	2008	3.1.90.13		19900000	10.869,41
6.002	2009	3.1.90.13		19900000	120.000,00
7.001	2010	3.1.90.13		19900000	10.237,85
8.001	2025	3.1.90.13		19900000	300.011,55
9.001	2013	3.1.90.13		19900000	14.728,47
10.001	2035	3.1.90.13		19900000	115.573,19
10.001	1067	4.4.90.52		19900000	100.000,00
10.001	1067	4.4.90.51		19900000	14.068,60
11.001	2039	3.1.90.13		19900000	22.552,99
12.001	2040	3.1.90.13		19900000	7.674,05
TOTAL GERAL					760.457,33

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:350227A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2020 – SMS

Portaria nº 065/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA DIVA FAGUNDES DOS SANTOS**, matrícula nº 3304, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6112	Natal/RN	09/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente oncológico.
QGT 3A48	Natal/RN	10/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realizar exame em clínica em Natal.
QGR 6112	Natal/RN	24/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realizar tomografia e avaliação médica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:DC31E572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2020 – SMS

Portaria nº 066/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA GENILDA S. LUCIANO**, matrícula nº 127, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	06/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir gestante com 39 semanas para consulta especializada.
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	24/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3DF89EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2020 – SMS

Portaria nº 067/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **SERÁFIA ALDA M. SOUZA**, matrícula nº 3243, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT - 3A48	Natal/RN	05/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente em trabalho de parto, necessitando de avaliação especializada.
QGJ - 3374	Caicó/RN	06/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para exame de tomografia.
QGT - 3A48	Natal/RN	26/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente gestante.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D8D2B3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2020 – SMS

Portaria nº 068/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **RITA DE CÁSSIA D. F. MEDEIROS**, matrícula nº 130, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR - 6I12	Santa Cruz/RN	03/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para consulta especializada.
QGR - 6I12	Natal/RN	05/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente gestante para avaliação especializada.
QGR - 6I12	Santa Cruz/RN	20/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:11BF77CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2020 – SMS

Portaria nº 069/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento

inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **JOELMA MARIA NUNES CRUZ**, matrícula nº1515, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGX – 5G02	Natal/RN	09/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente portadora de anemia falciforme para o Hospital Infantil.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:C7FFD223

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2020 – SMS**

Portaria nº 070/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **ARITANA FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 3420, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	02/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para ser internada em hospital de referência pediátrica.
QGT 3A48	Natal/RN	02/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação com otorrino.
QGR - 6112	Natal/RN	12/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente vítima de queda da própria altura com fratura em punho necessitando de tratamento especializado.
QGR - 6112	Caicó/RN	17/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para realização de exames.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:AEB0F0A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2020 – SMS**

Portaria nº 071/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS**, matrícula nº191, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 3A48	Caicó/RN	03/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para hospital regional em Caicó/RN.
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	08/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGM – 8466	Santa Cruz/RN	08/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR – 6112	Natal/RN	12/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente vítima de queda de própria altura com fratura em punho necessitando de tratamento especializado.
QGR – 6112	Natal/RN	21/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação especializada.
QGT – 3A48	Natal/RN	26/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente gestante.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:29E7ABB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2020 – SMS**

Portaria nº 072/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARCIENE CRISTIANE M. DA SILVA**, matrícula nº 3255, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGM – 8466	Natal-RN	14/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente encaminhado para o Hospital Maria Alice.
QGT – 3A48	Natal-RN	20/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente encaminhada para o Hospital Luiz Antônio.
QGR – 6112	Natal-RN	21/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para avaliação especializada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador: B1B8B4C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2020 – SMS**

Portaria nº 073/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) o Servidor **AURICÉLIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1899, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGM – 8466	Santa Cruz/RN	02/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGO – 0486	Santa Cruz/RN	10/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
OWD – 9559	Santa Cruz/RN	25/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente gestante com 37 semanas.
OWD – 9559	Santa Cruz/RN	25/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador: CAF59ECF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2020 – SMS**

Portaria nº 074/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS**, matrícula nº 3305, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 3A48	Natal-RN	15/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente com trauma após queda de cavalo.
QGR – 6112	Natal-RN	19/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente com suspeita de AVE necessitando de TC de crânio com urgência.
QGR – 6112	Natal-RN	25/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente que necessita de avaliação e conduta especializada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador: B7F3518D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2020 – SMS**

Portaria nº 075/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**, matrícula nº 178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR-6112	Natal-RN	04/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação ortopédica.
QGR-6112	Natal-RN	04/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente com pneumonia.
QGR-6112	Santa Cruz/RN	07/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para hemodialisar em Santa Cruz/RN.
QGR-6112	Santa Cruz/RN	07/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante em trabalho de parto para avaliação obstétrica.
QGT-3A48	Natal-RN	09/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta com neurocirurgião.
QGX-5G02	Natal-RN	09/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente portadora de anemia falciforme para o hospital infantil.
QGS-1380	Natal-RN	10/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente com suspeita de AVC.
QGR-6112	Natal-RN	11/03/2020	R\$ 40,00	Remoção de paciente após alta hospitalar.
QGT-3A48	Natal-RN	20/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhada para o Hospital Luiz Antônio.
OWD 9559	Santa Cruz-RN	25/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante com 37 semanas.
OWD 9559	Santa Cruz/RN	25/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR-6112	Natal-RN	27/03/2020	R\$ 40,00	Remover paciente oncológico que está realizando tratamento de radioterapia.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E04AD4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2020 – SMS

Portaria nº 076/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCIÉLIO FERNANDES S. OLIVEIRA**, matrícula nº 1451, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6112	Natal/RN	02/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta ortopédica.
QGJ 3374	Caicó/RN	06/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para exame de tomografia.
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	11/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT 3A48	Natal/RN	15/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente com trauma após queda de cavalo.
QGR 6112	Natal/RN	24/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realizar tomografia e avaliação médica.
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	24/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8FB69192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2020 – SMS

Portaria nº 077/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ITAMAR GUIMARÃES DOMINGOS**, matrícula nº 780, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6112	Natal/RN	05/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente gestante para avaliação especializada.
QGR 6112	Santa Cruz/RN	05/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para exame de ultrassonografia.
QGR 6112	Natal/RN	10/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação vascular.
QGM – 8466	Natal/RN	14/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhado para hospital Maria Alice.
QGT - 3A48	Natal/RN	19/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta com fonoaudióloga.
QGT - 3A48	Santa Cruz/RN	23/03/2020	R\$ 20,00	Remoção de paciente após alta hospitalar.
QGM 8466	Caicó/RN	23/03/2020	R\$ 20,00	Deixar material para exames e trazer kit para exames de COVID-19.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A633CFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2020 – SMS

Portaria nº 078/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAIR RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 183, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGH 8301	Caicó-RN	04/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para retorno com o ortopedista.
QGR - 6112	Natal-RN	06/03/2020	RS 40,00	Remoção de paciente após alta hospitalar.
QGT - 3A48	Natal-RN	10/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para realizar exame em clínica em Natal
QGR - 6112	Natal-RN	19/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente com suspeita de AVEL necessitando de TC de crânio de urgência.
QGM 8466	Caicó-RN	28/03/2020	RS 20,00	Condutor foi a Caicó buscar material para exame de COVID-19.
QGM 8466	Natal-RN	28/03/2020	RS 40,00	Condutor foi entregar exame em laboratório em Natal/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:61C2A16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2020 – SMS

Portaria nº 079/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ADRIANO FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 498, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT-3A48	Natal - RN	05/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente em trabalho de parto, necessitando de avaliação especializada.
QGR-6112	Santa Cruz/RN	08/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

QGT-3A48	Natal - RN	13/03/2020	RS 40,00	Remoção de paciente após alta hospitalar.
QGR-6112	Caicó - RN	17/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para realização de exames.
QGR-6112	Natal - RN	17/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para consulta eletiva no HUOL.
QGR-6112	Natal - RN	26/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para tratamento oncológico na liga.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:61474671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2020 – SMS

Portaria nº 080/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAILTON RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 3259, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGM - 8466	Santa Cruz/RN	02/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT - 3A48	Natal/RN	06/03/2020	RS 40,00	Conduzir gestante com 39 semanas para consulta especializada.
QGR - 6112	Santa Cruz/RN	09/03/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para hemodiálise.
QGR - 6112	Natal/RN	09/03/2020	RS 40,00	Conduzir paciente oncológico.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BCBC4C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2020 – SMS

Portaria nº 081/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto

Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ARISTON ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº 3365, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT - 3A48	Natal/RN	02/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para ser internada em hospital de referência pediátrica.
QGT - 3A48	Natal/RN	02/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação com otorrino.
QGR - 6112	Santa Cruz/RN	20/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR - 6112	Santa Cruz/RN	20/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT - 3A48	Natal/RN	25/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realização de radioterapia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BD8A43AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2020 – SMS

Portaria nº 082/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 15 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ADRMÁRIO DIÓGENES L. GUIMARÃES**, matrícula nº 821, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6112	Santa Cruz/RN	03/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para consulta especializada.
QGO 0486	Santa Cruz/RN	10/03/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR 6112	Natal/RN	25/03/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente que necessita de avaliação e conduta especializada.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:89F7EFDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): JOÃO FÉLIX DA SILVA ARAÚJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ASSISTENTE SOCIAL - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2184436 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 071.423.524-50, DOMICILIADO NO SÍTIO CLAVINOTE, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL. Dotação ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 10010000– RECURSOS ORDINÁRIOS.**

VALOR: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 02 DE ABRIL DE 2020 A 01 DE ABRIL DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN 02 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F28F93CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): SANDERLY DE AZEVEDO GOMES, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.283.228 - ITEP/SP, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.523.094-23, DOMICILIADO NA RUA JOAQUIM VITORIANO, Nº31, LUIZ GONZAGA, ACARI/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 12140000-TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO.

VALOR: R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAL.
VIGÊNCIA: DE 17 DE ABRIL DE 2020 A 16 DE ABRIL DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN 17 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:DACBDA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.

CONTRATADO (A): EMICARLA LIMA DANTAS DE AZEVEDO, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE SOCIAL - PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.801.033 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 011.489.364-08, DOMICILIADA NA RUA DIX-SEPT ROSADO, 500, CENTRO – CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **AÇÃO:** 2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/CRAS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 13110000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

VALOR: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2020 A 12 DE ABRIL DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº587/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN 13 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:889A2370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.

CONTRATADO (A): JOSÉ WENDELL CASTRO BERNARDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PSICÓLOGO - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.755.511 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 037.663.324-73, DOMICILIADO NA RUA FRANCISCO AMARAL, 262, CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGO-CRAS**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **AÇÃO:** 2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/CRAS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 13110000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

VALOR: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2020 A 12 DE ABRIL DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 E DECRETO MUNICIPAL Nº587/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN 13 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:10850739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.

CONTRATADO (A): TARSILA SAMARA DA SILVA SOARES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL - PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.094.412 -

ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 098.832.464-47, DOMICILIADA NO SÍTIO SANTA RITA, S/N, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ACÃO: 2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/CRAS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 13110000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

VALOR: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2020 A 12 DE ABRIL DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº587/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN 13 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:04ACEDF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA 022 - RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
PARA SAÚDE - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2020

CONTRATANTE: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA:RDF – DIST. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 12.305.387/0001-73

VALOR:R\$ 931,31(novecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial, em virtude da pandemia do Covid19, de Materiais de Consumo destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 14 de abril de 2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da Apami.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:37F63BB6

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA 023 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA -
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ORAIS E MATERIAIS DE
CONSUMO (HOSPITALAR)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2020

CONTRATANTE: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA:CIRUFARMA COMERCIAL LTDA –CNPJ: 40.787.152/0001-09

VALOR:R\$ 14.566,99(quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial, em virtude da pandemia do Covid19, de Materiais de Consumo destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 14 de abril de 2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:E7CB5E3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2020 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 512/2010 de 13/05/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR – OZIRAN GONÇALO DO NASCIMENTO, matrícula 0571, para exercer a função de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/04/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:97BE1532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MARIA ROSILEIDE DE MELO RODRIGUES SANTOS LIMA, brasileira, casada, para ocupar o Cargo em Comissão de **VICE-DIRETOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01/04/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 15 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:DC5C25C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 668/2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.477,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 3.477,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 7.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 81 – Assistência

Ação: 1.143 – CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de distribuição Gratuita.....R\$ 3.477,00

FONTE: 13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo de repasse financeiro a ser realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Pactuado pela Portaria SETHAS nº 73/2020.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 15 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:1C02CF37

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 669/2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.750,40 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 9.750,40 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com a finalidade específica de cobrir despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 5.000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil.

Programa: 41 – Educação da criança de 0 a 6 anos

Ação: 2.114 – Programa Merenda Escolar PNAE PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 9.750,40

FONTE: 112200 – Transferência de Recurso PNAE.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o atendimento de crianças da Pré-escola.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 15 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:482BB838

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 670/2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesa da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no Enfrentamento da COVID-19, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 6.001 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 75 - Saúde

Ação: 1.144 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 10.400,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de distribuição Gratuita.....R\$ 2.300,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Serviço de Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 700,00

FONTE: 12900000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo de repasse financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 15 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:B0F6CFD4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 628/2020 - PML**

Portaria nº. 628/2020 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **Manoel Irenilson Tomaz**, CPF nº 664.626.064-87, RG 870.700 ITEP/RN, Matrícula 090050-8, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do Estado, **Natal/RN**, realizar o transporte de pacientes para consultas e exames especializados no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, neste dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:27D0356B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.04.25.023.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.04.25.023**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

FORNECEDORA Nº 01: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

FORNECEDORA Nº 02: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

FORNECEDORA Nº 03: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei

Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.04.25.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.04.25.023, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84 E-MAIL: fwiltonmonteiro@gmail.com

TELEF: Nº (084) 3321-5054

ENDEREÇO: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, Nº 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.607-240

REPRESENTANTE: FRANCISCO BEZERRA IRMÃO CPF Nº 673.151.434-91

ITENS: 01, 05, 10, 11, 12, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 52, 54, 55, 59, 62, 63, 66, 69, 72, 78, 79, 80, 83, 86, 91, 95, 97, 101, 102, 104, 111, 114, 115, 122, 123, 128, 132, 133, 143, 148, 151, 153, 155, 158, 159 E 161 DO LOTE I; 01, 02, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 33, 36, 37, 39, 48, 53, 54, 62, 64, 72, 73, 76, 82 E 83 DO LOTE II; 23, 50, 63, 112, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 148, 151, 152, 153 E 199 DO LOTE III E 06, 07, 09, 11, 13, 19, 24, 29, 31, 37, 49 E 50 DO LOTE IV, CONFORME DEMARCAÇÃO NO MAPA DE APURAÇÃO.

SALDO NO VALOR DE R\$: 722.995,50 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LICITANTE: 02 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73 E-MAIL: sidneycmelo@hotmail.com

TELEF: Nº (084) 3092-8000

ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, Nº 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN CEP Nº 59.070-600

REPRESENTANTE: SIDNEY CARLOS DE MELO CPF Nº 785.484.544-15

ITENS: 01, 02, 03, 04, 08, 13, 18, 19, 20, 28, 37, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 56, 57, 58, 60, 61, 68, 73, 74, 75, 81, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 99, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 121, 125, 127, 134, 141, 150, 156, 160, 162, 163, 167 E 168 DO LOTE I; 04, 16, 20, 21, 22, 25, 28, 30, 31, 38, 41, 42, 51, 55, 58, 59, 66, 67, 69, 77, 78, 79 E 86 DO LOTE II; 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 27, 51, 53, 54, 55, 59, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 144 E 150 DO LOTE III; 01, 02, 04, 05, 10, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 47 E 52 DO LOTE IV; 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 E 82 DO LOTE V; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 E 51 DO LOTE VI, CONFORME DEMARCAÇÃO NO MAPA DE APURAÇÃO.

SALDO NO VALOR DE R\$: 791.942,45 (SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

LICITANTE: 03 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 01.722.296/0001-17 E-MAIL: licitacao@panoramamed.com.br

TELEF: Nº (085) 3256-8005

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 2382, MUDUBIM, FORTALEZA/CE CEP Nº 60.752-694

REPRESENTANTE: BELCHIOR FERNANDES MOREIRA CPF Nº 212.576.473-34

ITENS: 06, 07, 09, 14, 15, 22, 30, 31, 34, 36, 43, 45, 47, 51, 53, 64, 65, 67, 70, 71, 77, 82, 90, 94, 96, 98, 100, 103, 110, 119, 120, 124, 126, 129, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 152, 154, 157, 164, 165 E 166 DO LOTE I; 03, 05, 10, 11, 12, 15, 27, 29, 32, 34, 35, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 56, 61, 63, 65, 68, 70, 71, 74, 75, 80, 81, 84 E 85 DO LOTE II; 01, 05, 13, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 56, 57, 58, 60, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 76, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 117, 127, 133, 136, 137, 140, 145, 146, 147, 149, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203 E 204 DO LOTE III; 03, 08, 12, 16, 18, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48 E 51 DO LOTE IV E 01, 02, 03 E 04 DO LOTE VII, CONFORME DEMARCADO NO MAPA DE APURAÇÃO.

SALDO NO VALOR DE R\$: 925.804,35 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DO SALDO DA ATA R\$: 2.440.742,20 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos), para todos os itens adjudicados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 29 de junho de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de junho de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Francisco Bezerra Irmão – FORNECEDOR 01
Sidney Carlos de Melo – FORNECEDOR 02
Belchior Fernandes Moreira – FORNECEDOR 03

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:0739ACA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2020**

PORTARIA Nº 041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120(cento e vinte) dias de Licença Maternidade a servidora **Klenúbia Dantas Vidal**, matrícula nº 100139, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 09/04/2020 a 06/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 15 de abril de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:2EC9488A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Sr. **ESTECLIDES DE FREITAS BARBOSA** - matrícula 5773 - ocupante do cargo de Assessor Especial - AE II no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Maxaranguape/RN, 06 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito de Maxaranguape/RN

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:0E183359

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ n.º 06.198.597/0001-07

Objeto: O CONTRATO tem por objeto aquisição de mobiliário para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço N.º 005/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0207 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.075 Manut. Do Ensino QSE
Classificação econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fontes: 11200000 Trans. Salario Educação

Unidade: 0207 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.096 Manut. Da Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Classificação econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fontes: 11110000 Receita de Imposto Trans. - educação

Unidade: 0207 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.069 Aquis.deVeiculose Outros Equipamentos
Classificação econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fontes:11110000 Receita de Imposto e Trans. – Educação

Unidade: 0207 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.091 Programa Educação de Jovens e Adultos -EJA
Classificação econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fontes: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

Valor: R\$ 195.236,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)

Vigência: O prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 14 de abril 2020.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993e vincula-se aAta de Registro de Preçon.º 005/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: JOSÉ PEREIRA DA COSTA JUNIOR, CPF:534.105.055-04 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:293748FA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 035/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2020

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratado: A CHELITALTDA,CNPJ: 08.285.124/0001-72

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOSDE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATOMIZADORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Do valor: O valor do contrato é de R\$ 17.510,35(DEZESSE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Dotação Orçamentária:

Unidade:0205 Secretaria Municipal de Saúde
Atividade:2.035 Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde
Classificação econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fontes:10010000 Recurso Ordinário
12140000 – Transferências do SUS Bloco de Custeio

Unidade:0205 Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2.041 PAB-Fixo
Classificação econômica3.3.90.30.00 Material de consumo
Fontes:12110000 Receita de Imposto e Trans. – Saúde
12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2020, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 15 de abril de 2020.

Assinaturas: Pela contratada: HENRIQUE SODRÉ RODRIGUES, CPF: 654.705.244-34 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:0E61CEF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** do Processo Licitatório nº 73/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, objetivando a

Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes ao capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com sinalização horizontal e vertical de diversas ruas no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Da análise dos documentos apresentados, a CPL considerou **INABILITADA** as empresas: EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.465.480/0001-10 e MATERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.150.094/0001-97. E foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.999.591/0001-52 e TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 12.924.624/0001-84. A CPL comunica, que a Ata da Sessão dos documentos de HABILITAÇÃO encontra-se disponível a quem interessar, bem como, está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 15 de abril de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMJ/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F7E13D37

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da CPL.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADJUDICO o presente procedimento em favor dos fornecedores dos AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA:

JOSIMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE – CPF: 024.808.964-12, JOSÉ AILTON ABDIAS – CPF: 059.695.504-93, PAULO EDUARDO FERNANDES – CPF: 080.669.404-16, SEVERINO DO RAMO MOREIRA – CPF: 221.536.594-34, PEDRO COUTINHO NETO – CPF: 443.938.224-04 e MARCELO ALVES DA SILVA – CPF: 897.285.304-63, vencedores dos ITENS 09 e 10, perfazendo um valor estimado de **R\$ 15.832,00 (Quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)**;

BRUCE BARBOSA EMILIANO – CPF: 086.378.314-78, vencedor dos ITENS 03, 04, 09 e 10, perfazendo um valor estimado de **R\$ 19.136,00 (Dezenove mil cento e trinta e seis reais)**;

GEONES LUCAS PEREIRA – CPF: 106.944.024-86, vencedor do ITEM 01, perfazendo um valor estimado de **R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)**;

CRISTIANO MONTEIRO DA LUZ – CPF: 356.011.898-03, vencedor dos ITENS 04, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.673,76 (Cinco mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**;

DOMINGOS PESSOA DE ARAUJO – CPF: 379.025.984-53 e ANTONIO RAFAEL PEREIRA – CPF: 537.874.634-53, vencedores dos ITENS 02, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.772,62 (Cinco mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**;

JONILDO MEIRELES DA SILVA – CPF: 837.377.824-15, vencedor dos ITENS 05 e 08, perfazendo um valor estimado de **R\$ 3.983,00 (Três mil novecentos e oitenta e três reais)**;

JOSÉ GABRIEL DA SILVA – CPF: 582.195.284-00, vencedor dos ITENS 01, 02 e 06, perfazendo um valor estimado de **R\$ 6.871,00 (Seis mil oitocentos e setenta e um reais)**;

Desta forma o valor total do certame total foi de **R\$ 149.301,00 (Cento e quarenta e nove mil trezentos e um reais)**.

Montanhas/RN, 14 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:673B12DE

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

Na qualidade de **Prefeito do Município** de Montanhas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Presidente da CPL, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor dos fornecedores dos AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA:

JOSIMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE – CPF: 024.808.964-12, JOSÉ AILTON ABDIAS – CPF: 059.695.504-93, PAULO EDUARDO FERNANDES – CPF: 080.669.404-16, SEVERINO DO RAMO MOREIRA – CPF: 221.536.594-34, PEDRO COUTINHO NETO – CPF: 443.938.224-04 e MARCELO ALVES DA SILVA – CPF: 897.285.304-63, vencedores dos ITENS 09 e 10, perfazendo um valor estimado de **R\$ 15.832,00 (Quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)**;

BRUCE BARBOSA EMILIANO – CPF: 086.378.314-78, vencedor dos ITENS 03, 04, 09 e 10, perfazendo um valor estimado de **R\$ 19.136,00 (Dezenove mil cento e trinta e seis reais)**;

GEONES LUCAS PEREIRA – CPF: 106.944.024-86, vencedor do ITEM 01, perfazendo um valor estimado de **R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)**;

CRISTIANO MONTEIRO DA LUZ – CPF: 356.011.898-03, vencedor dos ITENS 04, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.673,76 (Cinco mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**;

DOMINGOS PESSOA DE ARAUJO – CPF: 379.025.984-53 e ANTONIO RAFAEL PEREIRA – CPF: 537.874.634-53, vencedores dos ITENS 02, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.772,62 (Cinco mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**;

JONILDO MEIRELES DA SILVA – CPF: 837.377.824-15, vencedor dos ITENS 05 e 08, perfazendo um valor estimado de **R\$ 3.983,00 (Três mil novecentos e oitenta e três reais)**;

JOSÉ GABRIEL DA SILVA – CPF: 582.195.284-00, vencedor dos ITENS 01, 02 e 06, perfazendo um valor estimado de **R\$ 6.871,00 (Seis mil oitocentos e setenta e um reais)**;

Desta forma o valor total do certame total foi de **R\$ 149.301,00 (Cento e quarenta e nove mil trezentos e um reais)**.

Montanhas/RN, 14 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8E47E8B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 101/2020**

Processo de Despesa nº: 205097/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 101/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: GX INTERNET E WEB HOSTING SERV. DE INF. LTDA ME. Objeto: Anuidade HOST hospedagem de site www.pmmontealegre.com e E-mail da prefeitura.; Preço Global: R\$ 474,83(quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 15/04/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BA75133C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 102/2020**

Processo de Despesa nº: 205098/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 102/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME. Objeto: Aquisição de mascarar de tecido para todos os servidores dos serviços essenciais do município; Preço Global: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 14/04/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BB2A5D35

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 103/2020**

Processo de Despesa nº: 205099/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 103/2020. Base Legal: Art. 24, Inc. X da Lei Federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MARIA SEVERINA DE LIMA. Objeto: Contrato de Locação de Imóvel Pessoa Física para a Equipe do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Bairro da Esperança. O imóvel está localizado na Estrada RN 160 - nº 686 - Bairro da Esperança - Monte Alegre/RN. Para o período de Abril a Dezembro de 2020.; Preço Global: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/04/2020 Por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0131DC23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 30 de abril de 2020 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos nº07/2020 e 08/2020, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 15 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:23C6FDF0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2020 – GP/PMNF**

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 197 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006, de 18 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar eventual responsabilidade do servidor público municipal, Sr. IZAK MOABIO PEREIRA inscrito no CPF 065.938.884-78.

Artigo 2º - Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores; Fernando Pithon Dantas, Procurador Adjunto, matriculado sob o nº 2427, Rita de Cássia da Silva, Gerente de Controle Interno, matriculada sob o nº 0223-2 e Rosineide Mendes da Silva, agente administrativa, matriculada sob o nº 0028-8, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - O prazo para conclusão da sindicância é de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, em Nísia Floresta/RN, 15 de abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:DC0E8EFD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, **JACI GADELHA DA SILVA**, CPF: 019.646.114-66, ocupante do cargo de Professora, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 07 de Março de 2020 à 04 de Junho de 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 15 de Abril de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:588C1F8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2020.**

“Dispõe sobre Realocação de servidor público municipal, ao cargo de Origem, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE,

Art. 1º - Realocar o Servidor Genilson Leite Pinto, matrícula nº 165, inscrito no CPF nº 413.181.104-91, lotado na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto, que se encontra em “readaptação” no cargo de “Auxiliar administrativo II – AADD2”, conforme portaria nº 407/2016, para exercer as funções inerentes ao seu cargo de origem, “Auxiliar Operacional III – AOP3”, de acordo com o processo administrativo nº 2020.01.15.0002, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 15 de abril de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:3F49E08D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
PROCESSO/MOB/RN Nº 058/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020**

Aos 14(quatorze) dias do mês de abril do ano de 2020, pelas 08h (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se para recebimento dos envelopes de documentação das empresas, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados. Inicialmente foi avisado aos presentes que haveria apenas o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das licitantes presentes. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.512, de 13 de março de 2020. Que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** as diversas recomendações dos órgãos sanitários, Decretos, e Leis editadas pelos Governos Federais e Estaduais, que são enfáticos em orientar para não aglomeração de pessoas. Sendo assim, e de acordo com todos os presentes, foi organizada uma fila para que os representantes das empresas pudessem realizar o devido protocolo dos documentos. Verificou-se que entregaram os envelopes as empresas: 01) CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, 02 - DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 03 - DANTAS E FIGUEIREDO LTDA – ME, 04 - JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 05 - SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA ME, 06 - WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, 07 - YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME

e 08 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA. Por fim, após recebidos todos os envelopes das empresas, mediante protocolo, os quais encontram-se juntados aos autos, foi informado à todos que a análise dos documentos de habilitação, se daria em momento posterior, e que o resultado da habilitação seria publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata para que fosse juntada aos autos. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

Ouro Branco/RN, 14 de abril de 2020.

Presentes:

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente

HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Membro

LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:30700888

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 310/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 310/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a utilizar os recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, para a aquisição de cestas básicas a serem recebidos pelos alunos da rede municipal de ensino público, enquanto as aulas estiverem suspensas, em decorrência da Pandemia do novo Corona vírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o valor equivalente aos recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, durante a suspensão das aulas decorrentes da Pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), à aquisição de cestas básicas ou kit de alimentos montados pela secretaria, a serem recebidas pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá destinar 01 (uma) cesta básica ou kit de alimentos, a ser montado pela Secretaria, para cada aluno da rede Municipal de Ensino Público.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover todos os procedimentos necessários à organização da logística necessária a perfectibilizarão da presente medida social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú-RN, em 07 de abril de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:3BDE967D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1504001/2020**

Suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, referente à locação de imóvel situado na TV Senador João Câmara, 1030, para funcionamento do almoxarifado município de Parazinho/RN, para o exercício de 2020.

Objeto.....: para o funcionamento do almoxarifado do município de Parazinho/RN, para o exercício de 2020.

Contratado.....: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, CPF: 547.344.104-10

Fundamento Legal...:art. 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). ROBSON SCIPIÃO DE BRITO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Parazinho, 15 de abril de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:AB852DEC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
1504001/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, CPF: 547.344.104-10

Objeto: Locação do imóvel situado na TV Senador João Câmara, 1030, para funcionamento do almoxarifado do município de Parazinho/RN

Fundamentação Legal: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/1993

Valor Mensal: 800,00 (oitocentos reais)

Vigência: 15/04/2020 a 31/12/2020

Parazinho/RN, 15 de abril de 2020

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:AFB87ECE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Maria de Fátima Araújo Silva - ME – CNPJ: 11.866.312/0001-30

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar até o dia 31 de Dezembro de 2020 o prazo de execução no fornecimento de material de consumo e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa “Brincando com o Esporte, no Município de Parazinho/RN”.

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 19/03/2020.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Alexandre Carlos de Oliveira – Pela Contratada.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:EF7C2666

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2020**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor do licitante: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91, vencedora nos itens licitados.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para assinatura da ata de registro de preços.

Parazinho/RN, 15 de Abril de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:44A39C6C

**GABINETE DO PREFEITO
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2019 - SRP DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**

O Município de Parazinho/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2019 do Pregão Presencial nº 012/2019, da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: Pregão Presencial SRP nº 012/2019 - Ata de Registro de Preço nº 016/2019.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, inscrita no CNPJ: 08.160.467/0001-00.

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2019 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 012/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, registrar preço/descontos objetivando a futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas a frota municipal deste município.

Vigência do Termo de Adesão: 15/04/2020 à 15/04/2021.

Parazinho/RN, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
CNPJ: 08.160.467/0001-00.
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN
CNPJ: 08.113.631/0001-29
Órgão Participante
Carona

IL DE AGUIAR SANTOS - ME
CNPJ: 28.802.384/0001-85
Fornecedor

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:7525877A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 012/2019 - PM SÃO BENTO DO TRAIRI**

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Objeto: registrar preço/descontos objetivando a futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas a frota municipal deste município.

Contratada: IL DE AGUIAR SANTOS - ME - CNPJ: 28.802.384/0001-85
R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
Prazo de execução: 15/04/2020 a 15/04/2021.

Parazinho/RN, 15 de abril de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:FEEF85A9

GABINETE DO PREFEITO
REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2019 - SRP DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

O Município de Parazinho/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2019 do Pregão Presencial nº 014/2019, da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: Pregão Presencial SRP nº 014/2019 - Ata de Registro de Preço nº 017/2019.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, inscrita no CNPJ: 08.160.467/0001-00.

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2019 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 014/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, objetivando a execução dos serviços mecânicos veiculares destinados a manutenção da frota deste município.

Vigência do Termo de Adesão: 15/04/2020 à 15/04/2021.

Parazinho/RN, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
CNPJ: 08.160.467/0001-00.
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN
CNPJ: 08.113.631/0001-29
Órgão Participante
Carona

IL DE AGUIAR SANTOS - ME
CNPJ: 28.802.384/0001-85
Fornecedor

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:7B3BE472

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 014/2019

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Registro de preços para aquisição de veículo que sera destinado a secretaria do município.

Contratada: IL DE AGUIAR SANTOS - ME - CNPJ: 28.802.384/0001-85
R\$ 73.500,00 (setenta e três mil quinhentos reais).
Prazo de execução: 15/04/2020 a 15/04/2020.

Parazinho/RN, 15 de abril de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:BFCDF4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2020

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 005/2020. Objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das diversas secretarias e a merenda escolar da rede municipal de ensino do município Parazinho/RN foi Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 34.314.590/0001-49, vencedora nos itens licitados.

Parazinho/RN, 15 de Abril de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:B78635F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2020

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor do licitante: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91, vencedora nos itens, a licitação Pregão Presencial nº 005/2020 para o Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender a demandas das diversas secretarias municipais e a merenda escolar do município de Parazinho/RN, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 15 de Abril de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:E7E71DF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 213/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 15/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	RS 75,00	RS 75,00
Total a pagar			RS 75,00

Parelhas (RN), 15 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:7C3EC508

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 214/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 15/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	RS 35,00	RS 35,00
Total a pagar			RS 35,00

Parelhas (RN), 15 de Abril 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:6FD295DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020, DE 14 DE ABRIL DE
2020**

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS), na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub - função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA NICIPAL	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor RS
3.3.90.93.00 Inden. e Restituições	10010000 – Rec. Ordinários	29.000,00
Total		29.000,00

Art.2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações do orçamento vigente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020, e, conforme o disposto no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub - função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA NICIPAL	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor RS
3.3.90.35.00 - Serv Consultoria	10010000 – Rec. Ordinários	10.000,00
Total		10.000,00

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub - função:	392 DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2128 PROGRAMA CÂMARA CULTURAL	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor RS
3.3.90.14.00 Diária civil	10010000 - Rec Ordinários	2.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	10010000 - Rec Ordinários	3.000,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp e outras.	10010000 - Recursos Ordinários	1.500,00
3.3.90.33.00 Passagens despesas com locomoção	10010000 - Recursos Ordinários	1.500,00
3.3.90.36.00 outros serv. De terceiros pessoa fisica	10010000 - Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv de terc pessoa juridica	10010000 - Recursos Ordinários	6.000,00
Total		19.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 14 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:99C34D03

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 001/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar conforme decisão judicial os candidatos aprovados no concurso público, através do Edital de nº 001/2014, conforme relação constante nos **ANEXOS I e II**, para apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, telefone (084) 3471-2540/3471-2522, no horário das 07:00 às 13:00h, munidos

de documentos de identidade, para serem submetidos aos exames admissionais, compatíveis com o cargo do concurso público.

§ 1º - Os exames admissionais solicitados pela Edilidade serão os seguintes:

Hemograma Completo (validade 30 dias);

Glicemia de jejum (validade 30 dias);

Ureia e Creatinina (validade 30 dias);

Raio X de tórax (PA e Perfil), com laudo (validade 30 dias) e;

Eletrocardiograma com laudo (validade 30 dias).

§ 2º - Os exames admissionais dispostos nesta convocação serão de responsabilidade dos candidatos.

Art. 2º - O empossado será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exames médicos admissionais.

Art. 3º - O candidato deverá apresentar os exames solicitados conforme o art. 1º, § 1º da presente convocação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mauro Medeiros, Centro, 97, Parelhas - RN, num prazo de 30 (trinta) dias, sendo agendado pela Administração Pública o dia que o candidato será submetido a exame admissional por profissional cadastrado pela Edilidade.

Art.4º - O candidato portador de necessidades especiais, deverá apresentar, para a realização dos exames médicos admissionais além dos exames listados no art. 1º, § 1º do Edital de Convocação, o laudo médico original atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência com a expressa referência ao código correspondente da classificação Internacional da Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art.5º - Os documentos necessários para a posse são os relacionados a seguir:

Cópias em 01(uma) via, autenticadas em Cartório ou por servidor do Município de Parelhas/RN, mediante a apresentação das vias originais.

Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);

Carteira Profissional expedida pelo Conselho, caso seja necessário, e Certidão de quitação de anuidades, com a comprovação de registro no Conselho de Classe competente do Estado do Rio Grande do Norte;

Certidão de Casamento ou nascimento;

Certidão de nascimento dos filhos;

Carteira de Identidade;

Título de eleitor;

CPF;

PIS/PASEP;

Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

Carteira de Habilitação (CNH), na categoria exigida conforme Edital e Retificações (para os cargos de motorista);

Certificado do Curso para Condutores de Transporte Escolar (para os cargos de motorista);

Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual do Rio Grande do Norte;

Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal.

Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Declaração de Aptidão física e mental, expedido pelo médico cadastrado pelo Município de Parelhas;

02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);

Demais documentos:

Cópia do comprovante de residência autenticada em Cartório ou por servidor do Município de Parelhas/RN, mediante a apresentação da via original;

Última declaração do imposto de renda, caso não possua, apresentar Declaração de bens e valores;

Declaração de não acumulação de cargos;

Caso já seja servidor público na administração direta e indireta e o cargo a ser empossado não seja acumulável, deverá apresentar a exoneração do cargo anterior devidamente publicado em Diário Oficial.

Declaração de não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

Declaração de não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do

Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.

Art. 6º - Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 15 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVOCADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO PLANTONISTA (HOSPITAL)

Seq.	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Curso
0008	1103030	THAIS CRISTINA SOUZA DE MEDEIROS	CLASSIFICADO	761,60	48 - ENFERMEIRO PLANTONISTA (HOSPITAL)

Parelhas/RN, 15 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO II

CONVOCADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

GUARDA MUNICIPAL

Seq.	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Curso
0019	1415020	PAULO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR	CLASSIFICADO	533,80	19 - GUARDA MUNICIPAL

Parelhas/RN, 15 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:03B838FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 006/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 29/04/2020, às 10:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 006/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de software e licenciamento de uso dos sistemas (software) integrado de tributação, arrecadação, portal contribuinte, nota fiscal eletrônica, patrimonial e protocolo, em plataforma web para atender as necessidades da secretaria municipal de Tributação do município de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 15 de abril de 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:0BFA307F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - JULGAMENTO**

**DESPACHO – JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, após análise técnica das propostas de preços pelo setor de engenharia, vem comunicar que todas as empresas apresentaram algumas impropriedades que as tornam desclassificadas no certame Tomada de Preços nº 005/2019.

Por conseguinte, esta comissão decide pela DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas, a saber as empresas:

ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI
NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA
SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONSTRUTORA PTS EIRELI

Não obstante, a presente condição das licitantes a Comissão de Licitações deste município usando das prerrogativas legais e em consonância com o artigo 48, §3º da lei 8.666/93, resolve conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis a partir desta publicação para apresentação de novas propostas sanando as impropriedades apontadas no parecer técnico, conforme dispõe:

Lei 8.666/93, Art. 48, §3º:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

Pedro Avelino-RN, em 15 de abril de 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:3F0B7502

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2020 GAB, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação de MARILIA BEZERRIL DA SILVA, para o cargo de provimento Comissionado de VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE TARGINO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARILIA BEZERRIL DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 002.364.713 SSP/RN, CPF (MF): 053.725.444-73,

para o cargo de provimento comissionado de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE TARGINO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 03 DE ABRIL DE 2020.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 14 de Abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:E29CA607

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 145/2019 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/ **CONTRATADA:** SANDRO MORETTE DA SILVA COTIA JUNIOR- ME, inscrita no CNPJ nº. 27.232.502/0001-02 – **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto um acréscimo de 25% nos itens 1 (OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³) e 2 (OXIGÊNIO MEDICINAL TIPO G 1M³). O Presente termo aditivo se faz necessário através da justificativa da Secretaria de Saúde do Município, por ter sido considerado a demanda insuficiente e o contrato ainda esta em vigência, visando à saúde da População que venha precisar do atendimento, assim foi feito conforme justificativa anexada nos autos em acordo de ambas as partes, conforme Lei 8.666/93 Art. 65. **DATA:** *Retroagindo seus efeitos a 01.04.2020. **ASSINATURA:** FLAUDIVAN MARTINS CABRAL – PREFEITO MUNICIPAL / SANDRO MORETTE DA SILVA COTIA JUNIOR-ME.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:DEC84955

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (DISPENSA
Nº 01/2020)**

Termo de Homologação e Adjudicação

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que homologa o resultado do(a) Dispensa nº 01/2020, proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 03 de Janeiro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:1066AC98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (DISPENSA
Nº 02/2020)**

Termo de Homologação e Adjudicação

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que homologa o resultado do(a) **Dispensa nº 02/2020**, proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 03 de fevereiro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:2DEAFCF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (DISPENSAS Nº 06/2020)**

Termo de Homologação e Adjudicação

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que homologa o resultado do(a) **Dispensa nº 06/2020**, proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 08 de fevereiro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:1F0F4821

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (DISPENSAS Nº 07/2020)**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que homologa o resultado do(a) **Dispensa nº 7/2020**, proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 03 de abril de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:3E5260A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
RESULTADO PP 04**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para os interessados o resultado de Habilitação e Adjudicação do certame Pregão Presencial nº 004/2020-SRP, em conformidade com o que consta nos autos o Processo nº 323/2020-SRP. Declaro habilitada a empresa NOVETECH SOLUCOES TECOLOGICAS LTDA /

05.621.288/0001-35, vencedora do certame, e ADJUDICO em seu favor o objeto do certame: Informatização da rede de atenção à saúde do município de POÇO BRANCO envolvendo software, hardware em comodato e conectividade em todos pontos da rede, através da implantação e suporte de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sistema de automação das atividades do ACS e ACE e, com disponibilização de hardware e as licenças de uso dos softwares, criação de banco de dados único dos usuários do município, manutenção de equipamentos de TI, incluindo o treinamento dos profissionais de saúde. Valor total R\$ 175.800,09 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos reais e nove centavos), conforme proposta de preços e documentos apresentados à esta Municipalidade, valor referente ao período de 12 meses.

Poço Branco-RN, 15 de Abril de 2020

FABIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:A4C5C9D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VI, do Art. 43, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 323/2020-SRP, HOMOLOGA a licitação Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 004/2020-SRP, e, ADJUDICA às empresas NOVETECH SOLUCOES TECOLOGICAS LTDA / 05.621.288/0001-35, vencedora do lote 01. Objeto: Informatização da rede de atenção à saúde do município de POÇO BRANCO envolvendo software, hardware em comodato e conectividade em todos pontos da rede, através da implantação e suporte de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sistema de automação das atividades do ACS e ACE e, com disponibilização de hardware e as licenças de uso dos softwares, criação de banco de dados único dos usuários do município, manutenção de equipamentos de TI, incluindo o treinamento dos profissionais de saúde. Valor total R\$ 175.800,09 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos reais e nove centavos), conforme proposta de preços e documentos apresentados à esta Municipalidade, valor referente ao período de 12 meses.

Poço Branco-RN, 15 de Abril de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:B8A18B72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
ADITIVO SALDO DE ARP**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Processo nº 260/2019, Pregão Presencial – SRP nº 03/2019, TORNA PÚBLICO A PRORROGAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 PELO PERÍODO DE 90 DIAS. Objeto fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Poço Branco, CNPJ: 08.311.904/0001-40; ORGÃO DETENTOR: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO-EPP, CNPJ: 16.874.662/0001-20. VALOR DO SALDO R\$ 145.481,60 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). VIGENCIA: 28.03.2020 À 27.06.2020. Representante: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO – CPF: 030.703.894-73.

Poço Branco-RN, 27 de Março de 2020

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:AC78EA0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 081/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 081/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 1,(uma) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN** no (s) dia (s) **13/04 e 14/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Francisca Dias de Queiroz, para realizar cirurgia ortopédica no Hospital Memorial de Natal**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 13 de Abril de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CE4EAFAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 082/2019- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 082/2019- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865 – SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo-se o valor de **R\$60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN** no(s) dia(s) **14/04** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente José Ailton de Freitas Pereira para realizar consulta médica especializada com Oftalmologista Terciária no Hospital Onofre Lopes**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 14 de abril de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AF809678

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 083/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 083/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Isaac Gomes Pinto**, RG nº **002.474.955**, matrícula nº 493, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **14/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Gildeon de Queiroz Dias para realizar exame de tomografia na Nossa Clínica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 14 de Abril de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7CCEC388

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2020 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000040/20

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2020 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000040/20

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a CONTRATAÇÃO de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

DA JUSTIFICATIVA:**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o procedimento de cotação é umas das etapas da fase interna do pregão, e tendo como recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU 3 (três) cotações, e que a fase de cotação é uma das etapas mais demorada da fase interna do pregão, pois são necessários 3 (três) orçamentos de cada produto, e ainda, que todas essas atividades demandam um período de tempo por parte tanto da Unidade Solicitante, quanto pelo Setor de Compras, em virtude disso, torna-se necessária a contratação o Banco de Preços que será utilizado como uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação do supracitado serviço não será apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas de grande valia para a realização de pesquisa de preços, com vista ao estabelecimento do valor estimado que melhor atenda ao princípio da economicidade, em atendimento ao art. 40 e 43 da Lei nº 8.666/1993.

Para tanto anexamos a esta solicitação propostas de preços e detalhamento dos serviços a serem prestados..

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador é a Pessoa Jurídica CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÃO LTDA, com endereço na AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS,3857,NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.776.175/0001-89.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 15 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:161EAE3

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/ 2020- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000040/20

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/ 2020- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000040/20

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATAÇÃO de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROponente: CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÃO LTDA, com endereço na AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3857, NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.776.175/0001-89. VALOR: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Portalegre/RN, 15 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:357504DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 373/2020

Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para promover a merenda escolar, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos estudantes de escolas públicas de educação básica.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pureza/RN autorizado a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional e enquanto perdurar a suspensão de aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo primeiro – A distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as demais, sob a gerência do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo segundo – Existindo a necessidade, haverá complementação pelo Executivo Municipal dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com verba própria desde que não supere o já previsto para tal fim anteriormente ao Estado de Calamidade enfrentando.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará a entrega dos gêneros alimentícios respeitando sempre a proporção de alimentos/quantidade de alunos em cada escola, a fim de que ninguém seja desamparado pela medida, e sob a gerência da Secretária Municipal de Educação, que determinará a logística a ser implementada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pureza/RN, 15 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:FAEEE06F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06040002/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): José Adriano de Brito, CNPJ. 36.084.823/0001-90.

Valor Global: R\$ 16.891,80 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos);

OBJETIVO: Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, com suco de frutas (almoço e jantar), destinados aos plantonistas da secretaria municipal de saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 07 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

JOSE ADRIANO DE BRITO

CNPJ. 36.084.823/0001-90

Contratado

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:C712B033

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15040001/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Phospodont LTDA, CNPJ. 04.451.626/0001-75. Valor Global: R\$ 5.737,50 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETIVO: Aquisição de máscaras de proteção individual (N95), destinadas aos profissionais de saúde, à frente das ações de combate e enfrentamento da pandemia no novo coronavírus (covid19), neste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 15 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

PHOSPODONT LTDA

CNPJ. 04.451.626/0001-75
Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:5C3EA4AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15040002/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Daiane Rafaela de Melo França Dantas 70230975461, CNPJ. 35.284.764/0001-30.

Valor Global: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);

OBJETIVO: Aquisição de aventais descartáveis, tipo capote, em TNT e em tecido Brim, com mangas longas e elásticos no punhos, destinadas aos profissionais de saúde, à frente das ações de combate e enfrentamento da pandemia no novo coronavírus (covid19), neste Município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 16 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

DAIANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS 70230975461

CNPJ. 35.284.764/0001-30
Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:2D269483

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 – TP

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 – TP

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 002/2020 - TP. Após análise, a CPL declarou HABILITADAS as empresas: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.372.340/0001-01; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 30.706.798/0001-52; J M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 31.890.755/0001-32, e inabilitadas as empresas: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20; M H F DE FREITAS EIRELI, CNPJ: 14.148.901/0001-30. A data da sessão de abertura das propostas comerciais ficará fixada para o dia 24 de abril de 2020, às 14h00min.

Riacho da Cruz/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:133D3F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO EXECUTIVO Nº 466, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 466, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras domésticas à população, no âmbito do Município de Riacho da Cruz, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 460/2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Riacho da Cruz/RN, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Os munícipes do grupo de risco receberão da Prefeitura Municipal via Secretaria Municipal de Saúde as máscaras descritas no art. 1º; os demais que não se enquadrarem poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Saúde do Município e Ministério da Saúde,

Art. 3º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 5º No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras preferencialmente doméstica, nos termos previstos neste Decreto Executivo e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor a partir de 15 de abril de 2020.

Riacho da Cruz/RN, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:CDA46CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 465/2020 - PMRC

DECRETO N.º 465/2020 - PMRC

DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 460 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Decreto Municipal n.º 460/2020, que dispõe acerca da declaração de situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

Considerando a necessidade da continuidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Riacho da Cruz/RN;

D E C R E T A:

Art. 1º Prorrogar a suspensão das atividades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 460 de 24 de março de 2020 até 11 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de abril de 2020

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:43DEEFD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial de Registro de Preço N.º 0011/2020 – Errata do Edital

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que foi realizada correção no Edital de Licitação tendo em vista que as alterações afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica estabelecido novo prazo para entrega dos envelopes às 09:00 horas do dia 30/04/2020, Objeto: Registro de preço para possível aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos e maquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 15 de abril de 2020.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:BB8ED691

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
011/2020 - AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a quem interessar que o Pregão Presencial n.º 011/2020 SRP teve sua sessão de recebimento e abertura remarcada para o dia 20/04/2020, mantendo as mesmas condições do Edital, em virtude de caso fortuito e força maior. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 15 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:05061C9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
009/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará no dia **30/04/2020**, às **14:30** horas, **2ª CHAMADA** da licitação acima epigrafada. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Trator com Implementos Agrícolas destinado ao município de Ruy Barbosa/RN, conforme recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 872180/2018/MAPA/CAIXA.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 15 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:415C9FC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
009/2020 - EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de Trator com Implementos Agrícolas destinado ao município de Ruy Barbosa/RN, conforme recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 872180/2018/MAPA/CAIXA**, foi considerado DESERTO, em virtude da ausência de interessados na data e horário da primeira sessão pública realizada em 14 de Abril de 2020.

Ruy Barbosa/RN, 14 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:020C4CA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
006/2020 - AVISO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará no dia 21/04/2020, às 14:30 horas, sessão pública para continuidade das fases procedimentais do processo licitatório acima epigrafado. OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.** Esclarecimentos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, em 14 de Abril de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:CECBDECF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO**

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP:
59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE
PAGAMENTOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da sua Secretaria de Saúde, aqui representada pela sua Secretária Municipal, atendendo as disposições legais do Parágrafo 1º do Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 – TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte, vem tornar público que, tendo sido decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz/RN, em virtude da pandemia do “Novo Coronavírus”, conforme Decreto Executivo nº 1851/2020, ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores do Município, e de acordo com a regra disposta no Inciso III do artigo 15 da mencionada Resolução nº 32/2016 – TC, está procedendo com o pagamento ao processo de despesa abaixo identificado, sem que seja observada a ordem cronológica dos

pagamentos dos processos de despesas já existentes e exigíveis para quitação, em virtude dessa despesa ter como objetivo a execução de ações de Governo objetivando o combate à proliferação do “Novo Coronavírus (CONVI 19)”.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA:

Processo nº: **408015/2020**

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinado ao Hospital Regional Aluizio Bezerra, especificamente para o combate à pandemia do coronavírus (covid 19).

Credor/Fornecedor: MEDCALFARMA-MEDICAMENTOS & MATERIAIS HOSPITALARES. - CNPJ/CPF: 03.319.496/0001-59.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2026 - Manutenção das Ações da Atenção Básica/PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

Valor/R\$: **9.000,00 (nove mil reais)** .

Santa Cruz/RN, 14 de abril de 2020.

MYLLENA SANNEZA DE LIMA BULHÕES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

De acordo:

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:B961B10B

**GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO**

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP:
59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

**Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO**

DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da sua Secretaria de Saúde, aqui representada pela sua Secretária Municipal, atendendo as disposições legais do Parágrafo 1º do Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 – TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte, vem tornar público que, tendo sido decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz/RN, em virtude da pandemia do “Novo Coronavírus”, conforme Decreto Executivo nº 1851/2020, ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores do Município, e de acordo com a regra disposta no Inciso III do artigo 15 da mencionada Resolução nº 32/2016 – TC, está procedendo com o pagamento ao processo de despesa abaixo identificado, sem que seja observada a ordem cronológica dos pagamentos dos processos de despesas já existentes e exigíveis para quitação, em virtude dessa despesa ter como objetivo a execução de ações de Governo objetivando o combate à proliferação do “Novo Coronavírus (CONVI 19)”.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA:

Processo nº: **403002/2020**

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinado aos profissionais de saúde, especificamente para o combate à pandemia do coronavírus (covid 19).

Credor/Fornecedor: MULTIMED DENTAL EIRELI. - CNPJ/CPF: 29.894.043/0001-40.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2026 - Manutenção das Ações da Atenção Básica/PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

Valor/R\$: **9.000,00 (nove mil reais)**.

Santa Cruz/RN, 08 de abril de 2020.

MYLLENA SANNEZA DE LIMA BULHÕES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

De acordo:

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:203345B0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 117/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa JULIANA TAINÁ COSTA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 701.350.874-81, cujo o objeto é referente a Serviços em confecção de lençóis, destinados ao Hospital Regional Aluizio Bezerra, especificamente para o combate à pandemia do coronavírus (covid 19).
DISPENSA Nº117/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 151/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: JULIANA TAINÁ COSTA DA SILVA - CNPJ Nº: 701.350.874-81.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2026 - Manutenção das Ações da Atenção Básica/PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 2.865,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

SANTA CRUZ/RN, 14/04/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:E36FE287

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº001/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Prensa Enfardadeira para reciclagem (papelão, papeis, PET, sacos plásticos, algodão, tecidos, latas, alumínio, ou similares), potência mínima nominal de 25 toneladas/peso dos fardos de 300kg/medidas dos fardos (1,10x0,60x1,00)m
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	31.116,67
Valor Final:	31.100,00
Valor Total:	31.100,00
Situação:	Homologado em 15/04/2020 14:53:50 Por: IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Nome da Empresa:	E. de Araujo Pereira Comercio de Maquinas e Equipamentos ME
Modelo:	PEH-1025

Item:	0002
Descrição:	Empilhadeira Hidráulica Manual com capacidade de carga de 1.500Kg, altura de elevação 1,60m / altura mínima dos garfos 80mm / comprimento mínimo dos garfos 0,90m / largura mínima externa dos garfos 0,55m.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4.858,59
Valor Final:	4.637,90
Valor Total:	4.637,90
Situação:	Homologado em 15/04/2020 14:54:00 Por: IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Nome da Empresa:	Dipar Ferragens - Eireli
Modelo:	BREMEN

Santa Cruz/RN, 15 de abril de 2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Autoridade Competente

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:20646904

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	Prensa Enfardadeira para reciclagem (papelão, papeis, PET, sacos plásticos, algodão, tecidos, latas, alumínio, ou similares), potência mínima nominal de 25 toneladas/peso dos fardos de 300kg/medidas dos fardos (1,10x0,60x1,00)m /
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	31.116,67
Valor Final:	31.100,00
Valor Total:	31.100,00
Adjudicado em :	15/04/2020 - 14:30:16
Adjudicado Por:	Carlos Antônio de Pontes
Nome da Empresa:	23.833.955/0001-25 E. de Araujo Pereira Comercio de Maquinas e Equipamentos ME
Modelo:	PEH-1025

Item:	0002
Descrição:	Empilhadeira Hidráulica Manual com capacidade de carga de 1.500Kg, altura de elevação 1,60m / altura mínima dos garfos 80mm / comprimento mínimo dos garfos 0,90m / largura mínima externa dos garfos 0,55m.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4.858,59
Valor Final:	4.637,90
Valor Total:	4.637,90

Adjudicado em :	15/04/2020 - 14:30:24
Adjudicado Por:	Carlos Antônio de Pontes
Nome da Empresa:	16.868.674/0001-42 Dipar Ferragens - Eireli
Modelo:	BREMEN

Santa Cruz/RN, 15 de abril de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Autoridade Competente

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:F6ED05A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 579/2020

Portaria de diária nº 579/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 13 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:4DB39980

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 578/2020

Portaria de diária nº 578/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 08 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:FDE0C3CF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 577/2020

Portaria de diária nº 577/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 07 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:5D064129

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 576/2020

Portaria de diária nº 576/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 2171**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Mariano Coelho, no dia 13 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:E64D8831

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 575/2020

Portaria de diária nº 575/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (Quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Transportando paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 13 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:02FDEE87

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 574/2020**

Portaria de diária nº 574/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014.

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **KESIA PRISCILA ROBERTO DOS SANTOS DE LIMA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 13 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:56D37747

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 565/2020**

Portaria de diária nº 565/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **RAIMUNDA POSSIDONIA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 10 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:CC8D2033

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 568/2020**

Portaria de diária nº 568/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 11 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:0972D030

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 571/2020**

Portaria de diária nº 571/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **RAEDNA MABEL DE CARVALHO CARLOTA DE ARAUJO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de

Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Antônio Prudente, no dia 12 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:BF4C6B4A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 513/2020**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO Nº 513/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 513/2020 - Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 2242 do dia 31 de Março de 2020.

Santana do Matos/RN, 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:9105D05E

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1018/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

.....
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

.....
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSUMOS PARA A PROTEÇÃO INDIVIDUAL DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19– A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Clovi-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	12140000-	Transf. Fundo a Fundo do Rec. Do SUS prov. Gov. Federal

3 – Aquisição de Materiais médicos-Hospitalares e de proteção individual com empresa: **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ; 33.160.739/0001-10, com sede na R MANOEL ELPIDIO, n.º 87, Bairro: PENEDO, CEP: 59.300-000– CAICO/RN

4 – Valor global da contratação R\$ 2.056,76 (dois mil e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 14 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:12F928B8

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1018/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

.....
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

.....
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSUMOS PARA A PROTEÇÃO INDIVIDUAL DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19– A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Clovi-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	12140000-	Transf. Fundo a Fundo do Rec. Do SUS prov. Gov. Federal

3 – Aquisição de Materiais médicos-Hospitalares e de proteção individual com empresa: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** – CNPJ; 18.588.224/0001-21, com sede na R TUIUTI, nº 772, Bairro: PETROPOLIS, CEP: 59.014-160– Natal/RN

4 – Valor global da contratação R\$ 477,00(quatrocentos e setenta e sete reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 14 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:3376865A

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1018/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

.....
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

.....
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a **AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSUMOS PARA A PROTEÇÃO INDIVIDUAL DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19**– A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Clovi-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	12140000-	Transf. Fundo a Fundo do Rec. Do SUS prov. Gov. Federal

3 – Aquisição de Materiais médicos-Hospitalares e de proteção individual com empresa: **JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**– CNPJ; 00.524.514/0001-46, com sede na R RUA MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS, nº 116, Bairro: centro, CEP: 59.330-000– Jucurutu/RN

4 – Valor global da contratação R\$ 42.360,000(quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 14 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:BFB388F8

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 -
PROCESSO ADM Nº 858/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II– para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS NA SECRETARIA DE SAÚDE.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0009 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2267 – Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade

Elemento de Despesa: 319039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 12140000 – Transf. Fundo Fundo do Rec. Do SUS prov. Gov.Federal

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0009 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2259 – Manut. Do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 121400000 – Transf. Fundo Fundo do Rec. Do SUS

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0009 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2250 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 121100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Saúde Saúde.

3 – Contratação da empresa **G.P DE ARAUJO** – CNPJ: 27.128.851/0001-70, com sede na Rua DR. GEVACI DE FREITAS, nº164, Bairro: CENTRO, CEP: 59.324-000–JARDIM DE PIRANHASL/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 15 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:57088EC2

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2020 - PROCESSO: Nº 787/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 10.709.560/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA-DF;

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, Inciso II, Da Lei Nº 8.666/93;

VIGÊNCIA: O TERMO DE CONTRATO A SER CELEBRADO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57, INCISOS I E II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS

Santana do Matos/RN 08 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:BE139A10

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 505/2020**

Decreto nº 505/2020

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2020.

Maria Alice Silva, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as limitações de funcionamento das repartições públicas e privadas devido as medidas de isolamento social para o combate do Coronavírus-Covid19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal, no dia 20 de abril de 2020.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santana do Matos, aos 15 de abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:AF5D89A8

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2020 – SEMED**

Santana do Matos/RN, 15 de abril de 2020

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 344/96, Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **ALOCAR**, CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 2350, servidor efetivo, ocupante do cargo de Motorista, para exercer suas funções na Rota do Transporte Escolar (Sítio Mineiro – Sítio Riacho da Porta - Sítio Runfão - Sítio Bom Sucesso - Sítio Tapuia - Sítio Tirol – Sítio Varzinha - Sítio Carrapateira - Santana do Matos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE

JANE KELLY SOARES DA SILVA

CPF nº 049.231.984-78

Secretária Municipal de Educação

Portaria 103/2020 - GP

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº 597.533.074-20

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:719E9157

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 12020025/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PMSS**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 12020025/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET BANDA LARGA (POR PACOTE DE MEGAS), EM TODOS OS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **MK VEX LTDA - ME**, nos itens 01; 02; 03 e 04 no valor global de R\$ 35.832,00.

Santana do Seridó/RN, 14 de abril de 2020.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7C371D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 12020025/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PMSS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 12020025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET BANDA LARGA (POR PACOTE DE MEGAS), EM TODOS OS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **MK VEX LTDA – ME**, no valor global de R\$ 35.832,00. Homologado em 14/04/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal PMSS.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B9B39223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 12020025/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PMSS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedores: **MK VEX LTDA – ME**; inscrita pelo CNPJ nº 02.338.904/0001-57, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04 com valor total de R\$ 35.832,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET BANDA LARGA (POR PACOTE DE MEGAS), EM TODOS OS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 14 de abril de 2020,

HUDSON PEREIRA DE BRITO
P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa:
MK VEX LTDA - ME
P/ Fornecedor – Promitente Contratado

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:9CEEB890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 17010006/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 17010006/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE**

SANTANA DO SERIDÓ/RN, em favor do(s) licitante(s) **ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, nos itens 01; 02; 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor total de R\$ 70.340,00.

Santana do Seridó/RN, 15 de abril de 2020.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:3F7DC319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 17010006/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PMSS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 17010006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SEERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, no valor total de R\$ 70.340,00. Homologado em 15/04/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal PMSS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:9B54307B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 17010006/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PMSS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita pelo CNPJ nº 28.750.897/0001-90, saiu vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor total de R\$ 70.340,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 15 de abril de 2020,

HUDSON PEREIRA DE BRITO
P/ Órgão Gerenciador e

as Empresas
ACQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
P/ Fornecedor – Promitente Contratado.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:949AE2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0100/2020

PORTARIA Nº 0100/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Designa Comissão Especial de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santana do Seridó/RN e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais, da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o Decreto Municipal nº 981 de 03 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Comissão especial de enfrentamento ao COVID-19, no Município de Santana do Seridó/RN, composta pelos seguintes membros.

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação da Comissão):
Secretária Josilene Maria dos Santos Barros.
II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Secretária Solange Regina de Azevedo Brito.
III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Secretária Patrícia de Medeiros Bezerra.
IV - Representante da Câmara Municipal:
Vereador José Vicente de Moraes.
V - Representante da Segurança Pública:
Policial/PM Robson Santos de Oliveira.
VI - Representante da Igreja Católica:
Padre Fagner Sérgio de Medeiros Dantas.
VII - Representante das Igrejas Evangélicas:
Pastor Inácio Adenilço Batista.
VIII - Representante do Comércio:
Taesis Palmeira Santos Cabral.
IX - Representante do Setor Industrial:
Ivan Dantas de Souza.

Art. 2º – Cabe à Comissão a responsabilidade de adotar as medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 15 de Abril de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:94AEE606

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº0013/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preço pelo prazo de 12 meses para aquisição futura e de forma parcelada para material de expediente para suprir as necessidades das secretarias do município de Santo Antônio/RN. – início de acolhimento das propostas: 08:30 horas do dia 17/04/2020. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 29/04/2020, início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 29/04/2020 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84)

3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cp145@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 15 de abril 2020

À COMISSÃO

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:0270DAA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 403/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de profissional responsável pelos serviços de Auxiliar de Enfermagem com experiência em Laboratório de Análises Clínicas para atender pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a população sãofernandense, auxiliando o profissional bioquímico encarregado pela emissão de laudos de análise clínica, evidenciando assim a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a Sr.ª Francisca Santos de Oliveira, CPF nº 241.498.964-53, nota fiscal nº 007185, no valor total de R\$ 1.400,00 (Hum mil, quatrocentos reais).

São Fernando/RN, 15 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:00AC7656

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 404/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a Sr.ª Maria Vilma Dantas, CPF n.º 061.471.674-80, nota fiscal nº 007161, no valor total de R\$ 9.377,80 (Nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

São Fernando/RN, 15 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:62F52F10

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 405/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços jurídicos, tais como: emissão de pareceres de licitação, acompanhamento de processos judiciais,

emissão de pareceres de pleitos administrativos, acompanhamento de processos judiciais de pessoas carentes, orientações jurídicas aos agentes políticos sobre diversas demandas, elaboração de Projetos de Lei, decretos e demais atos administrativos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios, haja vista que atualmente no município inexistem Procurador e/ou advogado de carreira, como também cargos comissionados de Procurador Jurídico, recaindo assim, portanto, todas as demandas extrajudiciais e judiciais para a empresa que presta assessoria e consultoria jurídica, sendo este um serviço essencial ao Município que não pode sofrer paralisação, pois causaria prejuízo ao Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de prestação de assessoria e consultoria jurídica, neste município, para a **EMPRESA CLEMENTE e REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.748/0001-03, no valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).**

São Fernando/RN, 15 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AA2165AA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0260/2020 – PMSF/RN**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 15 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BD71CD26

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 0260 - GPMSF, DE 15/04/2020.**

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FERNANDO/RN EM DECORRÊNCIA DAS
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA
PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fernando/RN, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0255, de 20 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Fernando/RN, instituindo medidas administrativas necessárias para enfrentamento do Estado de Emergência de Saúde Pública, decorrente do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fernando/RN quanto ao funcionamento dos serviços de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde na atual situação de pandemia de Corona vírus;

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

CONSIDERANDO que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de São Fernando/RN.

Parágrafo Único. A decretação de Estado de Calamidade Pública de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Ficam, as Unidades do Poder Executivo Municipal, autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Assembleia Legislativa do

Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 15 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AC5777E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, do dia 29 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, do tipo "menor preço" por item" que versa sobre aquisição de tratores e equipamentos agrícola, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 014/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 15 de abril de 2020.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE

Pregoeira

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:969ED154

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº
061/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para registro de preços o de tablets para os agentes comunitários de saúde Município de São João do Sabugi/RN, **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: 1) **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais)**.

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 08 de abril de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:8F084387

**SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº
061/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

DESPACHO

- De acordo.
- HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedora: 1) **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais)**.
- Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 08 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:C8AA0C5A

**SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº
062/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados registro de preços de medicamentos de uso controlado e injetáveis para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, **ADJUDICO** o objeto deste certame às empresas: 1) **HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 186.859,00** (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) e 2) **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, que apresentou proposta no valor de **R\$ 197.034,00** (cento e noventa e sete mil e trinta e quatro centavos).

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 08 de abril de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:06F0045E

**SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº
062/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

DESPACHO

- De acordo.
- HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedoras: 1) **HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 186.859,00** (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) e 2) **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, que apresentou proposta no valor

de **R\$ 197.034,00** (cento e noventa e sete mil e trinta e quatro centavos).

3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 08 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:74145F91

SETOR DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº 065/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados registro de preços de medicamentos de uso controlado e injetáveis para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, **ADJUDICO** o objeto deste certame às empresas: 1) **L P LATICÍNIOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.696.607/0001-74, que apresentou proposta no valor total **R\$ 14.445,00** (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); 2) **MANOEL BERNARDO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.705/0001-98, que apresentou proposta no valor de **R\$ 33.342,20** (trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); 3) **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, que apresentou proposta no valor de **R\$ 226.022,10** (duzentos e vinte e seis mil, vinte e dois reais e dez centavos) e 4) **HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.818/0001-38, que apresentou proposta no valor **R\$ 107.749,50** (cento e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:26493800

SETOR DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº 065/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DESPACHO

1. De acordo.

2. **HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedoras: 1) **L P LATICÍNIOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.696.607/0001-74, que apresentou proposta no valor total **R\$ 14.445,00** (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); 2) **MANOEL BERNARDO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.705/0001-98, que apresentou proposta no valor de **R\$ 33.342,20** (trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); 3) **M B DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.009.859/0001-02, que apresentou proposta no valor de **R\$ 226.022,10** (duzentos e vinte e seis mil, vinte e dois reais e dez centavos) e 4) **HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.818/0001-38, que apresentou proposta no valor **R\$ 107.749,50** (cento e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:D3E9E6E5

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 065/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L P LATICÍNIOS EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.696.607/0001-74, com sede na Vila da Barra, 18,Zona Rural, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por Ludemberg Pereira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.891, expedida pelo SSP/RN e CPF nº 033.913.114-44 doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 065/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 006/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 14.445,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 006/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

LOTE 03 – LATICÍNIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
41	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA	1000ML	3500	2,70	9.450,00
42	LEITE PASTEURIZADO	1000ML	1850	2,70	4.995,00
VALOR TOTAL LATICÍNIOS					14.445,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS					RS 14.445,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do

compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

- seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	L P LATICÍNIOS EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:36027815

SETOR DE LICITAÇÕES DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados registro de preços de medicamentos básicos e materiais hospitalares para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, **ADJUDICO** o objeto deste certame às empresas: 1) **HOSP MEDICAL – DISTR. DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 85.703,25** (oitenta e cinco mil, setecentos e três reais e vinte e cinco centavos); 2) **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.588.224/0001-21, que apresentou proposta no valor de **R\$ 87.579,53** (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos); 3) **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, que apresentou proposta no valor de **R\$ 79.229,10** (setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos) e 4) **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.387/0001-73 que apresentou proposta no valor de **R\$ 112.382,30** (cento e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para

HOMOLOGAÇÃO do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:C1B21C4E

SETOR DE LICITAÇÕES DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DESPACHO

1. De acordo.

2. **HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedoras: 1) **HOSP MEDICAL – DISTR. DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 85.703,25** (oitenta e cinco mil, setecentos e três reais e vinte e cinco centavos); 2) **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.588.224/0001-21, que apresentou proposta no valor de **R\$ 87.579,53** (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos); 3) **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, que apresentou proposta no valor de **R\$ 79.229,10** (setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos) e 4) **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.387/0001-73 que apresentou proposta no valor de **R\$ 112.382,30** (cento e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

3. Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 15 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:C6E41B64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL

CONTRATADO	OBJETO
TONALY JASMINE BEZERRA ASSUNÇÃO EIRELI. CNPJ: 16.716.954/0001-35	Aquisição de gêneros alimentícios para o enfrentamento ao COVID-19.

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município).

São José de Mipibú/RN, 15 de Abril de 2020.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:EEAD8D66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor DR SAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (30.914.213/0007-90), referente ao Empenho nº 01040005/2020, Nota Fiscal nº000178, datada de 06/04/2020, cujo valor importa em R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), com faturamento destinado a Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de serviços de plantões médicos, e sendo de extrema importância a continuidade da prestação dos serviços em virtude da pandemia do COVID-19, fazendo-se necessário a quebra da ordem cronológica por se tratar de serviços emergenciais, visando à saúde da população.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São José do Campestre/RN, 15 de abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:7A6D7691

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São Jose do Campestre-RN, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor da Do Município de São Jose do Campestre-RN, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos para o combate e prevenção do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020** a seguir:

OBJETO.....: Aquisição emergencial de insumos, EPI's (equipamentos de proteção), bem com materiais diversos para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de São Jose do Campestre-RN

EMPRESA CONTRATADA.....: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA ME, CNPJ 26.084.982/0001-30

VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 59.075,00 (cinquenta e nove mil, e setenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - **Que** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

São Jose do Campestre-RN 14 de abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:F2185F40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020– PROC. LIC. MSJS/ RN Nº
049/2020**

CRENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; **CRENCIADO:** **DINIZ DE MEIROZ GRILLO BARBALHO**; **OBJETO:** execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA); **VIGÊNCIA:** 11 de março de 2020 a 13 de março de 2020; **VALOR DE CADA PLANTÃO:** R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – sábado; R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – domingo; R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTOS DE DESPESA:**33.90.36 – outros serviços de terceiros - **PF;****FONTE:**01002; 01080; 01094. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 15 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:B0C8A27E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 002 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Convoca os servidores do magistério público municipal para escolha por meio de votação eletrônica dos seus membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de São Miguel, conforme Lei nº 11.494/2007.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Convocar os servidores do magistério público municipal para a escolha por meio de votação eletrônica dos seus membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de São Miguel, conforme Lei nº 11.494/2007.

Art.2º - A escolha dos membros dar-se-á por meio eletrônico em consonância com as determinações da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e com o Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020, que dispõe a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), entre elas, o isolamento social.

Art. 3º - O processo de escolha por meio eletrônico se dará nos dias 17 e 18 de abril pelo formulário google com acesso em <https://forms.gle/sd9ktT51mhSwNQJc6>.

Art. 4º - O resultado do processo de escolha será publicado no dia 20 de abril de 2020 por portaria específica e divulgado na página eletrônica oficial do município de São Miguel/RN.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 15 de abril de 2020.

LUIS MARCOS ALVES DA COSTA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B07CB36E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020 RESULTADO DA
LICITAÇÃO

O Presidente da CPL e a Equipe de Apoio da Prefeitura de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO tornam público que a Licitação em referência, que teve por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - MELHORIAS EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, teve como vencedor : **IM ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 07.188.930/0001-60**.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, 06.04.2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Presidente da CPL Do Município de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F2AADD70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
LICITAÇÃO Nº 02/2020 MODALIDADE – TOMADA DE
PREÇOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO,
MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, MELHORIAS EM DIVERSAS ESCOLAS DO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/

HOMOLOGO para que produza os seus efeitos jurídicos e legais do procedimento licitatório alusivo a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020 CPL/PMSMG**, ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, **ADJUDICANDO**, pois, o objeto da Licitação em epígrafe ao vencedor do referido certame: **IM ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 07.188.930/0001-60, no valor global de R\$ 339.947,19 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)**.

A CPL/PMSMG, para conhecimento e adotar as providências afins.

São Miguel do Gostoso/RN, 06.04.2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:75E86334

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2020 DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO SÃO MIGUEL
DO GOSTOSO, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 65
DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000

Decreto nº 083/2020

Decreta estado de calamidade pública no Município do São Miguel do Gostoso, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipale na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a existência de diversos casos com fortes indícios de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

Considerando o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do São Miguel do Gostoso, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 077, de 30 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município do São Miguel do Gostoso.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal do São Miguel do Gostoso, seja reconhecido o estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 09 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:F24F5032

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 84 - DECRETA O FUNCIONAMENTO DE POUSADAS, HOTÉIS E AFINS, COM RESTRIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº084/2020

DECRETA O FUNCIONAMENTO DE POUSADAS, HOTÉIS E AFINS, COM RESTRIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das suas atribuições e prerrogativas que são conferidas por Lei, inclusive, aquelas previstas no artigo 85, I, *alínea “g”*, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, considerar e decretar as seguintes recomendações e medidas:

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar o contágio e disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de São Miguel do Gostoso/RN, de zelar pelo bem estar social coletivo, a saúde e manter uma coerência com outras atividades geradoras de emprego e renda para população;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Artigo 1º- Ficam autorizadas para o atendimento aos prestadores de serviços, população local e trabalhadores com vínculo empregatício no Município, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por:

I – Hotéis, pousadas, albergues e afins.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no inciso I do artigo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações e recomendações:

I – somente poderão ativar 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de hospedagem;

II – devem disponibilizar álcool gel 70º para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

III – os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;

IV – as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

V – o serviço de governança deverá intensificar higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

VI – ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

VII – todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VIII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes orientações: higienização das mãos, uso do álcool 70º, utilização de máscaras, distanciamento entre pessoas de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IX – capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras para realização das atividades;

X – manter distância mínima entre os trabalhadores de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) no exercício das suas funções e recomendar que não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando utilizarem uniformes;

XI – nos locais onde há uso de máquinas para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70º ou preparações antissépticas após cada uso;

XII – se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou hóspedes apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser orientados buscar atendimento médico, bem como, nos caso dos trabalhadores deverão ser afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

Art. 3º - A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública e de saúde.

Art. 4º – O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar individualmente ou cumulativamente, multa administrativa entre R\$ 10 mil (dez mil reais) e R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), interdição e infringência ao artigo 268, do Código Penal Brasileiro. Por fim, os valores serão aferidos de acordo com dano potencial e efetivo para saúde da população local.

Art. 5 – Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:C79A3568

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 85 ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 250.000,00 AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 085/2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 250.000,00 ao Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 85, I, g, combinado com o art. 41,III, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto nº 078/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município aprovado através da Lei Municipal nº 340 de 29 de novembro de 2019, em favor da Unidade Orçamentária 05.001 – Fundo Municipal de Saúde, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a programação constante do Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, decorrerão de repasse liberado pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, destinados às ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso-RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:EAE0C5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ARTIGO 25 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: ANTONIA SILVANEIDE NENES 91232333468.

CNPJ: 26.838.489/0001-69.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES EXECUTIVAS MUNICIPAIS.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2019.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

SÃO PEDRO/RN, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:44C52BA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, conforme especificações e quantitativos informados no Termo de Referência.

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, o resultado de JULGAMENTO DE RECURSO, interposto pela empresa COMERCIAL BRASIL, ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI – CNPJ Nº 20.236.902/0001-39, baseado no Resultado de Julgamento da licitação, publicado no DOM-FEMURN em 31 de março de 2020, em que o **LOTE: 004 – CARNES E AVES**, fora considerado **FRACASSADO**, uma vez que a empresa supra citada fora arrematante do mesmo, contudo, não cumpriu com o Edital quanto ao subitem item “11.3.4.4 - Para o LOTE 4.0 será necessário apresentar o Alvará Sanitário expedido pela Coordenaria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, específico para a comercialização dos produtos cotados no referido lote”, que trata da comercialização de produtos de origem animal (carnes e aves). Sendo assim, e, como base no parecer jurídico acostado aos autos, considera-se o citado Recurso, JULGADO IMPROCEDENTE, prosseguindo assim com os demais

atos legais, os quais seguem a autoridade competente, com base na legislação, para adjudicação e homologação. Para maiores informações acessar o endereço eletrônico/CPL/PMST/RN: **licitacoesstrn@gmail.com**; e/ou através do telefone comercial, qual seja: **(084) 3258-2244**.

São Tomé/RN em, 15 de abril de 2020.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA

Pregoeiro Oficial/Município de São Tomé/RN

FILIPPE SOARES NERI

Equipe de Apoio/Município de São Tomé/RN

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES

Equipe de Apoio/Município de São Tomé/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:64EB911B

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03010004/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

O Município de São Tomé/RN - Poder Executivo Municipal, por meio do seu Gestor Municipal, vem TORRAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO, em razão da interposição de Recurso do Processo Licitatório nº 03010004/2020, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, em favor da seguinte empresa: COMERCIAL BRASIL, ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI – CNPJ Nº 20.236.902/0001-39, por sua representante legítima, que ofertou lance vencedor aos LOTES: 001 - CEREAIS, com o valor de R\$ 247.582,43 (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três reais); LOTE: 002 – HORTIFRUTIGRANJEIRO, com valor de R\$ 50.061,50 (Cinquenta mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos), ao LOTE: 003 – POLPA DE FRUTAS, com o valor de R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 335.563,93 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), tornando o LOTE: 004 – CARNES E AVES, “FRACASSADA.”

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aos Decretos Municipais nº 037/2011, e, 046, de 08 de março de 2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Gabinete do Prefeito do Município de São Tomé/RN, 15 de abril de 2020

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de São Tomé/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:BCF2720E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03010001/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

O Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, vem TORRAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 03010004/2020, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, em favor da seguinte empresa: COMERCIAL BRASIL, ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI – CNPJ Nº 20.236.902/0001-39, que ofertou lance

vencedor aos LOTES: 001 - CEREAIS, com o valor de R\$ 247.582,43 (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três reais); LOTE: 002 – HORTIFRUTIGRANJEIRO, com valor de R\$ 50.061,50 (Cinquenta mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos), ao LOTE: 003 – POLPA DE FRUTAS, com o valor de R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 335.563,93 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), tornando o LOTE: 004 – CARNES E AVES, “FRACASSADO”, tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aos Decretos Municipais nº 046, de 08 de março de 2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com logradouro, sito à Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro – Cep: 59.400-000, 1º Andar, Sala – 05, Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209), com o desiderato de assinar a ARP e/ou TERMO DE CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito do Município de São Tomé/RN, 15 de abril de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:D0CBA1E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200010
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa E.R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 03.633.939/0001-81), cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019.

Empresa: E.R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 03.633.939/0001-81), estabelecida à Av. Prudente de Moraes, 520 – Tirol – CEP: 59.020-510, Natal/RN, representada neste ato pelo Sr(a). Ivani Batista Neto, C.P.F. nº 012.781.964-98, R.G. nº 1901456 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: AMALGAMADOR DE CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, COMPRESSORES, MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO, RAIOS ODONTOLÓGICO, SELADOR ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR COM AS DEVIDAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS. 06 CONSULTÓRIOS COM SEUS PERIFÉRICOS	MÊS	12	RS1.700,00	RS20.400,00

IVANI BATISTA NETO
(CPF: 012.781.964-98)
E.R Comercio Varejista Serviços LTDA - ME
CNPJ: 03.633.939/0001-81

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C380761B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190267
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa IVAN EDUARDO DANTAS DE AZEVEDO 10860033490; C.N.P.J. nº 30.208.453/0001-79, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

Empresa: IVAN EDUARDO DANTAS DE AZEVEDO 10860033490; C.N.P.J. nº 30.208.453/0001-79, estabelecida à Rua Laurentino Bezerra, 143A – Centro – Currais Novos/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Judenildo Kelly Fernandes de Azevedo, C.P.F. nº 022.539.194-54, R.G. nº 001.362.929 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
7	Limpeza completa em impressora a laser	UNID	119	54,00	6.426,00
10	Manutenção e limpeza em impressora	UNID	124	50,00	6.200,00
11	Manutenção e limpeza em monitor	UNID	114	90,00	10.260,00
12	Manutenção e limpeza em no-break	UNID	40	89,00	3.560,00
13	Manutenção e limpeza em notebook	UNID	82	100,00	8.200,00
14	Manutenção e limpeza em estabilizador	UNID	114	60,00	6.840,00
27	Recarga em cartucho de PÓ tipo SAMSUNG MLT-D111S	UNID	210	41,00	8.610,00
28	Recarga em cartucho de PÓ tipo SAMSUNG MLT-D111S (troca de peças)	UNID	126	50,00	6.300,00

Valor Total R\$ 56.396,00 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais)

JUDENILDO KELLY FERNANDES DE AZEVEDO,
C.P.F. nº 022.539.194-54
Ivan Eduardo Dantas de Azevedo 10860033490
C.N.P.J. nº 30.208.453/0001-79

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D43EB1CA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020037

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº 28020037, datado em 28/02/2020, no valor de R\$ 4.015,20 (quatro mil, quinze reais e vinte centavos), referente a nota fiscal nº 6738. No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de combustíveis do município, ocorrerá prejuízo no atendimento ao público, visto que as viagens administrativas para realização de ações continuadas da gestão ficariam paralisadas. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 15 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FECF5304

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010019**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31010019, datado em 31/01/2020, no valor de R\$ 3.264,00 (três mil duzentos e sessenta e quatro Reais), correspondente a nota fiscal nº 6640, no valor de R\$ 2.754,00 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S 10, destinados ao veículo tipo caminhão Basculante de placa OJZ 7730, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: ações voltadas ao atendimento dos municípios, manutenção das estradas vicinais rurais e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 15 de Abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EE897943

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010015**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31010015, datado em 31/01/2020, no valor de R\$ 2.377,90, (dois mil trezentos e sessenta e sete Reais e noventa centavos), correspondente a nota fiscal nº 6652, no valor de R\$ 2.377,90, (dois mil trezentos e setenta e sete Reais e noventa centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator New Holland TT-3840, Lotado na frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades do nosso município.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 15 de Abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DB5EA35A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010016**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31010016, datado em 31/01/2020, no valor de R\$ 2.765,00, (dois mil setecentos e sessenta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 6648, no valor de R\$ 2.741,30, (dois mil setecentos e Quarenta e um Reais e trinta centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator BDY 1054, Lotado na frota da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades do nosso município e demais atividades pertinentes a utilização do referida Máquina.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 15 de Abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F99133D6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO, DIRETORA PRESIDENTE DO IPSV, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o processo licitatório Nº 001/2020, modalidade: TOMADA DE PREÇOS, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução nº 3.922/2010 da Comissão de valores mobiliários – CVM, e suas alterações; da Portaria MPS nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos, conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Vicente/RN.

2. ADJUDICAR o objeto do certame a empresa: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP (CNPJ: 14.813.508/0001-00) ofertante de uma melhor proposta para o item: **01**, no valor mensal de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)** nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, do seu objeto na forma da Lei nº 8.666/93.

SÃO VICENTE - RN, 15 de abril de 2020

IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO
Diretora Presidente do IPSV

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D59CD27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 67/2020-FMS, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
(RETIFICAÇÃO)

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de abril de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C5AF73AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 69/2020-FMS, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (QUATRO) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 15 de abril de 2020.

Publique-se

Cumpra-se.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
CPF 968.929.944-15

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CDDADF78

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2020-ADM/RH

Concede Licença Maternidade à ocupante de cargo efetivo de MERENDEIRA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Lei nº 399/2009, que dispõe sobre a ampliação da Licença Gestante das Servidoras Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Sra. **JULIANA ALVES LARA**, ocupante de cargo efetivo de **MERENDEIRA**, Mat. Nº 0000735, lotada na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, durante o período de 13 de março a 08 de setembro de 2020.

Art. 2º - A presente portaria surtirá seus efeitos legais, em data retroativa a 13 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4F0C89C1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2020-ADM/RH

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, **ALDENIRA ALVES DANTAS**, exercente do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO NÍVEL 3 CLASSE A, mat. nº 0000766, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C49D33BD**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, ao servidor municipal, AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO, exercente do cargo de ENFERMEIRO, mat. nº 0000771, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:29951D9C**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, ELIANE ALVES DA SILVA, exercente do cargo de ASG, mat. nº 0000761, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:561640D2**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, CAMILA SOUZA DE MEDEIROS, exercente do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, mat. nº 0000743, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A40D01F0**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, TERESA DE LOURDES ARAÚJO GALVÃO, exercente do cargo de ENFERMEIRA, mat. nº 0000772, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F01BCAE6

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, NATHALIA DANTAS DE ARAÚJO, exercente do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, mat. nº 0000738, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C0388D33

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA, exercente do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, mat. nº 0000753, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A9A31CDD

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, MAIARA LAIANY DA COSTA ARAÚJO, exercente do cargo de NUTRICIONISTA, mat. nº 0000744, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:355E19ED

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS, exercente do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, mat. nº 0000754, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F98CDF80

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, LAIANE DAS GRAÇAS SILVA, exercente do cargo de PSICÓLOGO, mat. nº 0000745, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DF404B01

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, ao servidor municipal, FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS, exercente do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, mat. nº 0000746, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4A206564

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso II da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 10%, a servidora municipal, TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES, exercente do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, mat. nº 0000740, em razão de ter completado o período aquisitivo de 3.650 dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4A2CFF1C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, FRANCISCA FRANCIELMA PEREIRA DE ARAÚJO, exercente do cargo de GARI, mat. nº 0000760, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0E0CE35C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Finanças,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA, exercente do cargo de CONTADORA, mat. nº 0000759, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:24B91EDE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, KECIA CRISTINA RIBEIRO, exercente do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, mat. nº 0000749, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8C797E8E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso VII da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Finanças,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 35%, a servidora municipal MARIA IONE DA MATA, exercente do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, mat. nº 0000128, em razão de ter completado o período aquisitivo de 12.775 dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CCA344E6

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, PAULA REJANE DA SILVA, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 2 CLASSE A, mat. nº 0000728, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9A5410C5

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, RITA DE CASSIA MEDEIROS DOS SANTOS, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 3 CLASSE A, mat. nº 0000767, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DB90C01E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a servidora municipal, WALKERLENE FRANCISCA DAMASCENO SILVA, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 3 CLASSE A, mat. nº 0000769, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:82989CAB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, ao Servidora Municipal, GILMAR JACINTO DA SILVA, exercente do cargo de PROFESSOR II NÍVEL 3 CLASSE A, mat. nº 0000773, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:88994D05

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, ROZÔNIA RODRIGUES DA SILVA, exercente do cargo de MERENDEIRA, mat. nº 0000763, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1F0F4156

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019**

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2019
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de consultas com especialistas médicos e realização de exames diversos, destinados aos usuários do SUS do município de Serra Caiada/RN.

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a CONVOCAÇÃO do licitante remanescente, na ordem de classificação, DR SAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.914.213/0001-90, classificada em segundo lugar nos itens contidos nesta ata, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 071/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2020, fica a citada empresa convocada para assinatura de ata de registro de preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme os termos do Inciso II, Artigo 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

Serra Caiada/RN, 15 de abril de 2020

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:AA102017

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2020 - GP**

PORTARIA Nº 126/2020 - GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de **Mossoró/RN no dia 17 de abril do corrente ano, a fim de conduzir o veículo tipo MMC/L200 Triton de placa QGV8H09** pertencente a frota municipal do Poder Executivo, **para a revisão programada de 10.000km** na Concessionária Nikkei Mitsubishi, localizada no endereço Av. Lauro Monte, 1010 - Abolição, Mossoró - RN, 59619-000.

Considerando a distância a ser percorrida pelo condutor que é em média de 502 km (ida e volta), e o tempo estimado de viagem e execução do serviço é de no mínimo de 12 (doze) horas corridas.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

RESOLVE:

I- **CONCEDER** ao Sr. **CLEBSON ROSSINY SOARES AVELINO**, Matrícula nº 0765, inscrito no CPF nº 082.884.914-56, ocupante do cargo de Coordenador, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 15 de abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:59AE884A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020 – GP, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 015/2020 – GP, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor global de R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais) para os fins que especifica.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, Prefeita Constitucional do Município de Serra Caiada, Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 05 de 07 de Abril de 2020, que reconhece a ocorrência do Estado de calamidade pública em município do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o termo de aceite ao cofinanciamento de benefícios eventuais com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social para benefícios eventuais em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Extraordinário ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 9.045,00** (nove mil e quarenta e cinco reais), na seguinte dotação:

Unid. Adm.: 13.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Ação: 2047 – Prog. Mun. De Benefícios Eventuais e Assistênciais
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA R\$ 9.045,00

Fonte: 1728070000 – Transferência de Estado destinados a Assistência Social

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto serão oriundos do repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme termo firmado com o município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 14 de Abril de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B7B7A1D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 00210220/2017 ADESÃO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017 TECEIRO TERMO DE
ADIVO DE PRAZO AO CONTRATO 01/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.

CONTRATADO (A): M DO SOCORRO M DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 04.867.082/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de consultoria de recursos humanos para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no município de Serra do Mel/RN.

VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE ADITIVO: 03 de abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO ADITIVO: 03 de abril 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 03 de abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:AB38C60A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2002050001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICO LTDA; **OBJETO:** Registro de Preços para possível aquisição gradativa de postes, luminárias com tecnologia LED e de materiais elétricos para manutenção, substituição e instalação da rede pública municipal de Serra Negra do Norte/ RN; **VALIDADE:** 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.094,40 (dezenove mil noventa e quatro reais e quarenta centavos); **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Francisco Torres Filho - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:402AB11B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2002050001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** ELETRO AIRES LTDA - ME; **OBJETO:** Registro de Preços para possível aquisição gradativa de postes, luminárias com tecnologia LED e de materiais elétricos para manutenção, substituição e instalação da rede pública municipal de Serra Negra do Norte/ RN; **VALIDADE:** 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 108.710,00 (cento e oito mil setecentos e dez reais); **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Francisco Hugo Aires Nunes - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:1A780D66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2002050001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP; **OBJETO:** Registro de Preços para possível aquisição gradativa de postes, luminárias com tecnologia LED e de materiais elétricos para manutenção, substituição e instalação da rede pública municipal de Serra Negra do Norte/ RN; **VALIDADE:** 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais); **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e João Paulo de Aguiar Tavares - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:2E3795D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2002050001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; **OBJETO:** Registro de Preços para possível aquisição gradativa de postes, luminárias com tecnologia LED e de materiais elétricos para manutenção, substituição e instalação da rede pública municipal de Serra Negra do Norte/ RN; **VALIDADE:** 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.512,80 (sessenta e dois mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos); **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Bruno Giordano da Silva Aranha - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:854488F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
2002050001.**

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, **PROMOTENTE CONTRATADA:** ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
11	LÂMPADA STREET LIGHT LED E40 40W 6500K 220V.MARCA: GLIGHT	UND	120	159,12	19.094,40

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:3C7555C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 - CONTRATO
ADMINIST. Nº 064/2019 - PROC ADMINIST MSNN/RN Nº
1910070001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; OBJETO: Aplicação do saldo financeiro de 26,64% do Contrato Administrativo nº 064/2019, para ampliação da área de pavimentação de mais um trecho da Rua Nicácia Alcídia da Silva na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN; VALOR DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: R\$ 24.208,79 (vinte e quatro mil duzentos e oito reais e setenta e nove centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em vinte (20) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e José Givanilson Rocha Gonçalves – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:4AAFCFC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 119/2020

PORTARIA Nº: 119/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1/2	Natal-RN	15 de abril de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 15 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:4EC40841

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000050/2020 TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000050/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0017/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento na LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ART. 24, INC. IV, DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020 e MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº. 926/2020, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa A. A. DE S. WANDERLEY – CNPJ: 04.279.658/0001-35, que consistirá no fornecimento de material hospitalar, no importe global de R\$ 294.716,20 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos), mediante contratação direta.

Serrinha/RN, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:BB6755A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº. 0017/2020 (ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: ASS Wanderley

CNPJ: 04.279.658/0001-35

Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de material hospitalar, no enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus/COVID-19. Valor do Contrato: R\$ 294.716,20

Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº. 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19), MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº. 926/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020 (calamidade pública para enfrentamento da pandemia COVID-19) e LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ART. 24, INC. IV.

Dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal de Saúde

2173 – Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde – FMS

339030 – Material de consumo – 12140000

2049 - Manutenção das atividades da saúde da família

339030 – Material de consumo – 12140000

2033 - Manutenção das atividades de média e alta complexidade – MAC

339030 – Material de consumo – 12140000

2079 – Manutenção das atividades da assistência farmacêutica especializadas

339030 – Material de consumo – 12140000

Recursos:

Ministério da Saúde/Governo Federal

Convênio/Governo do Rio Grande do Norte

Vinculação: Processo administrativo nº. 000050/2020

Vigência do contrato: 150 dias – 14/04/2020 até 10/09/2020.

Serrinha/RN, 14 de abril de 2020.

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente

P/ Contratante

Adriano Alberto de Souza Wanderley

CPF: 777.909.954-72

Responsável Legal

P/ Contratada

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:C1DC819F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 35/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D9B56CDC

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 36/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 3 (Três) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:18C01666

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 44/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 2 (Duas) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 10/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:935E61E4

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 37/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 2 (Duas) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:32560BD4

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 54/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 5 (Cinco) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 19/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:818DAB89

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES PORTARIA Nº 47/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:481C0B47

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 46/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5E6311B1

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES PORTARIA Nº 48/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B33043A0

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES PORTARIA Nº 49/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3A89C113

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES PORTARIA Nº 52/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 19/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:58D04610

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 53/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 19/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3FFE7045

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 38/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 8 (Oito) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6AE07F2C

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 45/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 12/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA
Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:50E76BE3

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 39/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:380B1C69

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 40/2020.

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Fortaleza/CE, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5AF28AFB

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA - PORTARIA Nº 33/2020.

O(A) Francisco das Chagas Teixeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA TRATORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA deste município, Sr(a), GILSON SOUZA DO NASCIMENTO, com matrícula 245201, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Mossoró/RN conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 02/03/2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA

Sec. Municipal de Agricultura
CPF:593. 824.574-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BF8EFE2E

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA Nº 50/2020.

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 5 (Cinco) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr(a), JOSÉ DENILSON DE QUEIROZ, com matrícula 201707, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Natal/RN conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 17/03/2020.

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Sec. Municipal de Saúde
CPF: 050.925.424-11

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:987DC12F

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA - PORTARIA Nº 34/2020.

O(A) Francisco das Chagas Teixeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (Quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA TRATORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA deste município, Sr(a), GILSON SOUZA DO NASCIMENTO, com matrícula 245201, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Natal/RN conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 02/03/2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA

Sec. Municipal de Agricultura
CPF:593. 824.574-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:871B3C96

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 41/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 7 (Sete) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AE46209E

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 42/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (Uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Souza/PB, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:64CA19D1

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 43/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 4 (Quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Alexandria/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 04/03/2020.

FRANCISCO EDILSON SILVA

Sec. Municipal de Transportes
CPF: 393.381.504-53

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal
CPF: 970.522.644-04

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3B7ED462

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 51/2020.**

O(A) RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

R E S O L V E:

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) PREFEITA MUNICIPAL do(a) GABINETE DA PREFEITA deste município, Sr(a), ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, com matrícula 146200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 18/03/2020.

RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ

Secretario de Administ. e Planejamento
CPF: 051.513.904-14

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:60E8F4D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000028/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000028/2020
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO:** EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER & SILVA LTDA (CNPJ sob o n.º 26.084.982/0001-30) – **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS À FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

PERÍODO: 07 de abril de 2020 a 07 de junho de 2020 – **VALOR:** R\$ 116.657,80 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 07 de abril de 2020

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:B9ADEF1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**
004/2020-SRP

OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do prontuário eletrônico cidadão B PEC – e-SUS e locação de software web sincronizado/integrado ao e-SUS de gestão de saúde pública, oferecendo treinamento/reciclagem dos profissionais para este software, incluindo servidor em nuvem, internet e suporte técnico aos usuários pós implantação, além de comodato de equipamentos/periféricos necessários à realização dos trabalhos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ,** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 016/2020-GP, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando à realização do objeto acima em epígrafe, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 20/04/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 30/04/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 30/04/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 30/04/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 20/04/2020, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 07 de abril de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

***Republikado por incorreção.**

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:193BEF0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) ILEY CEZAR OLIVEIRA FECHINE, referente à Locação de um prédio localizado a Rua José Moreira do Nascimento, nº 38, Bairro Centro, Tenente Ananias - RN, CEP: 59.955-000, destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família - PBF em Tenente Ananias/RN. com o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) Sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) Mensal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. FRANCISCO CANIDÉ GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de Janeiro de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:312445D2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS - EPP (10.140.324/0001-89), referente à aquisição de consultas médicas e exames especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Tenente Ananias/RN. Sendo no valor de **R\$ 17.180,00 (dezessete mil e cento e oitenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 15 de abril de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:60009D10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
– PMTLC/ SMEC

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, através do seu pregoeiro oficial, comunica que no dia 30 de abril de 2020, a partir das 09h00min, na Rua Vicente Batista, 107 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Registrar os preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentos Escolar - PNAE.** Informações email: pmtlccpl@bol.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de abril de 2020.

AYRTON ROOSEVELT AZEVÊDO DE MEDEIROS,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:CB72A5C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
– PMTLC/ GAB

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, através do seu pregoeiro oficial, comunica que no dia 29 de abril de 2020, a partir das 09h30min, na Rua Vicente Batista, 107 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Registrar os preços visando futura e eventual aquisição de Água Mineral em recipiente plástico de 20 litros, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Tenente Laurentino Cruz/RN.** Informações email: pmtlclpl@bol.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de abril de 2020.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:257D73F2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 021/2020 – GABINETE DA PREFEITA

Decreta LUTO OFICIAL em razão do falecimento da EX-VICE PREFEITA MUNICIPAL RAIMUNDA MIRANDA BATISTA SILVA e dá outras providências.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO, Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o falecimento da Ex-Vice Prefeita Raimunda Miranda Batista Silva, ocorrido em 15 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a falecida, **RAIMUNDA MIRANDA BATISTA SILVA**, Ex-Vice Prefeita e mãe de funcionárias deste Município.

DECRETA:

Art. 1º-Com profundo pesar,**Luto Oficial por três dias**, em virtude do falecimento da Ex-Vice Prefeita Municipal, por um mandato (01/01/2001 a 31/12/2004), Sr^a. **RAIMUNDA MIRANDA BATISTA SILVA**, falecida em 15 de abril de 2020.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 15 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:7535F44A

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
DECRETO - CREDITO SUPLEMENTAR 001_2020

DECRETO N.º 01/2020_PMTLC/SMF/384LOA Em, 02 de janeiro de 2020.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 1.436.479,86 (Um milhão quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e

oitenta e seis centavos), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei 384/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R\$ 1.436.479,86 (Um milhão quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:CF784EFD

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
DECRETO CREDITO SUPLEMENTAR 002_2020

DECRETO N.º 02/2020_PMTLC/SMF/384LOA Em, 03 de fevereiro de 2020.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 73.249,57 (Setenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei 384/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R\$ 73.249,57 (Setenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:BA534666

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
DECRETO CREDITO SUPLEMENTAR 003_2020

DECRETO N.º 03/2020_PMTLC/SMF/384LOA Em, 02 de março de 2020.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 120.442,34 (Cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei 384/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 120.442,34 (Cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:146DAB3A

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DECRETO CREDITO SUPLEMENTAR 11_2019

DECRETO N.º 11/2019_PMTLC/SMF/364LOA Em, 02 de dezembro de 2019.

Abre um crédito suplementar na importância de R\$ 1.019.058,03 (um milhão, dezenove mil, cinquenta e oito reais e três centavos), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei 364/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 1.019.058,03 (um milhão, dezenove mil, cinquenta e oito reais e três centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:C71E4A1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0168/2020

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE – SANTA TEREZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA NILZA BATISTA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 010.151.464-65** e **Cédula de Identidade nº 1.562.303 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE – SANTA TEREZINHA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3BE688A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019 DE 15 ABRIL DE 2020 - ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FUNCIONAMENTO DE OBRAS E REFORMAS

DECRETO Nº 019 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 15/2020, no tocante ao funcionamento das obras e reformas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Sr. Antônio Modesto Rodrigues de Macedo**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, conforme a Lei Federal nº 13.979/2020 e os Decretos Estaduais nº. 29.524/2020, 29.534/2020, 29.541/2020, 29.556/2020 e 29.583/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar algumas medidas previstas no Decreto Municipal nº 15/2020, especialmente a regularização do funcionamento das obras e reformas, poe se tratarem de atividade essencial, tendo em vista que algumas podem perecer com a paralisação alongada no tempo, sendo possível regulamentar a atividade, aplicando regras de funcionamento seguras, presvistas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o Inciso XIII, do Art. 2º. do Decreto Municipal nº 15/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – as obras ou reformas são atividades essenciais e, desde que tenham autorização do Poder Público, podem ser realizadas, observando rigorosamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde para evitar o contágio do Coronavírus (COVID-19), tais como:

Disponibilizar álcool em gel, máscaras e sabonete líquido a todos, para uso frequente;
 Não permitir o compartilhamento de equipamentos de uso pessoal, como copos, toalhas e itens de higiene pessoal;
 Montar equipes fixas, em número reduzido, nos diferentes espaços da obra de modo a evitar aglomeração, respeitando a distância segura entre os trabalhadores, podendo permanecer um operário a cada 4 m² (quatro metros quadrados);
 Orientar sobre a importância de lavarem as mãos e narinas com frequência e corretamente;
 Comunicar ao chefe ou superior qualquer sinal de gripe/resfriado (febre, tosse, coriza, falta de ar, dor no corpo) ou outros sintomas do COVID-19.

Parágrafo Primeiro. Nas obras ou reformas de grande porte, os responsáveis/empreiteiros/construtores deverão dar preferência aos trabalhadores que residem no Município, para evitar o trânsito de pessoas de outras localidades, a fim de impedir o contágio do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Segundo. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEMURBMO vistoriar as obras e, caso identificadas situações de risco, determinar a sua correção, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias cabíveis e interdição imediata da obra”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdecio Macêdo de Santana

Código Identificador:CFDD9E6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADM MTB/ RN
 Nº 1901221547/2020 ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA
 PROPOSTA**

No dia 24 de março de 2020, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Chilon Batista de Araújo Neto**, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **contratação dos serviços de engenharia destinados a reconstrução e reparos do muro do campo de futebol Antônio Victor dos Santos**, com o julgamento da proposta de preços da empresa licitante habilitada **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, após a **retificação dos erros apontados pelo** Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia deste Município. Analisados os documentos e planilhas apresentadas, verificou-se o pleno atendimento às exigências editalícias, estando CLASSIFICADA a PROPOSTA e VENCEDORA do presente certame a empresa licitante **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com o valor global de **R\$ 67.761,37** (sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município (FEMURN) para o conhecimento de todas elas. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 24 de março de 2020.

FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA

Presidente

ROMUALDO DOS SANTOS	RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Membro	Membro

Publicado por:
 Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:BA2708ED

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE DISPENSA Nº 017/2020**

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223609/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Contratação direta dos serviços de reposição de peças, manutenção, instalação e conserto da serra de carcaça e pistola de atordoamento bovino do Abatedouro Público

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **GERONILDO VALETIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06)**, perfazendo a importância global de **R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de reposição de peças, manutenção, instalação e conserto da serra de carcaça e pistola de atordoamento bovino do Abatedouro Público**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 14 de abril de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:0CBFC826

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
 DISPENSA Nº 017/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
 1901223609/2020**

**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
 DISPENSA Nº 017/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
 1901223609/2020**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: GERONILDO VALETIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06); **OBJETO:** execução dos serviços de reposição de peças, manutenção, instalação e conserto da serra de carcaça e pistola de atordoamento bovino do Abatedouro Público; **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** A execução dos serviços será realizada, no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, em até cinco (05) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, a ser enviada pessoalmente ou por e-mail, nas quantidades e locais indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de matéria prima, mão de obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as outras decorrentes da execução; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.20.609.0015.1504.1069 **MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO;** **ELEMENTOS DE DESPESA:** 339039; 339030; **FONTE:** 10010000 – Recursos ordinários; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 14 de abril de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:B589ECE6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2020

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223607/2020

Interessado: Sec Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras

ASSUNTO: Contratação direta do sistema denominado WCompras, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

TERMO DE DISPENSA Nº 016/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 09.397.355/0001-30).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta do sistema denominado WCompras, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 08 de abril de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:73BF6C68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901223607/2020 –
DISPENSA Nº 016/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901223607/2020 –
DISPENSA Nº 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; **CONTRATADA:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA – ME (CNPJ nº 09.397.355/0001-30); **OBJETO:** contratação do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas; **VIGÊNCIA:** 08 de abril de 2020 a 07 de abril de 2024; **SERVIÇO NÃO REMUNERADO PELO MUNICÍPIO;** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Leonardo Cesar Ladeira – Pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 08 de abril de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:ACDC0242

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC.
ADMINISTRATIVO Nº 1901221548

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMINISTRATIVO
Nº 1901221548

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; **CONTRATADA:** MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 67.761,37 (sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** termo inicial na data de sua subscrição e termo final em sessenta (60) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, sendo permitida sua prorrogação desde que devidamente comprovada sua necessidade; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preços; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.695.0017.1705.2043 - Manutenção das Atividades de Cultura, esporte, lazer, turismo e desenvolvimento econômico; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.9051– Obras e Instalações; **FONTE:** 10010000; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Raimundo de Moraes Lisboa Neto – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 26 de Março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:0C97D5ED

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/
2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020
(Processo Administrativo MTB/ RN nº1901221548/2020)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/
2020

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por ter atendido aos requisitos editalícios determinados pela Administração Municipal.

Timbaúba dos Batistas / RN, 24 de Março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:B6F1B8D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/
2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020
(Processo Administrativo MTB/ RN nº1901221548/2020)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A RECONSTRUÇÃO E REPAROS DO MURO DO CAMPO DE FUTEBOL ANTÔNIO VICTOR DOS SANTOS**, em favor da empresa licitante **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, perfazendo a importância global de **R\$ 67.761,37** (sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos).

Timbaúba dos Batistas / RN, 24 de Março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:F87294F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020**

Circunstanciado pelo Parecer Jurídico, datado de 07.04.2020, como também a informação do Setor Financeiro, onde assegura dotação orçamentária destinada à **AQUISIÇÃO DE CÉDULAS PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, AUTORIZAÇÃO e RATIFICADO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do INSTITUTO TÉCNICO CIENTIFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.810/0001-89, no valor global estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros (RN), 15 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:3C527476

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Touros/RN. Contratado: **HIDROMETROS DO BRASIL EIRELI - EPP, CNPJ nº 31.850.762/0001-00**. Referente ao Pregão Presencial nº 001/2020. Objeto: Aquisição de Hidrômetros para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Touros/RN - SAAE. Valor estimado: **R\$17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais)**, a serem pagos em conformidade com emissão de Nota Fiscal. Vigência: 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021. Data da Assinatura do Contrato: 01/04/2020.

Touros/RN, 01 de abril de 2020

VALDIR ANTUNES DA SILVA

Presidente DOSAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:19D77088

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 415/2020-GP

PORTARIA Nº 415/2020-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR**, a Senhora **MORGANA SAYONARA FERREIRA VIEIRA PRAXEDES**, portadora do CPF: **101.750.984-09**, do Cargo em Comissão na Assessoria da Contadoria, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.04.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 15 de abril de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:9C04C050

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 416/2020-GP

PORTARIA Nº 416/2020-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR**, o Senhor **ROBINSON MEDEIROS DE MELO**, portador do CPF: **110.013.754-83**, para exercer o Cargo em Comissão na Assessoria da Contadoria, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 15 de abril de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:CC9D6445

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 04-2020 - RP

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Às 09:00 do dia 14 de Abril de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é contratação de serviços funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social neste município de Umarizal/RN, conforme quantidades e especificações constantes desta solicitação de despesa. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

JOAO LOPES CARVALHO-ME..... 07.279.799/0001-46
JOAO LOPES CARVALHO C.P.F. nº 762.508.068-49

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - SERVIÇO FUNERAL SIMPLES ADULTO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 550,000 *
ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 530,000

Rodada: 2 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 515,000

Rodada: 3 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 510,000

Rodada: 4 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 500,000

Habilitação JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:54:55

Dec.vencedor JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:54:57

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa JOAO LOPES CARVALHO-ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00001 à licitante JOAO LOPES CARVALHO-ME em 14/04/2020 às 09:54:58.

Item: 00002 - SERVIÇO FUNERAL SIMPLES INFANTIL

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 550,000 *
ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 400,000

Rodada: 2 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 300,000

Rodada: 3 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 210,000

Habilitação JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:55:21

Dec.vencedor JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:55:22

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa JOAO LOPES CARVALHO-ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00002 à licitante JOAO LOPES CARVALHO-ME em 14/04/2020 às 09:55:23.

Item: 00003 - TRASLADO (Km RODADO)

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 3,500 *
ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 3,000

Rodada: 2 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 2,500

Rodada: 3 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 2,000

Habilitação JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:56:10

Dec.vencedor JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:56:11

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa JOAO LOPES CARVALHO-ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00003 à licitante JOAO LOPES CARVALHO-ME em 14/04/2020 às 09:56:12.

Item: 00004 - VESTIMENTA FEMININA/MASCULINA

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 95,000 *
ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 90,000

Rodada: 2 JOAO LOPES CARVALHO-ME R\$ 85,000

Habilitação JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:56:40

Dec.vencedor JOAO LOPES CARVALHO-ME, Data: 14/04/2020 às 09:56:42

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa JOAO LOPES CARVALHO-ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00004 à licitante JOAO LOPES CARVALHO-ME em 14/04/2020 às 09:56:43.

Encerrados os lances verbais para obtenção do menor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, foi aberto o envelope de documentação da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar, onde foi verificado que todas atenderam aos requisitos exigidos em Edital, ficando habilitadas neste certame. Os representantes que desejaram vistaram a documentação e nada tiveram a acrescentar, concordando com a decisão do(a) Pregoeiro(a). Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes dos menores preços unitários por item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras, conforme registrado a seguir: JOAO LOPES CARVALHO-ME, com o valor total de R\$ 28.600,00(Vinte e Oito Mil, Seiscentos Reais).. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro(a)

FRANCISCA AUCINEIDE DA COSTA FREITAS

Equipe apoio

MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA

Equipe Apoio

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME ASSINATURA

JOAO LOPES CARVALHO-ME

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:0225F192

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Venha Ver/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos Artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Decreta:

Art. 1º - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 15.451,02 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos), com as seguintes classificações: Unidade Gestora - 3 Fundo Municipal de Saúde do Venha Ver – Unidade Orçamentária 2013 FUNDO MUNICIPAL - SAÚDE, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Programa 5 Saúde e Qualidade de Vida, Projeto de Atividade/Ação 2.81 – Corona vírus COVID-19; Elemento de Despesas 33903000 – Material de Consumo; 44905200 Equipamentos e Material Permanente; 33903200 – Material de distribuição Gratuita; Fonte de Recursos 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio.

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Registre-se e publique-se.

Venha-Ver/RN, 14 de abril de 2020.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:699C8055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2020

PORTARIA Nº 405/2020, de 15 de abril de 2020.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 219/2017,

Considerando o requerimento expedido em favor de Maximiliano de Aquino Pinheiro e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,
Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo a Maximiliano de Aquino Pinheiro, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, por ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viçosa/RN, 15 de abril de 2020.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5A640E1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/2020

PORTARIA Nº 404/2020, de 15 de abril de 2020.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 219/2017,
Considerando o requerimento expedido em favor de Iraci de Oliveira Freitas e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,
Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo a Iraci de Oliveira Freitas, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, por ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viçosa/RN, 15 de abril de 2020.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D1D5D162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2020

PORTARIA Nº 396/2020

EMENTA: Dispõe sobre nomeação da Equipe Fiscalizadora de Combate ao novo Coronavírus e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Equipe Fiscalizadora de Combate ao Coronavírus (SARS-COV2) os seguintes servidores:

Emerson Tadeu Gianelo;
Solange Elizeu Pinto;
Ednaci de Oliveira Freitas;
Liégia Karissa Moraes Rodrigues;
Antônio da Silva Oliveira;
Vivian Cristiny de Lima

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Viçosa-RN, em 8 de abril de 2020.

Publique-se, e
Cumpra-se

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:25B0FF2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394/2020

PORTARIA Nº 394/2020

EMENTA: Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê Gestor de Combate ao novo Coronavírus e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Comitê Gestor de Combate ao Novo Coronavírus, decorrente do Decreto nº 042/2020, do município de Viçosa – RN:

Vanda Maria de B. Campos Batista (SMS);
Walkíria Bezerra de Almeida (Diretora da UBS Braz de Souza);
Francisca Jakeline Maia Faustino (Diretora da UBS Antônio F. Martins);
Francisco Hugo de Freitas (Diretor da Unidade Mista);
Guthemberg Tavares Ferreira (Médico da Atenção Primária);
Maria Vanderleia de Oliveira Freitas (Gerente de UBS);
Theresa Adélia Martins Garcia (assistente Social da Atenção Primária);
Paulo André Ferreira de Oliveira (Enfermeiro da Atenção Primária);
Francisco Aldegondes Maia Sobrinho (Enfermeiro da Unidade Mista);

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Viçosa-RN, em 8 de abril de 2020.

Publique-se, e
Cumpra-se

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0FD054FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 – TP

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 – TP

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2020 – TP, destinada a contratação de empresa para prestar serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa (RN). Após análise, a CPL declarou emitu o seguinte julgamento: Ficaram HABILITADAS para a segunda fase do certame as empresas: 1) J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ n.º 20.306.839/0001-60; 2) P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, portadora do CNPJ n.º 21.052.876/0001-51; 3) S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI, portadora do CNPJ n.º 17.624.502/0001-96; 4) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, portadora do CNPJ n.º 13.721.826/0001-91; 5) OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, portadora do CNPJ n.º

17.039.881/0001-57; 6) PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ n.º 05.629.055/0001-89; e 7) ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, portadora do CNPJ n.º 14.634.195/0001-36. Foram Inabilitadas as seguintes Empresas: 1) M A DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, portadora do CNPJ n.º 10.575.989/0001-15, pelo não atendimento aos itens: do item 6.1.2, alíneas “b”, “c” e “d”, do Edital de licitação; 2) SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16, pelo não atendimento ao item: 6.1.2, alínea “b” e “c”, do Edital de licitação; 3) A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.161.661/0001-48, pelo não atendimento ao item: 6.1.2, alínea “b”, do Edital de licitação; 4) NOBRE E SALES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 35.029.167/0001-60, pelo não atendimento ao item: 6.1.2, alíneas “b”, “c” e “d”, do Edital de licitação; 5) DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n.º 26.620.865/0001-44, pelo não atendimento ao item: 6.1.3, alínea “b”, do Edital de licitação; 6) FERNANDES E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.686.622/0001-71, pelo não atendimento ao item: 6.1.2, alínea “b”, do Edital de licitação; 7) ALFA OMEGA CONSTRUTORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n.º 21.734.494/0001-08, pelo não atendimento ao item: 6.1.3, alínea “b”, do Edital de licitação Fica aberto o prazo legal para recursos. Na ausência de apresentação de recursos, fica marcado a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços para o dia 27 de abril de 2020, às 09h00min. O julgamento na íntegra encontra-se disponível a todos os interessados no sítio: www.vicosarn.gov.br.

Viçosa/RN, 15 de abril de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:960174A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2020 -
PMV

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2020 - PMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Antonio Gomes de Amorim, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 182.496.044-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020 - PP, homologada em 14/04/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais de construção e hidráulico destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

FORNECEDORES:

- 1) JOÃO DE DEUS MELO DE CARVALHO - ME - CNPJ: 35.643.501/0001-70, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 221, CENTRO, Severiano Melo/RN.
- 2) PAULO VICTOR RODRIGUES REGIS 09653824430 - CNPJ: 32.285.481/0001-15, com sede na R ALZIRA GOMES DE OLIVEIRA, 110, CENTRO, Viçosa/RN.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

1109 - JOÃO DE DEUS MELO DE CARVALHO - ME
(35.643.501/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	4082 - TUDO DE 150MM, 6MTS, LARANJA, PARA SANEAMENTO KRONA	UND	120	280,00	33.600,00
3	5745 - TUBO DE 100MM, 6 MT, LARANJA, PARA SANEAMENTO KRONA	UND	30	135,00	4.050,00
4	4083 - CURVA DE 150MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO KRONA	UND	20	110,00	2.200,00
5	5746 - CURVA DE 100MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO KRONA	UND	20	30,00	600,00
6	5747 - LUYA DE CORRER DE 150 MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO KRONA	UND	20	58,50	1.170,00
7	5748 - LUYA DE CORRER DE 100 MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO KRONA	UND	20	28,00	560,00
9	5750 - MANGOTE 1 1/2 POLEGADAS PLASTILIT	MT	200	16,60	3.320,00
11	5752 - MANGOTE 3 POLEGADAS PLASTILIT	MT	30	49,00	1.470,00
15	5756 - ENFORCA GATO 2,5 MM X 30 CM MAX FERRAGEM	UND	500	0,16	80,00
17	5758 - FITA CREPE 18 MM X 50 ATLAS	UND	100	4,00	400,00
19	5760 - FITA CREPE 48 MM X 50 ATLAS	UND	200	9,60	1.920,00
21	4720 - TINTA PARA PISO - CORES VARIADAS HIDROTINTAS	LATÃO	100	220,00	22.000,00
Total					71.370,00

1744 - PAULO VICTOR RODRIGUES REGIS 09653824430 (32.285.481/0001-15)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	1142 - CIMENTO 50KG CIMENTO PORTLAND TIPO:CP II MIZU	Saco	3.000	23,39	70.170,00
8	5749 - MANGOTE 1 POLEGADA OLICAR	MT	50	8,56	428,00
10	5751 - MANGOTE 2 POLEGADAS OLICAR	UND	50	21,17	1.058,50
12	5753 - MANGOTE 4 POLEGADAS OLICAR	MT	30	81,72	2.451,60
13	5754 - ENFORCA GATO 2,5 MM X 10 CM OLICAR	UND	500	0,05	25,00
14	5755 - ENFORCA GATO 2,5 MM X 20 CM THOMPSON	UND	500	0,10	50,00
16	5757 - ENFORCA GATO 7,6 MM X 50 CM THOMPSON	UND	500	0,27	135,00
18	5759 - FITA CREPE 25 MM X 50 ADERE	UND	500	5,19	2.595,00
20	5761 - COLA PARA TUBO PVC 18G POLYTUBOS	UND	150	1,32	198,00
Total					77.111,10

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 15/04/2020, tendo seu término em 15/04/2021.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 15/04/2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
Antonio Gomes de Amorim
Prefeito
CPF n.º 182.496.044-15

FUTURA CONTRATADA

JOÃO DE DEUS MELO DE CARVALHO - ME
CNPJ: 35.643.501/0001-70

PAULO VICTOR RODRIGUES REGIS 09653824430
CNPJ: 32.285.481/0001-15

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:98F2F8D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020 - PMV

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020 - PMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Viçosa, com sede na: Rua Ozeas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Antonio Gomes de Amorim, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 182.496.044-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020 - PP, homologada em 14/04/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantões de enfermeiros e de técnicos de enfermagem.

FORNECEDORES: SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA - CNPJ: 31.653.299/0001-07, com sede na Rua Quinze de Agosto, 1556 - sala 11, Belo Horizonte, Mossoró/RN.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

1866 - SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA (31.653.299/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5694 - PLANTÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12H Plantão diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	UND	480	73,00	35.040,00
2	5695 - PLANTÃO DE ENFERMEIRO 12H Plantão diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	UND	480	110,00	52.800,00
Total					87.840,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 15/04/2020, tendo seu término em 15/04/2021.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 15/04/2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
Antonio Gomes de Amorim
Prefeito
CPF n.º 182.496.044-15

FUTURA CONTRATADA

SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA
CNPJ: 31.653.299/0001-07

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B81EF0F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020

Disciplina o formato de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Florânia/RN, durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 64; Art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 527, de 18 de março

de 2003, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Florânia, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 527, de 18 de março de 2003, preconizando que o direito da criança e do adolescente no município de Florânia será efetivado de forma a garantir um tratamento digno com respeito à convivência familiar e comunitária, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares ao Decreto Municipal nº 006, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Tutelar, mesmo durante a pandemia do COVID-19, devem ser tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno, excepcionando-se as medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, as quais deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação (art. 21, caput, e § 1º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA);

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia/RN, que nos autos da Notícia de Fato 092.2020.000147, sugere a regulamentação por Decreto do funcionamento do órgão tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de rodízio presencial entre os membros do Conselho Tutelar do Município de Florânia, durante o período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º No sistema de rodízio a que se refere o caput, o Conselho Tutelar do Município de Florânia/RN deverá atuar em sua sede com a presença de 02 (dois) Conselheiros por turno de trabalho, para o atendimento dos casos urgentes;

§ 2º No período de emergência e calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, as visitas domiciliares devem ser realizadas tão somente nos casos de extrema necessidade;

§ 3º Os Conselheiros, no cumprimento de sua carga horária, quando não estiverem no exercício de sua atividade na sede do próprio Conselho, em regime de rodízio, deverão desempenhar suas funções através do trabalho remoto;

§ 4º O sistema de rodízio presencial a que se refere o presente artigo não se aplica nos finais de semana e feriados, oportunidade em que o Conselho Tutelar deverá atuar em forma de plantão, mediante escala a ser definida entre os seus membros;

§ 5º O Conselheiro que atuar na forma de plantão, laborando aos finais de semana e feriados, deverá gozar de descanso semanal, em dia a ser definidos com seus pares, mediante escala.

Art. 2º - O Conselho Tutelar do Município de Florânia/RN deverá disponibilizar e divulgar amplamente à população, a escala dos Conselheiros que estarão trabalhando em sistema de rodízio e/ou de plantão.

§ 1º Para fins de cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, o Conselho Tutelar deverá encaminhar, semanalmente, cópia de sua

escala de trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia/RN;

§ 2º As informações encaminhadas e referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas e divulgadas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, e do Conselho Tutelar, além de afixadas na própria sede do Conselho;

§ 3º Na escala dos Conselheiros que estarão trabalhando em sistema de rodízio e/ou de plantão deverá constar indicação dos números de telefones, *whatsapp* e demais formas de contato disponíveis.

Art. 3º - Para fins de publicidade do presente Decreto, cópia do mesmo deverá ser remetido ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Polícia Civil, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 15 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

SIJANE MARIA GOMES FREIRE DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:025059B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA DE DIÁRIA N.º 417/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA EDNA DE BRITO SILVA** Mat. 346, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 14 de abril de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E87D4AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA DE DIÁRIA N.º 418/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 14 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:313C903A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 419/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 15 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:A2C945D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 420/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 15 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:3C0DB034

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 421/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:64558D31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.**

Aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2020, do processo nº 1002011/2020. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 10/03/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de Informatização da rede de atenção à Saúde do município, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DO PREÇO DO LOTE DE SERVIÇOS. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/LOTE, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: **NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 05.621.288/0001-35:**

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND	QTDE	MARCA DOS SERVIÇOS	VAL. UNIT.	Valor mensal	VALOR ANUAL
01	UNIDADE CONECTADA – COMPREENDE: link à internet; 08 horas 5 dias da Semana.	Serv.	15	NOVETECH /Samsung	100,00	1.500,00	18.000,00
02	ESTAÇÕES DE TRABALHO CONECTADA - COMPREENDE: equipamentos de hardware; conexão à rede local e suporte e manutenção 08 horas, nos 5 dias da semana.	Serv.	75	NOVETECH /Samsung	100,00	7.500,00	90.000,00
03	TABLET CONECTADO – COMPREENDE: Licenças de uso do sistema de gestão de saúde pública – Atenção básica para os agentes comunitários de saúde pelo prazo de 12 meses (acs) com equipamentos em comodato.	Serv.	120	NOVETECH /Samsung/AtendSaude/Endemias	150,00	18.000,00	216.000,00
04	SERVIÇO DE IMPRESSÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COMPREENDE: impressora, ponto de rede (físico e/ou wifi, franquia de 500 páginas impressas por mês e reposição de Tooner.	Serv.	15	NOVETECH /Samsung	220,00	3.300,00	39.600,00
05	PÁGINAS IMPRESSAS - COMPREENDE: reposição de insumos, exceto papel, suficiente para as páginas impressas pelas multifuncionais e demais impressoras que excederem a franquia estipulada por unidade.	Serv.	05	NOVETECH /Samsung	0,07	0,35	4,20
06	SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – COMPREENDE: serviço de suporte a software de prontuário eletrônico para unidade de saúde.	Serv.	15	NOVETECH /Min. Da Saude	444,45	6.666,75	80.001,00
07	Servidor Local – COMPREENDE: Servidor local em rede, com conectividade em cada unidade de saúde com treinamento de todos os usuários da rede.	Serv.	15	NOVETECH /Positivo	300,00	4.500,00	54.000,00
08	Panel de Chamada com TV em comodato e licença de softwear.	Serv.	15	NOVETECH /Philips	200,00	3.000,00	36.000,00
Valor global R\$							533.605,20

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o lote cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/Serviços/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/Serviços/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/Serviços/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos Serviços fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/Serviços/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/Serviços/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o lote registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 01 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

LUIZ SABINO DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Saúde

Novetech Solucoes Tecnologicas LTDA

CNPJ: 05.621.288/0001-35,

Rep. Legal

ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES NETO

CPF: 018.660.354-10 - Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:2F4DB061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0225/2020**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 504.603,60 (quinhentos e quatro mil seiscentos e três reais e sessenta centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 504.603,60 (quinhentos e quatro mil seiscentos e três reais e sessenta centavos), a favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado à realização de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3002	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0022	Saúde Integral para Todos				
1.138	Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus – COVID-19				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12140000	R\$	117.603,60
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	12140000	R\$	112.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	12140000	R\$	15.000,00
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1214000	R\$	160.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	2990000	R\$	100.000,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$	504.603,60

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.00 – Outras Transferências da União (Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados) e o excesso de arrecadação – Natureza da Receita: 1.7.1.8.03.9.0 – Transferência**

de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, e § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Portaria nº 488/2020 – GM/MS, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde	Fonte	12140000	RS	71.690,00
Excesso de Arrecadação – Emenda Parlamentar nº 71210004 – Ofício Emendas nº 034/2020, de 07 de abril de 2020, do Deputado federal Beto Rosado.	Fonte	12140000	RS	160.000,00
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.00 – Outras Transferências da União (Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados)	Fonte	29900000	RS	100.000,00
Excesso de Arrecadação – Portaria nº 774/2020 – GM/MS, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde	Fonte	12140000	RS	172.913,60
Total do Crédito Extraordinário			RS	504.603,60

Art. 3º. A abertura deste Decreto justifica-se em razão da urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública e atendimento a recomendação do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 13 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F8AABB0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **H.C. CORDEIRO - ME**, CNPJ: **20.755.100/0001 - 35**, com sede na Rua Coronel Gurgel, 1311, Loja 4 – CEP: 59.600-322 Alto da Conceição, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **HILTON COSTA CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº 1.239.455 SSP/PB, inscrito no CPF: 601.822.964-15, residente na Rua José Lins de Oliveira, 56 CEP: 59.626-370, Conjunto Vingit Rosado, Mossoró/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital;
- A entrega do produto ocorrerá em **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Art. 5º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
4	Alcool em gel caixa com 12x500ml	Audax	Caixa	100	RS 62,50	RS 6.250,00
16	Espunja de aço embalagem c/ 8 unid	Assolan	Pacote	500	RS 1,18	RS 590,00
17	Espunja de nylon 99mm x 70mm x 13mm p/ louça	Nobre	Caixa	50	RS 41,00	RS 2.050,00
23	Luvas de borracha tamanho médio para limpeza	Nobre	Unidade	20	RS 3,25	RS 65,00
24	Mata barata (aerosol) 215 ml caixa com 12	Baston	Caixa	55	RS 95,00	RS 5.225,00
27	Pano de prato (30 x 30) cm	Flaneberg	Unidade	850	RS 1,40	RS 1.190,00
31	Rodo em plástico com cabo de madeira tamanho 65 cm	Icoplan	Unidade	300	RS 11,80	RS 3.540,00
VALOR TOTAL						RS 18.910,00

Art. 7º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

- O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
- O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

j) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregue os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	H.C. Cordeiro - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	HILTON COSTA CORDEIRO
Prefeita Do Município De Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8F91FB49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO Nº 039/2020 – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de abril de 2020, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário Municipal Administração e Rec. Humanos, o Sr. José Fábio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.486.504-05, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Vinício Garcia Freire, 513, Centro, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020, conforme Ata publicada e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa E AQUINO MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.407.381/0001-20, residente à Rua Almir Freire, 915, centro, Bom Jesus/RN, aqui representado pelo Sr. Eramir Aquino Martins, portador do RG nº 2.458.700 – SSP/RN, CPF nº 074.784.114-44, cuja proposta foi classificada em 01º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, tipo self-service, para atender os profissionais do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: E AQUINO MARTINS

CNPJ: 17.407.381/0001-20

Valor Total dos Itens: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALMOÇO Composição Básica: Prato principal: 02 tipos de carnes (bovina, ave, pescados ou suína); Acompanhamento: Arroz e feijão; Guarnição: massas, purês ou leguminosas ou farofa; Salada crua ou cozida (diariamente); Suco OBS: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade conforme parâmetros do PAT (Programa de alimentação do Trabalhador - Governo Federal).	UND	6.000	R\$ 14,00	R\$ 84.000,00
2	JANTAR Composição Básica: Entrada: sopa; Prato Principal: 02 tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); Acompanhamento: Arroz de leite ou cuscuz ou macarrão com molho de tomate; Guarnição: massas ou purês; Salada crua ou cozida (diariamente); Café com Leite OBS: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade conforme parâmetros do PAT (Programa de alimentação do Trabalhador - Governo Federal).	UND	6.000	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
Valor Total					R\$ 156.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;

- b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 e a proposta da empresa.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Rec. Humanos
CPF: 010.486.504-05
Representante - Órgão

E. Aquino Martins
CNPJ nº 17.407.381/0001-20
ERAMIR AQUINO MARTINS
CPF nº 074.784.114-44
Representante - Órgão

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:78B90EAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº 033/2020 / VALIDADE:12 (DOZE) MESES

Aos 13 de abril de 2020, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede na Rua Manoel Andrade, 09 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Dalva Eline Alves dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.121.494-34, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado na Rua Vinício Garcia Freire, 499, Centro, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2020, conforme Ata publicada em 14/04/2020 e homologado no dia 13 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.026.240/0001-40, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3500, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.076-400, neste ato representada pelo Sr. Flávio Carvalho Dantas Wanderley, portador da Cédula de Identidade nº 715.926 e CPF nº 466.189.454-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar para o lote 04.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Fornecedor: F D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP						
CNPJ: 70.026.240/0001-40						
Endereço: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 3005, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59076-400						
Representante: Flávio Carvalho Dantas - CPF: 466.189.454-53						
LOTE 3 - CARNES E FRIOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
61	0012212 - Bebida láctea sabor morango - produto obtido pela fermentação do leite em condições de pH e temperatura controlados e inoculados com microrganismos selecionados, podendo ser adicionado de frutas. Deve possuir aspecto homogêneo e espesso, corrosa e aroma natural de morango. O produto deve ser constituído de água, açúcar, soro de leite, leite em pó desnatado e deverá ter registro no Ministério da Agricultura. Pacote de 1 litro.	BAT BOM	litro	20000,00	2,750	55.000,00
62	0009109 - Carne Bovina Acém ou Músculo - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas de 10kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega e nº do registro. Deverá ter registro no SIF, SIE ou SIM.	ALIMENTI COM SABOR	KG	4000,00	15,670	62.680,00
63	0009110 - Carne Bovina Moída de primeira qualidade, congelada, com no máximo 3% de água, até 10% de gordura, com aspecto inerente a carne bovina conforme a legislação da ANVISA, deverá ter registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem primária: Pacote plástico atóxico, transparente, resistente com peso de 1 quilograma. A validade do produto deverá ser de no mínimo três meses a partir da data de entrega.	ALIMENTI COM SABOR	KG	5000,00	12,010	60.050,00
64	0009111 - Carne bovina de primeira qualidade, tipo sem osso - congelada. A carne deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de gordura e aponeurose, sem cartilagens e manchas esverdeadas; livres de parasitas e de qualquer substância contaminante, que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. A carne deverá ser embalada em sacos plásticos transparente com 1 kg e fatiada em bifês, resistente, atóxico de acordo com as normas do Ministério da Agricultura.	ALIMENTI COM SABOR	KG	4000,00	22,480	89.920,00
65	0009112 - Carne de charque - pacote com 1 kg. Preparado com Carne bovina de 1ª, salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ALIMENTI COM SABOR	KG	3000,00	32,560	97.680,00
66	0009113 - Carne de Sol 1ª qualidade (Alcatra) - com cor, cheiro e sabor próprios. Embalado em saco plástico atóxico.	ALIMENTI COM SABOR	KG	1200,00	26,370	31.644,00
67	0009114 - Filé de peito de frango sem ossos e sem tempero. Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, em fatias com cerca de 200g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	MISTER FRANGO	KG	6000,00	14,260	85.560,00
68	0012213 - Ovo de galinha, branco, tipo grande, de primeira qualidade. Produto fresco, selecionado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e aspectos característicos; acondicionados em embalagem primária atóxica, com 30 unidades, devidamente rotulada conforme legislação vigente, e possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal-RISPOA/MA. Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Com validade mínima de 20 dias do momento da entrega.	AVIPEC	UNIDADE	800,00	9,670	7.736,00
69	0009116 - Peito de frango sem ossos e sem tempero, apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	MISTER FRANGO	KG	14000,00	12,830	179.620,00
70	0009117 - Peixe em posta de primeira qualidade sem sal - (Dourado, pescada, cavala branca). Isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF), ou SIE ou SIM.	PESCADOS CRUZ	KG	2000,00	32,530	65.060,00
71	0009118 - Peixe filetado congelado sem sal, de primeira qualidade, pescada; Íntegro, sem espinha, congelado por processo rápido, embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF), ou SIE ou SIM.	PESCADOS FISH	KG	2000,00	35,830	71.660,00
72	0009119 - Peixe filetado congelado sem sal - De primeira qualidade, merluza; Íntegro, sem espinha, congelado por processo rápido, Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF), ou SIE ou SIM.	PESCADOS CRUZ	KG	2000,00	31,030	62.060,00
VALOR GLOBAL LOTE 3 - CARNES E FRIOS						RS868.670,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a. Multa:
- a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;
- b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN, em 13 de abril de 2020

DALVA ELINE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Representante - Órgão

Flávio Carvalho Dantas Wanderley - EPP
CNPJ nº 70.026.240/0001-40

FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY

CPF nº 466.189.454-53
Representante - Empresa

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A90B1979

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - PMCRV/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.351.819/0001-05, com a sede à Rua São Sebastião, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento, RN, CEP: 59.540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Felipe Müller, brasileiro, funcionário público, casado, inscrito no CPF sob o n.º 078.887.014-93, residente e domiciliado a Rua Francisco Valentim Avelino S/N – Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, nos termos da Lei n.º 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN**, homologado em **15 de abril de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preços para aquisição de kit's para oficina de auxílio-natalidade, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deste município, destinados ao grupo de gestantes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR						
Empresa:	RAMON F. DE OLIVEIRA - ME					
CNPJ:	32.759.332/0001-40	Telefone:	(84) 99840-0975	E-mail:	rflicitacao@hotmail.com	
Endereço:	RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº 1145, LAGOA SECA – NATAL/RN – CEP: 59.022-150					
Representante:	RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA			CPF:	066.717.334-06	
ITENS REGISTRADOS:						
CÓD.	ITEM	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL
16336	CONJUNTO PAGAO COMPOSICAO DO TECIDO BODY 70 POR CENTO ALGODAO E 30 POR CENTO POLIESTER E CALÇA 100 POR CENTO ALGODAO UNISSEX	BIJU	UNIDADE	R\$ 16,90	40	R\$ 676,00
16339	SABONETE LIQUIDO INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO CONTENDO 200ML	FLORA NENEN	UNIDADE	R\$ 7,40	40	R\$ 296,00
16341	KIT SAPATO E LUVA 1 PAR DE SAPATO 1 PAR DE LUVAS PONTAS ELASTICAS	COMPANHIA BABY	UNIDADE	R\$ 7,00	40	R\$ 280,00
16333	FRALDA DE TECIDO MATERIAL 100 POR CENTO ALGODAO DIMENSOES 70X70CM COM VARIACAO DE 05 POR CENTO UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE COM 05 UNIDADES	CARICIA	PACOTE	R\$ 17,00	40	R\$ 680,00
16334	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P COM NO MINIMO 09 UNIDADES	BABY ROGER	PACOTE	R\$ 5,80	40	R\$ 232,00
16335	MEIA INFANTIL PARA BEBE	VINNY	PAR	R\$ 2,00	40	R\$ 80,00
TOTAL DO LOTE (RS)						RS 2.244,00
TOTAL DO VENCEDOR (RS)						RS 2.244,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (DOZE) meses**, a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;
- 8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN**.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN** e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Caiçara do Rio do Vento/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMCRV/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 00339/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 007/2020-SRP-PMCRV e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de abril de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Ramon F. de Oliveira - ME

Empresa Registrada

CNPJ Nº 32.759.332/0001-40

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:58BF5AC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - PMCRV/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.351.819/0001-05, com a sede à Rua São Sebastião, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento, RN, CEP: 59.540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Felipe Müller, brasileiro, funcionário público, casado, inscrito no CPF sob o nº. 078.887.014-93, residente e domiciliado a Rua Francisco Valentim Avelino S/N – Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN**, homologado em **15 de abril de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preços para aquisição de kit's para oficina de auxílio-natalidade, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deste município, destinados ao grupo de gestantes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR							
Empresa:		CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP					
CNPJ:	12.607.846/0001-73	Telefone:	(84) 99481-5216 / 99166-3553	E-mail:	licitacaoconcreall@gmail.com		
Endereço:		POVOADO SANTA MARIA, Nº 122, ZONA RURAL – BREJINHO/RN – CEP: 59.219-000					
Representante:				LAYSSA MATIAS MEDEIROS	CPF:	072.512.044-44	
ITENS REGISTRADOS:							
CÓD.	ITEM	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL	
16340	BANHEIRA INFANTIL MATERIAL EM POLIPROPILENO LIVRE DE BPS COM VALVULA PARA SAIDA DE AGUA PROTECAO NAS LATERAIS UNISSEX COM CERTIFICADO DO INMETRO QUE SUPORTE ATE 20KG	CAJOVIL	UNIDADE	R\$ 15,00	40	R\$ 600,00	
16342	CUEIRO CARACTERISTICAS CUEIRO FLANELA MATERIAL 100 POR CENTO ALGODAO COM ESTAMPAS INFANTIS UNISSEX EM TODO O PRODUTO COM 03 UNIDADES	DUGU	UNIDADE	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00	
16338	COLONIA LAVANDA INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO CONTENDO	TRA LA LA	UNIDADE	R\$ 7,00	40	R\$ 280,00	

	120ML					
16332	TOALHA BANHO TOALHA COM CAPUZ TAMANHO DA TOALHA COMPRIMENTO 60CM X LARGURA 70CM	GRAO DE GENTE	UNIDADE	RS 9,40	40	RS 376,00
16337	KIT CAMISETA 03 UNIDADES COMPOSICAO EM ALGODAO COR LISA	DUGU	UNIDADE	RS 5,80	40	RS 232,00
TOTAL DO LOTE (RS)						RS 1.968,00
TOTAL DO VENCEDOR (RS)						RS 1.968,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMCRV/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Caiçara do Rio do Vento/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMCRV/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 00339/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 007/2020-SRP-PMCRV e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, contendo os preços unitários registrados, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, será publicada na íntegra no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de abril de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

LAYSSA MATIAS MEDEIROS

Concreall Comercialização EIRELI - EPP

Empresa Registrada

CNPJ Nº 12.607.846/0001-73

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:CD05194D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicamos empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	Ácido Acetilsalicílico 100 mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2200
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	600,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:17:51
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	18.588.224/0001-21 NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	SOBRAL

Item:	0003
Descrição:	Ácido Fólico 5mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0600
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:17:57
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0004
Descrição:	Aciclovir 200mg
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,3000
Valor Final:	0,2100
Valor Total:	126,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:00
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0005
Descrição:	Albendazol 400mg
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,4700
Valor Final:	0,4300
Valor Total:	258,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:03
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	18.588.224/0001-21 NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	PRATI DONADUZZI

Item:	0006
Descrição:	Alendronato de Sódio 70
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2800
Valor Final:	0,2400
Valor Total:	480,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:06
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	DELTA

Item:	0010
Descrição:	Anlodipino 5mg
Quantidade:	30.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0800
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	1.200,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:10
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0011
Descrição:	Anlodipino 10mg
Quantidade:	40.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0800
Valor Final:	0,0600
Valor Total:	2.400,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:17
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0012
Descrição:	Atenolol 25mg
Quantidade:	60.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	1.800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:20
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	VITAMEDIC

Item:	0016
Descrição:	Captopril 25mg

Quantidade:	60.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0300
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	1.800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:24
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0018
Descrição:	Carvedilol 3,125mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0900
Valor Final:	0,0800
Valor Total:	640,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:27
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Modelo:	NOVAQUIMICA

Item:	0019
Descrição:	Carvedilol 6,25mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1000
Valor Final:	0,1000
Valor Total:	800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:30
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NOVA QUIMICA

Item:	0020
Descrição:	Carvedilol 12,5mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1200
Valor Final:	0,1100
Valor Total:	880,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:33
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0021
Descrição:	Carvedilol 25mg
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1600
Valor Final:	0,1600
Valor Total:	960,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:40
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0022
Descrição:	Cefalexina 500mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,5500
Valor Final:	0,3000
Valor Total:	6.000,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:44
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0023
Descrição:	Cetoconazol 200mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2600
Valor Final:	0,2200
Valor Total:	220,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:47
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	03.817.043/0001-52 PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0024
Descrição:	Ciprofloxacino 500mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido

Valor Referência:	0,2700
Valor Final:	0,2300
Valor Total:	1.840,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:53
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	03.817.043/0001-52 PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0025
Descrição:	Clopidogrel 75mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,4800
Valor Final:	0,3000
Valor Total:	2.400,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:18:56
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NOVA QUIMICA

Item:	0027
Descrição:	Complexo B
Quantidade:	30.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0600
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	1.200,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:01
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	VITAMED

Item:	0037
Descrição:	Enalapril 10mg
Quantidade:	15.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0700
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	600,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:11
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	03.817.043/0001-52 PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0038
Descrição:	Enalapril 20mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0800
Valor Final:	0,0500
Valor Total:	400,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:14
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	MEDQUIMICA

Item:	0039
Descrição:	Espironolactona 25mg
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1500
Valor Final:	0,1500
Valor Total:	300,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:17
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0043
Descrição:	Glibenclamida 5mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	600,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:24
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	MEDQUIMICA

Item:	0045
Descrição:	Hidroclorotiazida 25mg
Quantidade:	40.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1000
Valor Final:	0,0200

Valor Total:	800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:27
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	CIMED

Item:	0046
Descrição:	Ibuprofeno 300mg
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1300
Valor Final:	0,1300
Valor Total:	780,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:31
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	MULTILAB

Item:	0049
Descrição:	Ivermectina 6mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2200
Valor Final:	0,2100
Valor Total:	210,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:34
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	18.588.224/0001-21 NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	VITAMEDIC

Item:	0050
Descrição:	Itraconazol 100mg
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Cápsula
Valor Referência:	0,8400
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	320,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:37
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	GEOLAB

Item:	0051
Descrição:	Levofloxacino 500mg
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,8900
Valor Final:	0,7300
Valor Total:	1.460,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:45
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0053
Descrição:	Loratadina 10mg
Quantidade:	4.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2100
Valor Final:	0,1000
Valor Total:	400,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:50
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0054
Descrição:	Losartana Patássica 50mg
Quantidade:	60.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0700
Valor Final:	0,0600
Valor Total:	3.600,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:53
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0056
Descrição:	Metformina 500mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1000
Valor Final:	0,0900
Valor Total:	900,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:19:56

Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0065
Descrição:	Pantoprazol 40mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2600
Valor Final:	0,1600
Valor Total:	3.200,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:03
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0067
Descrição:	Paracetamol 750mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1700
Valor Final:	0,1400
Valor Total:	2.800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:06
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	CAP/COMP

Item:	0069
Descrição:	Prednisona 5mg
Quantidade:	9.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1200
Valor Final:	0,0800
Valor Total:	720,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:10
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	03.817.043/0001-52 PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0070
Descrição:	Prednisona 20mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2500
Valor Final:	0,2000
Valor Total:	1.600,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:12
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0072
Descrição:	Propranolol 40mg
Quantidade:	12.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	360,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:19
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	OSORIO

Item:	0077
Descrição:	Sinvastatina 40mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1300
Valor Final:	0,1300
Valor Total:	1.300,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:23
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NOVA QUIMICA

Item:	0079
Descrição:	Sulfato Ferroso 40mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:26
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	18.588.224/0001-21 NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Modelo:	NATULAB
Item:	0082
Descrição:	Tiamina 300mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,3000
Valor Final:	0,2600
Valor Total:	260,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:39
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NATULAB

Item:	0085
Descrição:	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	4,0600
Valor Final:	3,5500
Valor Total:	1.065,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:42
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0089
Descrição:	ALBENDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	1,3900
Valor Final:	1,3900
Valor Total:	556,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:46
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0091
Descrição:	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTASSIO 50+125mg/ml
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	11,6200
Valor Final:	11,4000
Valor Total:	4.560,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:54
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0096
Descrição:	BROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	8,4000
Valor Final:	8,4000
Valor Total:	2.520,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:20:57
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	23.312.871/0001-46 EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	Hipolabor

Item:	0107
Descrição:	IBUPROFENO 20MG/ML C/20ML
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	4,4400
Valor Final:	1,4000
Valor Total:	2.100,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:21:05
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	NATULAB

Item:	0108
Descrição:	LACTULOSE 667MG/ML C/120ML
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	6,5600
Valor Final:	6,0000
Valor Total:	1.800,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:21:08
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	04.372.020/0001-44 Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NUTRIEX

Item:	0111
Descrição:	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	0,8500
Valor Final:	0,8300
Valor Total:	581,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:21:16
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0113
Descrição:	ÁC. GRAXOS ESSENCIAIS C/100ML
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	2,6500
Valor Final:	2,5700
Valor Total:	1.542,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:21:19
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	03.817.043/0001-52 PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO

Item:	0114
Descrição:	OLEO MINERAL C/100ML
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	2,3600
Valor Final:	2,4500
Valor Total:	980,0000
Adjudicado em :	15/04/2020 - 16:21:22
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	32.127.100/0001-70 ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D7890D04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Ácido Acetilsalicílico 100 mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2200
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	600,0000
Situação:	Homologado em 15/04/2020 16:34:33 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	SOBRAL

Item:	0003
Descrição:	Acido Fólico 5mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0600
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	800,0000
Situação:	Homologado em 15/04/2020 16:35:16 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0004
Descrição:	Aciclovir 200mg
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,3000
Valor Final:	0,2100
Valor Total:	126,0000
Situação:	Homologado em 15/04/2020 16:35:20 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI

Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0005
Descrição:	Albendazol 400mg
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,4700
Valor Final:	0,4300
Valor Total:	258,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:34:33 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	PRATI DONADUZZI

Item:	0006
Descrição:	Alendronato de Sódio 70
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2800
Valor Final:	0,2400
Valor Total:	480,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:35:24 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	DELTA

Item:	0010
Descrição:	Anlodipino 5mg
Quantidade:	30.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0800
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	1.200,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:35:28 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0011
Descrição:	Anlodipino 10mg
Quantidade:	40.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0800
Valor Final:	0,0600
Valor Total:	2.400,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:35:36 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0012
Descrição:	Atenolol 25mg
Quantidade:	60.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	1.800,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:35:39 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	VITAMEDIC

Item:	0016
Descrição:	Captopril 25mg
Quantidade:	60.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0300
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	1.800,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:35:43 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0018
Descrição:	Carvedilol 3,125mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0900
Valor Final:	0,0800
Valor Total:	640,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:35:46 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Modelo:	NOVAQUIMICA

Item:	0019
Descrição:	Carvedilol 6,25mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1000
Valor Final:	0,1000

Valor Total:	800,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:35:49 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NOVA QUIMICA

Item:	0020
Descrição:	Carvedilol 12,5mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1200
Valor Final:	0,1100
Valor Total:	880,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:35:53 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0021
Descrição:	Carvedilol 25mg
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1600
Valor Final:	0,1600
Valor Total:	960,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:00 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0022
Descrição:	Cefalexina 500mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,5500
Valor Final:	0,3000
Valor Total:	6.000,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:04 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0023
Descrição:	Cetoconazol 200mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2600
Valor Final:	0,2200
Valor Total:	220,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:12 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0024
Descrição:	Ciprofloxacino 500mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2700
Valor Final:	0,2300
Valor Total:	1.840,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:16 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0025
Descrição:	Clopidogrel 75mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,4800
Valor Final:	0,3000
Valor Total:	2.400,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:19 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NOVA QUIMICA

Item:	0027
Descrição:	Complexo B
Quantidade:	30.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0600
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	1.200,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:22 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	VITAMED

Item:	0037
Descrição:	Enalapril 10mg
Quantidade:	15.000

Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0700
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	600,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:30 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0038
Descrição:	Enalapril 20mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0800
Valor Final:	0,0500
Valor Total:	400,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:34 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	MEDQUIMICA

Item:	0039
Descrição:	Espironolactona 25mg
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1500
Valor Final:	0,1500
Valor Total:	300,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:36 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0043
Descrição:	Glibenclamida 5mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	600,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:43 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	MEDQUIMICA

Item:	0045
Descrição:	Hidroclorotiazida 25mg
Quantidade:	40.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1000
Valor Final:	0,0200
Valor Total:	800,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:51 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	CIMED

Item:	0046
Descrição:	Ibuprofeno 300mg
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1300
Valor Final:	0,1300
Valor Total:	780,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:54 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	MULTILAB

Item:	0049
Descrição:	Ivermectina 6mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2200
Valor Final:	0,2100
Valor Total:	210,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:34:33 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	VITAMEDIC

Item:	0050
Descrição:	Itraconazol 100mg
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Cápsula
Valor Referência:	0,8400
Valor Final:	0,8000
Valor Total:	320,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:36:57 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	GEOLAB

Item:	0051
Descrição:	Levofloxacino 500mg
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,8900
Valor Final:	0,7300
Valor Total:	1.460,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:05 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0053
Descrição:	Loratadina 10mg
Quantidade:	4.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2100
Valor Final:	0,1000
Valor Total:	400,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:08 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0054
Descrição:	Losartana Patássica 50mg
Quantidade:	60.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0700
Valor Final:	0,0600
Valor Total:	3.600,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:11 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0056
Descrição:	Metformina 500mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1000
Valor Final:	0,0900
Valor Total:	900,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:14 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0065
Descrição:	Pantoprazol 40mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2600
Valor Final:	0,1600
Valor Total:	3.200,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:21 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0067
Descrição:	Paracetamol 750mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1700
Valor Final:	0,1400
Valor Total:	2.800,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:25 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	CAP/COMP

Item:	0069
Descrição:	Prednisona 5mg
Quantidade:	9.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1200
Valor Final:	0,0800
Valor Total:	720,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:28 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO

Item:	0070
Descrição:	Prednisona 20mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,2500
Valor Final:	0,2000
Valor Total:	1.600,0000
Situação:	Homologado em 15/04/202016:37:32 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI

Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0072
Descrição:	Propranolol 40mg
Quantidade:	12.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0300
Valor Total:	360,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:37:40 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	OSORIO

Item:	0077
Descrição:	Sinvastatina 40mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,1300
Valor Final:	0,1300
Valor Total:	1.300,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:37:44 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NOVA QUIMICA

Item:	0079
Descrição:	Sulfato Ferroso 40mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,0400
Valor Final:	0,0400
Valor Total:	800,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:34:33 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Modelo:	NATULAB

Item:	0082
Descrição:	Tiamina 300mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,3000
Valor Final:	0,2600
Valor Total:	260,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:37:52 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NATULAB

Item:	0085
Descrição:	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	4,0600
Valor Final:	3,5500
Valor Total:	1.065,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:37:55 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0089
Descrição:	ALBENDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	1,3900
Valor Final:	1,3900
Valor Total:	556,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:37:58 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0091
Descrição:	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50+125mg/ml
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	11,6200
Valor Final:	11,4000
Valor Total:	4.560,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:38:05 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0096
Descrição:	BROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	8,4000
Valor Final:	8,4000

Valor Total:	2.520,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:38:08 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	Hipolabor

Item:	0107
Descrição:	IBUPROFENO 20MG/ML C/20ML
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	4,4400
Valor Final:	1,4000
Valor Total:	2.100,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:38:14 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	NATULAB

Item:	0108
Descrição:	LACTULOSE 667MG/ML C/120ML
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	6,5600
Valor Final:	6,0000
Valor Total:	1.800,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:38:19 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Modelo:	NUTRIEX

Item:	0111
Descrição:	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	0,8500
Valor Final:	0,8300
Valor Total:	581,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:38:27 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

Item:	0113
Descrição:	AC. GRAXOS ESSENCIAIS C/100ML
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	2,6500
Valor Final:	2,5700
Valor Total:	1.542,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:38:31 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO

Item:	0114
Descrição:	ÓLEO MINERAL C/100ML
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	2,5600
Valor Final:	2,4500
Valor Total:	980,0000
Situação:	Homologadoem 15/04/202016:38:34 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
Modelo:	FRASCO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:E4D4E078

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020-PE

Objeto: Registro de Preços para possível Aquisição de lâmpadas de LED para utilização na iluminação de vias públicas do município de Itaú/RN. Aos 27 dias do mês de março do ano de 2020, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Itaú/RN, CNPJ - 08.148.553/0001-06, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Sueldo Maia Pinheiro, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Marileide Antunes de Oliveira Camilo e Ricardo Magno Barreto Nobre, com o objetivo de adquirir Registro de Preços para possível aquisição de lâmpadas de LED., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

C H C LANDIM ME, CPF/CNPJ: 33.011.528/0001-15, ME/EPP: Sim

ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO, CPF/CNPJ: 29.161.633/0001-63, ME/EPP: Sim ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS, CPF/CNPJ: 00.226.324/0001-42, ME/EPP: Sim GOLED IND E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 32.617.419/0001-83, ME/EPP: Sim

Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos, CPF/CNPJ: 27.062.419/0001-24, ME/EPP: Sim

META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CPF/CNPJ: 27.518.373/0001-05, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote 1 - LÂMPADAS DE LED 100W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: C H C LANDIM ME

CPF/CNPJ:33.011.528/0001-15

Data Registro Oferta:33.011.528/0001-15 Hora

Registro Oferta:11:00:03

Valor da Oferta:505,44

Marca do Produto: ARCO IRIS

Empresa: ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO

CPF/CNPJ:29.161.633/0001-63

Data Registro Oferta:29.161.633/0001-63 Hora

Registro Oferta:07:54:22

Valor da Oferta:522,00 Marca do

Produto: ZMLAMA

Empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS

CPF/CNPJ:00.226.324/0001-42

Data Registro Oferta:00.226.324/0001-42 Hora

Registro Oferta:08:21:27

Valor da Oferta:520,00

Marca do Produto: PERFECT LED

Empresa: GOLED IND E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 32.617.419/0001-83

Data Registro Oferta: 32.617.419/0001-83 Hora

Registro Oferta: 08:21:05

Valor da Oferta: 522,00

Marca do Produto: Perfect led/ 15971

Empresa: Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos

CPF/CNPJ: 27.062.419/0001-24

Data Registro Oferta: 27.062.419/0001-24 Hora

Registro Oferta: 16:08:02

Valor da Oferta: 522,00 Marca do

Produto: MBLED

Desclassificação (ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:16:31	500,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:17:15	490,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:17:27	480,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:17:50	470,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:18:16	460,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:18:24	450,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:18:32	440,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:18:47	430,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:18:52	420,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:19:08	410,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:19:15	400,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:19:33	390,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:19:39	380,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:20:10	370,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:20:16	360,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:21:07	350,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:21:09	340,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:21:32	330,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:21:36	320,00
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:21:58	310,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:22:22	300,00
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:23:34	299,99
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:24:28	280,00
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:24:44	279,99
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:25:21	270,00

C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:25:58	269,99
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:26:06	265,00
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:26:17	264,99
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:26:27	263,25
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:26:35	263,24

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 2 - LÂMPADAS DE LED 150W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: C H C LANDIM ME

CPF/CNPJ: 33.011.528/0001-15

Data Registro Oferta: 33.011.528/0001-15 Hora

Registro Oferta: 11:04:04

Valor da Oferta: 714,00 Marca do Produto: PHILIP

Empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS

CPF/CNPJ: 00.226.324/0001-42

Data Registro Oferta: 00.226.324/0001-42 Hora

Registro Oferta: 08:25:01

Valor da Oferta: 714,00

Marca do Produto: PERFECT LED

Empresa: GOLED IND E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 32.617.419/0001-83

Data Registro Oferta: 32.617.419/0001-83 Hora

Registro Oferta: 08:21:24

Valor da Oferta: 714,22

Marca do Produto: perfect led/ 15973

Empresa: Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos

CPF/CNPJ: 27.062.419/0001-24

Data Registro Oferta: 27.062.419/0001-24 Hora

Registro Oferta: 16:09:10

Valor da Oferta: 714,22 Marca do

Produto: MBLED

Empresa: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

CPF/CNPJ: 27.518.373/0001-05

Data Registro Oferta: 27.518.373/0001-05 Hora

Registro Oferta: 08:43:59

Valor da Oferta: 714,22 Marca do

Produto: Induspar

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:22:55	700,00
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:24:40	600,00
Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos	27.062.419/0001-24	27/03/2020	09:25:01	590,00
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:25:47	450,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:27:11	440,00
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:27:22	400,00
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:27:41	350,00
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO	29.161.633/0001-63	27/03/2020	09:28:52	399,00
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:30:37	349,99
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:31:04	320,00
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:31:36	319,99
GOLED IND E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83	27/03/2020	09:31:42	317,25
C H C LANDIM ME	33.011.528/0001-15	27/03/2020	09:32:03	317,24

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Número do Lote: 1

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: C H C LANDIM ME**CPF/CNPJ:** 33.011.528/0001-15**Data Registro Oferta:** 27/03/2020 **Hora Registro Oferta:** 09:26:35 **Valor da Oferta:** 263,24**Descrição do Produto:** LÂMPADAS DE LED 100W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA**Marca:** ARCO IRIS**Valor Unitário:** 263,24**Quantidade:** 150,00**Informação Complementar:****Número do Lote:** 2**Situação do Lote:** Homologado**Empresa Vencedora:** C H C LANDIM ME**CPF/CNPJ:** 33.011.528/0001-15**Data Registro Oferta:** 27/03/2020 **Hora Registro Oferta:** 09:32:03 **Valor da Oferta:** 317,24**Descrição do Produto:** LÂMPADAS DE LED 150W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA**Marca:** PHILIPS **Valor Unitário:** 317,24**Quantidade:** 100,00**Informação Complementar:**

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 12:13hs, do dia 27 de março de 2020, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

SUELDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO

Equipe de Apoio

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE

Equipe de Apoio

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:71F51520

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão nº 002/2020 - PE**, destinado ao **Registro de Preços para Aquisição de lâmpadas de LED para utilização na iluminação de vias públicas do município de Itaú/RN**, considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:

EMPRESA C H C LANDIM, CNPJ: 33.011.528/0001-15

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8705 - LÂMPADAS DE LED 100W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA, 100W Potência: 100W, Não Emite UV e IV (livre de calor/radiação infravermelho e ultravioleta), Tensão: 240v, Cor: 6500K - Branca Fria, Vida Útil: 50.000 Horas. Garantia Mínima: 1 Ano a partir da data de compra contra defeitos de fabricação.	UNID.	ARCO IRIS	150	263,24	39.486,00
2	8706 - LÂMPADAS DE LED 150W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA, 150W Potência: 150W, Não Emite UV e IV (livre de calor/radiação infravermelho e ultravioleta), Tensão: 240 - 265v, Cor: 6500K - Branca Fria, Vida Útil: 50.000 Horas. Garantia Mínima: 1 Ano a partir da data de compra contra defeitos de fabricação.	UNID.	PHILLIPS	100	317,24	31.724,00

A licitação teve como empresa vencedora: C H C LANDIM, CNPJ: 33.011.528/0001-15.

Itaú-RN, 08/04/2020

SUELDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:06FC5C1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, o Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Federal nº Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 002/2020 - PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 00002/2020-PE, cujo Objeto é **Aquisição de lâmpadas de LED para utilização na iluminação de vias públicas do município de Itaú/RN**, em favor da empresa:
EMPRESA C H C LANDIM, CNPJ: 33.011.528/0001-15

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8705 - LÂMPADAS DE LED 100W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA, 100W Potência: 100W, Não Emite UV e IV (livre de calor/radiação infravermelho e ultravioleta), Tensão: 240v, Cor: 6500K – Branca Fria, Vida Útil: 50.000 Horas. Garantia Mínima: 1 Ano a partir da data de compra contra defeitos de fabricação.	UNID.	ARCO IRIS	150	263,24	39.486,00
2	8706 - LÂMPADAS DE LED 150W LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED PARA POSTE, COR BRANCA, 150W Potência: 150W, Não Emite UV e IV (livre de calor/radiação infravermelho e ultravioleta), Tensão: 240 - 265v, Cor: 6500K – Branca Fria, Vida Útil: 50.000 Horas. Garantia Mínima: 1 Ano a partir da data de compra contra defeitos de fabricação.	UNID.	PHILLIPS	100	317,24	31.724,00

Valor total homologado do licitante: **C H C LANDIM, CNPJ: 33.011.528/0001-15**, vencedora dos itens: **01 e 02**, com o valor global de **R\$ 71.210,00 (setenta e um mil e duzentos e dez reais)**.

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 08/04/2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:03D503AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.493/ 2020.

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.493 , DE 13 de abril de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 13 de abril de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					10.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					10.000,00
	0006 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				10.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10010000	0001	10.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:81020191

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 020/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 020/2020, destinado Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação da Prestação de serviços de Exames Médicos Laboratoriais, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

925 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PROGNOSTICOS LTDA (15.164.515/0001-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9212 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	360	19,00	6.840,00
2	9213 - ERITOGAMA	UND	180	10,00	1.800,00
3	9214 - LEUCOGRAMA	UND	180	10,00	1.800,00
4	9215 - CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA -GS + FATOR RH	UND	180	15,00	2.700,00
5	9216 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	180	12,00	2.160,00
6	9217 - TEMPO DE SANGRIA	UND	240	9,00	2.160,00
7	9218 - TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	240	9,00	2.160,00
8	9219 - TP- TEMPO DE PROTROMBINA	UND	144	31,00	4.464,00
9	9220 - TIPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA	UND	144	31,00	4.464,00
10	9221 - VSH- VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO DAS HEMÁCIAS	UND	180	10,00	1.800,00
11	9222 - COOMBS DIRETO	UND	18	30,00	540,00
12	9223 - COOMBS INDIRETO	UND	60	30,00	1.800,00
13	9224 - ASLO- ANTIESTREPTOLISINA O	UND	40	11,00	440,00
14	9225 - PCR- PRÓTEINA C REATIVA	UND	240	12,00	2.880,00
15	9226 - LATEX- REUMALATEX	UND	240	12,00	2.880,00
16	9227 - ALBUMINA	UND	60	18,00	1.080,00
17	9228 - EAS	UND	300	11,00	3.300,00
18	9229 - ELETROFORESE HEMOGLOBINA	UND	45	45,00	2.025,00
19	9230 - EPF	UND	300	11,00	3.300,00
20	9231 - ESTRÍOL	UND	36	33,00	1.188,00
21	9232 - BHCG (QUALITATIVO/QUANTITATIVO) CADA	UND	72	18,00	1.296,00
22	9233 - CHAGAS (ELISA)	UND	15	50,00	750,00
23	9234 - FATOR REUMATÓIDE	UND	216	13,00	2.808,00
24	9235 - DENGUE IGG/IGM (CADA)	UND	30	50,00	1.500,00
25	9236 - FAN	UND	108	35,00	3.780,00
26	9237 - HBSAG	UND	12	50,00	600,00
27	9238 - TOXOPLASMOSE IGG/IGM (CADA)	UND	12	48,00	576,00
28	9239 - HIV I E II	UND	12	48,00	576,00
29	9240 - VDRL	UND	180	15,00	2.700,00
30	9241 - ÁCIDO ÚRICO	UND	180	10,00	1.800,00
31	9242 - AMILASE	UND	90	20,00	1.800,00
32	9243 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES (BILIRRUBINA DIRETA E INDIRETA)	UND	270	20,00	5.400,00
33	9244 - CÁLCIO	UND	108	20,00	2.160,00
34	9245 - CALCIURIA (URINA DE 24 HORAS)	UND	30	20,00	600,00
35	9246 - CITRATO (URINA DE 24 HORAS)	UND	24	20,00	480,00
36	9247 - CLEARENCE CREATININA- CREATININA(SORO) + CREATININA URINA	UND	106	20,00	2.120,00
37	9248 - COLESTEROL HDL	UND	216	10,00	2.160,00
38	9249 - COLESTEROL LDL	UND	216	10,00	2.160,00
39	9250 - COLESTEROL TOTAL	UND	216	10,00	2.160,00
40	9251 - COLESTEROL VLDL	UND	216	10,00	2.160,00
41	9252 - CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	UND	72	36,00	2.592,00
42	9253 - CREATININA	UND	300	10,00	3.000,00
43	9254 - FERRITINA	UND	45	25,00	1.125,00
44	9255 - FERRO SÉRICO	UND	90	20,00	1.800,00
45	9256 - FOSFATASE	UND	120	18,00	2.160,00
46	9257 - ANTICOAGULANTE LÚPICO	UND	75	60,00	4.500,00
47	9258 - GAMA GT	UND	150	18,00	2.700,00
48	9259 - GLICOSE	UND	300	10,00	3.000,00
49	9260 - GLICOSE G6PD	UND	36	18,00	648,00
50	9261 - HEMOGLOBINA GLICADA	UND	60	31,00	1.860,00
51	9262 - DESIDROGENESE LÁTICA (LÁTICA) LDL	UND	15	20,00	300,00
52	9263 - LIPASE	UND	36	20,00	720,00
53	9264 - MAGNÉSIO	UND	75	20,00	1.500,00
54	9265 - POTÁSSIO	UND	120	20,00	2.400,00
55	9266 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (ALBUMINA E GLOBULINA)	UND	108	20,00	2.160,00
56	9267 - PROTENURIA DE 24HS	UND	60	20,00	1.200,00
57	9268 - SÓDIO	UND	108	20,00	2.160,00
58	9269 - TGO	UND	240	10,00	2.400,00
59	9270 - TGP	UND	240	10,00	2.400,00
60	9271 - TRIGLICERÍDES	UND	360	10,00	3.600,00
61	9272 - TRANSFERRINA	UND	9	31,00	279,00
62	9273 - UREIA	UND	180	10,00	1.800,00
63	9274 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UND	90	28,00	2.520,00
64	9275 - CULTURA DE SECREÇÕES EM GERAL	UND	36	60,00	2.160,00
65	9276 - UROCULTURA	UND	120	53,00	6.360,00
66	9277 - CORTISOL	UND	30	35,00	1.050,00
67	9278 - HERPES IGG/IGM	UND	30	50,00	1.500,00
68	9279 - DHEA	UND	30	50,00	1.500,00
69	9280 - PARATORMONIO	UND	30	50,00	1.500,00
70	9281 - ESTRADIOL	UND	30	35,00	1.050,00

71	9282 - FSH	UND	60	23,00	1.380,00
72	9283 - INSULINA	UND	30	30,00	900,00
73	9284 - LH	UND	30	20,00	600,00
74	9285 - PROGESTERONA	UND	30	30,00	900,00
75	9286 - PROLACTINA	UND	30	30,00	900,00
76	9287 - PCR (ULTRA SENSIVEL	UND	180	26,00	4.680,00
77	9288 - PSA TOTAL	UND	51	30,00	1.530,00
78	9289 - PSA LIVRE	UND	51	33,00	1.683,00
79	9290 - PSA TOTAL/LIVRE	UND	51	41,00	2.091,00
80	9291 - T3	UND	120	20,00	2.400,00
81	9292 - T4 LIVRE	UND	120	20,00	2.400,00
82	9293 - TESTOTERONA LIVRE	UND	30	30,00	900,00
83	9294 - TESTOTERONA TOTAL	UND	30	33,00	990,00
84	9295 - TSH	UND	120	20,00	2.400,00
85	9296 - VITAMINA D25	UND	50	60,00	3.000,00
86	9297 - VITAMINA B12	UND	60	50,00	3.000,00
Total (R\$):					179.065,00

José da Penha/RN, 15/04/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:72AC2220

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADEÇÃO

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 035/2019

Ata de Registro de Preço nº: 035/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ: 08.365.850/0001-03.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 035/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, para contratação de serviços de Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos com substituição de peças e acessórios genuínos.

Fornecedor Registrado: NATANAEL CARDOSO SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ: 10.866.762/0001-29.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é conforme tabela em percentual de descontos de peças e hora trabalhada conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR ORÇADO	DESCONTO MÃO DE OBRA/HORA	DESCONTO PEÇAS	TOTAL ESTIMADO	ANUAL
1	Mão de Obra para os serviços de mecânica preventiva e corretiva, para a manutenção dos veículos pesados e equipamentos, movidos à Diesel, por hora trabalhada	972	hora	R\$ 180,00	18%	_____	R\$ 174.960,00	
2	Maior desconto para as peças de veículos pesados e equipamentos, movidos a Diesel		und	16%	_____	17%	R\$ 200.000,00	

TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 374.960,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

Vigência da Ata: 16/12/2019 à 15/12/2020

Vigência do Termo de Adesão: 03/04/2020 à 15/12/2020

Lagoa Salgada/RN, 03 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Órgão Participante (Carona)

NATANAEL CARDOSO SOBRINHO ME
Fornecedor

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:0BDB592F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PNAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº. 8.666/93, e considerando a realização da Chamada Pública nº 001/2020 PNAE, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Chamada Pública nº 001/2020 PNAE; e ato contínuo; ADJUDICAR seu objeto, em favor dos Licitantes:

JANIO CLECIO DANTAS DE OLIVEIRA CPF 092.532.774-32 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Coentro	Quilo	450	R\$ 8,68	R\$ 3.906,00
Banana Pacovan	Quilo	50.400,00	R\$ 0,25	R\$ 12.600,00

MARTA MARIA PEREIRA CPF: 136.803.154-49 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Banana Pacovan	Quilo	45.000,00	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00

JOSÉ RONALDO VICTOR DE SOUZA, CPF: 068.423.174-36 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
limão	Quilo	1080	R\$ 3,20	R\$ 3.456,00
Feijão Branco Seco	Quilo	450	R\$ 4,10	R\$ 1.845,00
Melancia	Quilo	9000	R\$ 1,50	R\$ 13.500,00

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, CPF: 874.786.334-04 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Goiaba Vermelha	Quilo	1800	R\$ 2,94	R\$ 5.292,00
Banana Pacovan	Unidade	18000	R\$ 0,25	R\$ 36.000,00

ERIVAN FAUSTINO SANTANA, CPF: 850.102.354-04 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Côco Seco	Quilo	2700	R\$ 2,34	R\$ 6.318,00
Pimentão Verde	Quilo	540	R\$ 3,59	R\$ 1.938,60
Jerimum caboclo	Quilo	1350	R\$ 2,59	R\$ 3.496,50
Banana Pacovan	Unidade	4.000,00	R\$ 0,25	R\$ 5.400,00

MARCOS AVELINO DA SILVA, CPF: 751.054.624-91 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Feijão Branco seco	Quilo	450	R\$ 4,10	R\$ 1.845,00
Banana Pacovam	unidade	9000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
Macaxeira	Quilo	540	R\$ 2,17	R\$ 1.171,80
Batata Doce	Quilo	540	R\$ 2,23	R\$ 1.204,20

MARIA DO CARMO LEONARDO, CPF: 722.487.694-15 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Côco Verde	unidade	7200	R\$ 1,38	R\$ 9.936,00

ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ, inscrita no CNPJ Nº 09.019.699/0001-60 CONSIDERADO VENCEDOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total
Polpa de cajá	Quilo	1800	R\$ 7,16	R\$ 12.888,00
Polpa de acerola	Quilo	1800	R\$ 6,24	R\$ 11.232,00
Acerola	Quilo	1800	R\$ 2,86	R\$ 6.439,00
Maracuja	Quilo	1350	R\$ 4,77	R\$ 5.148,00

Maxaranguape/RN, 25 de março de 2020.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rivalton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:60C48E43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00000.09030001/2020

OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho e Fundo Municipal de Saúde..

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 014/2020 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. ESTIMADO
1	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE NÍVEIS DE GLICOSE SANGUÍNEA PERIFÉRICA	50.0	UND	68,15
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 19,90, em 15/04/2020.				
2	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA PACOTE C/ 100 UNIDADES	100.0	PCT	5,82
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 2,77, em 15/04/2020.				
3	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7 - CAIXA COM 100 UND	50.0	CX	7,86
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 5,25, em 15/04/2020.				
4	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8 - CAIXA COM 100 UND	50.0	CX	7,71
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 5,25, em 15/04/2020.				
5	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 0,45- CAIXA COM 100 UND	50.0	CX	7,57
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 5,59, em 15/04/2020.				
6	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12 - CAIXA COM 100 UND	50.0	CX	7,67
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 5,80, em 15/04/2020.				
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO IV, 10 ML	5000.0	AMP	0,41
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,19, em 15/04/2020.				
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO IV, 250 ML	1000.0	BLS	4,71
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 2,45, em 15/04/2020.				
9	ALGODÃO, HIDRÓFILICO, EM ROLETES 100G	700.0	PCT	3,79
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 1,67, em 15/04/2020.				
10	ALGODÃO, HIDRÓFILICO, EM MANTAS 500G	500.0	RL	14,08
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 7,10, em 15/04/2020.				
12	ALCOOL EM GEL 70% 5L	200.0	GLO	94,87
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 92,00, em 15/04/2020.				
13	ALCOOL ETÍLICO 70% 1L	500.0	UND	7,82
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 5,50, em 15/04/2020.				
14	ALCOOL ETÍLICO 99,5% 1L	500.0	UND	9,50
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 5,45, em 15/04/2020.				
15	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10CM, 13 FIOS.	4000.0	UND	0,70
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,30, em 15/04/2020.				
16	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15CM, 13 FIOS.	2000.0	UND	0,93
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,38, em 15/04/2020.				
17	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20CM, 13 FIOS.	3000.0	UND	1,30
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 0,51, em 15/04/2020.				
18	ATADURA GESSADA TELA TIPO GIRO INGLÊS 15CM	500.0	UND	3,64
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 1,90, em 15/04/2020.				
19	ATADURA GESSADA TELA TIPO GIRO INGLÊS 20CM	500.0	UND	6,94
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 2,50, em 15/04/2020.				
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL 250ML	1000.0	UND	4,20
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 2,40, em 15/04/2020.				
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL 100ML	1000.0	UND	3,96
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 2,20, em 15/04/2020.				
22	DIGLUCONATO CLOREXIDINE; DOSAGEM 0,5%; SOLUÇÃO ALCOOLICA - FRASCO DE 1000ML	300.0	UND	26,29
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 9,08, em 15/04/2020.				
23	DIGLUCONATO CLOREXIDINE; DOSAGEM 0,5%; SOLUÇÃO ALCOOLICA - FRASCO DE 100ML	2000.0	UND	2,51
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 2,70, em 15/04/2020.				
24	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1L	300.0	UND	13,37
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 11,50, em 15/04/2020.				
25	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SOLUÇÃO	1000.0	UND	4,84
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 2,75, em 15/04/2020.				
26	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, 250ML	1000.0	UND	4,20
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 1,51, em 15/04/2020.				
27	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, 10ML.	500.0	AMP	0,27
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,25, em 15/04/2020.				
28	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL ADULTO: CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO COM VELCROS PARA FIXAÇÃO E TRAVAS DE SEGURANÇA.	10.0	UND	60,34
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 45,00, em 15/04/2020.				
29	COLAR CERVICAL REGULÁVEL INFANTIL: CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO COM VELCROS PARA FIXAÇÃO E TRAVAS DE SEGURANÇA.	10.0	UND	59,01
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 39,90, em 15/04/2020.				
30	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS, NÃO ESTERIL 8 CAMADAS, 5 DOBRAS. 7,5 CM X 7,5 CM	2000.0	RL	22,88
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 6,30, em 15/04/2020.				
31	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM 7,5CMX7,5CM	2500.0	PCT	15,82

	(FECHADA), 15CMX30CM (ABERTA), ESTÉRIL			
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 11,06, em 15/04/2020.			
32	CONJUNTO (I) PARA PAPANICOLAU TAMANHO P	1000.0	UND	2,66
	Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 0,90, em 15/04/2020.			
33	CONJUNTO (II) PARA PAPANICOLAU TAMANHO M	1000.0	UND	2,96
	Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 1,00, em 15/04/2020.			
34	CONJUNTO (III) PARA PAPANICOLAU TAMANHO G	1000.0	UND	3,45
	Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 1,05, em 15/04/2020.			
35	CANULA DE GUEDEL Nº 01	1000.0	UND	8,58
	Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 3,90, em 15/04/2020.			
36	CANULA DE GUEDEL Nº 02	1000.0	UND	8,76
	Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 3,90, em 15/04/2020.			
37	CANULA DE GUEDEL Nº 03	1000.0	UND	8,83
	Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 3,90, em 15/04/2020.			
38	CANULA TRAQUEOSTOMIA N 3,0 PEDIATRICA.	500.0	UND	26,87
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 16,80, em 15/04/2020.			
39	CANULA TRAQUEOSTOMIA N 4,0 PEDIATRICA.	500.0	UND	26,53
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 16,80, em 15/04/2020.			
40	CANULA TRAQUEOSTOMIA N 5,0	500.0	UND	26,16
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 16,80, em 15/04/2020.			
41	CANULA TRAQUEOSTOMIA N 6,0	500.0	UND	24,99
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 16,80, em 15/04/2020.			
42	CANULA TRAQUEOSTOMIA N 7,0	500.0	UND	30,69
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 16,80, em 15/04/2020.			
43	CANULA TRAQUEOSTOMIA N 8,0	500.0	UND	49,63
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 16,80, em 15/04/2020.			
44	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PEDIATRICO	2000.0	UND	1,25
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 0,90, em 15/04/2020.			
45	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	2000.0	UND	1,23
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,78, em 15/04/2020.			
46	CATETER PERIFERICO VENOSO GRAU 16 (JELCO)	1000.0	UND	1,01
	Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,64, em 15/04/2020.			
47	CATETER PERIFERICO VENOSO GRAU 18 (JELCO)	1000.0	UND	1,45
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,58, em 15/04/2020.			
48	CATETER PERIFERICO VENOSO GRAU 20 (JELCO)	1000.0	UND	1,38
	Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,64, em 15/04/2020.			
49	CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 22G, (JELCO)	1000.0	UND	0,67
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,61, em 15/04/2020.			
50	CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 24G, (JELCO)	1000.0	UND	0,89
	Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,69, em 15/04/2020.			
51	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 13L	500.0	UND	15,91
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,45, em 15/04/2020.			
52	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 3L	1000.0	UND	6,00
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 2,00, em 15/04/2020.			
53	DETERGENTE ENZIMATICO, GALÃO 5L	200.0	UND	115,42
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 83,90, em 15/04/2020.			
54	ELETRODO DESCARTÁVEL COM GEL	200.0	UND	0,25
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,22, em 15/04/2020.			
55	ETER SULFÚRICO 35% 1000ML	200.0	UND	45,49
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 23,90, em 15/04/2020.			
56	SACO COLETOR DE URINA 2000 ML	2000.0	UND	0,43
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,28, em 15/04/2020.			
57	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, CAMARA FLEXIVEL, MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	4000.0	UND	0,96
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,83, em 15/04/2020.			
58	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL (TIPO II)	2000.0	UND	1,10
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 0,76, em 15/04/2020.			
59	EQUIPO 2 VIAS, COM CLAMP	1000.0	UND	0,92
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,65, em 15/04/2020.			
60	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 100MM, 4,50M	1000.0	RL	6,58
	Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 5,00, em 15/04/2020.			
61	ESCOVA CERVICAL, CAIXA C/ 100 UNIDADES	1000.0	CX	21,96
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 15,13, em 15/04/2020.			
62	ESFIGMOMANOMETRO, ANALÓGICO	20.0	UND	97,88
	Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 54,00, em 15/04/2020.			
63	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES. PACOTE COM 100 UND ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES. PACOTE COM 100 UND.	100.0	PCT	11,99
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,37, em 15/04/2020.			
64	ESTETOSCOPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO	20.0	UND	44,82
	Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 15,60, em 15/04/2020.			
65	ESCOVA PARA ASSEPSIA DE MÃOS E BRAÇOS PARA CIRURGIA, EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DEGERMANTE	1000.0	UND	2,75
	Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 2,35, em 15/04/2020.			
66	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLÁSTICO, UNIVERSAL, DESCARTÁVEL	5000.0	UND	0,71
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,27, em 15/04/2020.			
67	FRASCO P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML - FRASCO PARA ADMINISTRACAO DE NUTRICA0	500.0	UND	2,43
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,84, em 15/04/2020.			
68	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 3-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100.0	CX	3,75
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 75,35, em 15/04/2020.			
69	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 4-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100.0	CX	2,93
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 75,35, em 15/04/2020.			
70	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 5-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100.0	CX	3,29
	Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 75,35, em 15/04/2020.			
71	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 2-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100.0	CX	2,94

Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 75,35, em 15/04/2020.				
72	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 3-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100,0	CX	3,30
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 75,35, em 15/04/2020.				
73	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 5-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100,0	CX	3,72
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 75,35, em 15/04/2020.				
74	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 2-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100,0	CX	38,30
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 23,76, em 15/04/2020.				
75	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 4-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100,0	CX	39,00
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 23,76, em 15/04/2020.				
76	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 5-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100,0	CX	3,66
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 23,76, em 15/04/2020.				
77	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 6-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100,0	CX	2,97
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 23,76, em 15/04/2020.				
78	FIO DE SUTURA, SEDA TRANÇADA 4-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	100,0	CX	37,42
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 27,90, em 15/04/2020.				
79	FIO RETRATOR GENGLIVAL 00	100,0	UND	14,57
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 20,80, em 15/04/2020.				
80	FIO RETRATOR GENGLIVAL 01	100,0	UND	12,64
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 15,00, em 15/04/2020.				
81	FIO RETRATOR GENGLIVAL 02	100,0	UND	17,34
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 15,00, em 15/04/2020.				
82	FIO RETRATOR GENGLIVAL 03	100,0	UND	44,63
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 15,00, em 15/04/2020.				
83	FITA MICROPORE 25MMX10M	5000,0	RL	3,30
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 2,07, em 15/04/2020.				
84	FITA MICROPORE 50MMX10M	500,0	RL	5,21
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,58, em 15/04/2020.				
85	FITA PARA AUTOCLAVE AVAPOR 18MMX30MM	500,0	RL	4,66
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 3,08, em 15/04/2020.				
86	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO PEDIATRICA	500,0	UND	40,39
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 12,36, em 15/04/2020.				
87	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO	500,0	UND	41,33
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 12,36, em 15/04/2020.				
88	GARROTE; TUBO DE BORACHA DE LATEX NATURAL; ROLO COM 15 METROS X 200 MM	10,0	UND	34,55
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 17,74, em 15/04/2020.				
89	GEL PARA ULTRASSON; EMBALAGEM DE 1 KG.	50,0	UND	6,05
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 4,42, em 15/04/2020.				
90	GEL PARA ECG EMBALAGEM 1KG, PH NEUTRO, SEM ALCOOL, ALTA CONDUTIVIDADE ELÉTRICA.	50,0	UND	7,04
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 5,39, em 15/04/2020.				
91	GLICERINA SOLUÇÃO 12% FRACSO COM 500 ML	50,0	UND	5,55
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 5,60, em 15/04/2020.				
92	GLICOSE 25%, IV, 10ML	1000,0	AMP	0,23
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,38, em 15/04/2020.				
93	GLICOSE 50%, IV, 10ML	1000,0	AMP	0,26
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,38, em 15/04/2020.				
94	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM 500 ML.	2000,0	UND	3,90
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,29, em 15/04/2020.				
95	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ	500,0	FRS	4,55
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 4,50, em 15/04/2020.				
96	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1L	200,0	UND	7,36
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 2,40, em 15/04/2020.				
97	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 5L	100,0	UND	34,61
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 32,49, em 15/04/2020.				
98	LANCAETA SIMPLES, CAIXA C/ 100 UNIDADES	300,0	CX	8,67
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,65, em 15/04/2020.				
99	LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM	500,0	CX	0,37
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 2,89, em 15/04/2020.				
100	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11	500,0	UND	0,33
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,22, em 15/04/2020.				
101	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 12	500,0	UND	0,29
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,22, em 15/04/2020.				
102	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15	500,0	UND	0,31
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,22, em 15/04/2020.				
103	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 22	500,0	UND	0,26
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,22, em 15/04/2020.				
104	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23	600,0	UND	0,35
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,22, em 15/04/2020.				
105	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 24	500,0	UND	0,36
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,22, em 15/04/2020.				
106	LENÇOL DESCARTAVEL P/ MACA C/ ELÁSTICO 2,00X0,90 MTS- LENCOL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR	1000,0	UND	1,21
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 1,00, em 15/04/2020.				
107	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTAVEL 100% CELULOSE 70X50CM	300,0	ROLOS	11,23
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 7,00, em 15/04/2020.				
108	LOÇÃO OLEOSA CICATRIZANTE A BASE DE AGE, 200ML	1000,0	UND	6,15
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 3,51, em 15/04/2020.				
109	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (M)	2000,0	CX	18,42
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 35,00, em 15/04/2020.				
110	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (P)	3000,0	CX	14,86
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 35,00, em 15/04/2020.				
111	LUVA CIRÚRGICA, LATEX NATURAL, 7, ESTÉRIL	5000,0	PAR	1,10
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 1,50, em 15/04/2020.				
112	LUVA CIRÚRGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL	1000,0	PAR	1,01

Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 1,50, em 15/04/2020.				
113	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8, ESTÉRIL	1000.0	PAR	1,01
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 1,50, em 15/04/2020.				
114	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8,5 ESTÉRIL	1000.0	PAR	1,05
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 1,50, em 15/04/2020.				
115	MATERIA RESTAURADOR INTERMEDIARIO IRM	300.0	UND	76,66
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 22,75, em 15/04/2020.				
116	MÁSCARA HOSPITALAR N95	3000.0	UND	4,28
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 29,90, em 15/04/2020.				
117	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO	200.0	UND	11,27
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 7,70, em 15/04/2020.				
118	MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICA PARA NEBULIZAÇÃO	200.0	UND	15,15
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 7,70, em 15/04/2020.				
119	MÁSCARA DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO	500.0	CX	10,04
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 155,00, em 15/04/2020.				
120	ÓCULOS PROTETOR: ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE	100.0	UND	16,92
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 6,14, em 15/04/2020.				
121	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	20.0	UND	131,63
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 75,34, em 15/04/2020.				
122	PEDRA POMES EM PÓ FRASCO 100G	200.0	FRS	10,29
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 2,83, em 15/04/2020.				
123	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 30CM, 100M	50.0	RL	144,34
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 51,97, em 15/04/2020.				
124	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 10CM, 100 M	100.0	RL	45,63
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 17,46, em 15/04/2020.				
125	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 15CM, 100M	50.0	RL	64,74
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 26,04, em 15/04/2020.				
126	PVPL 1%, 1L	300.0	UND	26,98
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 17,95, em 15/04/2020.				
127	PVPI DEGERMANTE. EMBALAGEM 100 ML	1000.0	UND	2,61
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 4,16, em 15/04/2020.				
128	PVPI. DEGERMANTE 1L.	500.0	UND	26,20
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 17,95, em 15/04/2020.				
129	REANIMADOR MANUAL ADULTO, EM SILICONE TRANSLÚCIDO DE ALTA QUALIDADE. BALÃO DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL 5 COM VÁLVULA TIPO POP OFF. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO 2700 ML COM VÁLVULA. MÁSCARA FACIAL ADULTO DE SILICONE TRANSLÚCIDO, AUTOCLAVÁVEL, COM FORMATO ANATÔMICO E EXCELENTE VEDAÇÃO.	10.0	UND	196,17
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 150,00, em 15/04/2020.				
130	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO, EM SILICONE TRANSLÚCIDO DE ALTA QUALIDADE. BALÃO DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL 5 COM VÁLVULA TIPO POP OFF. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO 900ML COM VÁLVULA. MÁSCARA FACIAL PEDIÁTRICA DE SILICONE TRANSLÚCIDO, AUTOCLAVÁVEL, COM FORMATO ANATÔMICO E EXCELENTE VEDAÇÃO.	10.0	UND	199,81
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 142,00, em 15/04/2020.				
131	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML	1000.0	UND	2,87
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 2,87, em 15/04/2020.				
132	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 500 ML.	500.0	UND	4,10
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 3,00, em 15/04/2020.				
133	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.06	1000.0	UND	0,54
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,46, em 15/04/2020.				
134	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.08	1000.0	UND	0,70
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,48, em 15/04/2020.				
135	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N10	1000.0	UND	0,74
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,51, em 15/04/2020.				
136	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N12	1000.0	UND	0,57
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,53, em 15/04/2020.				
137	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N14	1000.0	UND	0,58
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,59, em 15/04/2020.				
138	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N16	1000.0	UND	0,63
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,59, em 15/04/2020.				
139	SONDA RETAL N. 10	500.0	UND	0,74
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,51, em 15/04/2020.				
140	SONDA FOLEY N. 08	500.0	UND	4,01
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 2,80, em 15/04/2020.				
141	SONDA FOLEY N. 12	500.0	UND	3,58
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 2,73, em 15/04/2020.				
142	SONDA FOLEY N.14	500.0	UND	4,40
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 2,73, em 15/04/2020.				
143	SONDA FOLEY N.16	500.0	UND	4,48
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 2,73, em 15/04/2020.				
144	SONDA FOLEY N.18	500.0	UND	4,40
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 2,73, em 15/04/2020.				
145	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº06	1000.0	UND	1,06
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,45, em 15/04/2020.				
146	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12	1000.0	UND	1,06
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,53, em 15/04/2020.				
147	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº06	1000.0	UND	0,59
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,55, em 15/04/2020.				
148	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	1000.0	UND	0,77
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,65, em 15/04/2020.				
149	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	500.0	UND	0,54
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,45, em 15/04/2020.				
150	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06	500.0	UND	0,60
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,46, em 15/04/2020.				

151	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08	500.0	UND	0,66
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,48, em 15/04/2020.				
152	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	500.0	UND	0,66
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,47, em 15/04/2020.				
153	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	500.0	UND	0,67
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,49, em 15/04/2020.				
154	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL, ELASTICO. BRANCA	4000.0	UND	0,09
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 0,20, em 15/04/2020.				
155	TIRA PARA TESTE GLICOSE CAPILAR, ON CALL PLUS, CAIXA C 50	500.0	CX	35,28
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 25,50, em 15/04/2020.				
156	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	20.0	UND	12,40
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 6,56, em 15/04/2020.				
157	TORNEIRA 3 VIAS	300.0	UND	1,35
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,62, em 15/04/2020.				
158	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 2,0	500.0	UND	2,78
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,01, em 15/04/2020.				
159	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 3,0	500.0	UND	5,36
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 4,48, em 15/04/2020.				
160	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 3,5	500.0	UND	3,44
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,15, em 15/04/2020.				
161	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 4,0	500.0	UND	6,17
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 4,48, em 15/04/2020.				
162	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 4,5	500.0	UND	5,18
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 4,48, em 15/04/2020.				
163	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 5,0	500.0	UND	4,03
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 3,70, em 15/04/2020.				
164	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 5,5	500.0	UND	5,20
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 4,48, em 15/04/2020.				
165	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 6,0	500.0	UND	5,77
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 4,48, em 15/04/2020.				
166	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 6,5	500.0	UND	4,38
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 4,01, em 15/04/2020.				
167	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 7,0	500.0	UND	6,39
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 4,02, em 15/04/2020.				
168	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 7,5	500.0	UND	5,19
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 4,02, em 15/04/2020.				
169	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 8,0	500.0	UND	6,43
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 4,02, em 15/04/2020.				
170	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 9,0	500.0	UND	7,89
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 4,02, em 15/04/2020.				
172	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 1 ML	10000.0	UND	0,33
Homologado para F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.055.280/0001-84, pelo melhor valor de R\$ 0,18, em 15/04/2020.				
173	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML	5000.0	UND	0,18
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,17, em 15/04/2020.				
174	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO) 5 ML	10000.0	UND	0,18
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,17, em 15/04/2020.				
175	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML	4000.0	UND	0,33
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,27, em 15/04/2020.				
176	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML	3000.0	UND	0,45
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,38, em 15/04/2020.				
177	SCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 19 G	2000.0	UND	0,17
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 0,17, em 15/04/2020.				
178	SCALPE, TUBO PVC, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 23 G	2000.0	UND	0,29
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 0,19, em 15/04/2020.				
179	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, Nº 25	2000.0	UND	0,42
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 0,19, em 15/04/2020.				
180	SCALPE, CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU.	2000.0	UND	0,23
Homologado para PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.451.626/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 0,18, em 15/04/2020.				
181	ÁLCOOL EM GEL 70%, 1 LITRO	200.0	UND	37,75
Homologado para W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.212.250/0001-49, pelo melhor valor de R\$ 25,00, em 15/04/2020.				
182	MÁSCARA HOSPITALAR N95 - SIMPLES	500.0	UND	11,11
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 29,90, em 15/04/2020.				
183	MÁSCARA HOSPITALAR N95 - COM VÁLVULA	500.0	UND	12,82
Homologado para MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.894.043/0001-40, pelo melhor valor de R\$ 29,90, em 15/04/2020.				
184	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON 7,5 CM X 7,5CM	10.0	CX	88,40
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 88,40, em 15/04/2020.				
185	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON 7,5CM X 15CM	10.0	CX	161,19
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 161,19, em 15/04/2020.				
186	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON 7,5CM X 40CM	3.0	CX	450,08
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 450,08, em 15/04/2020.				
187	CURATIVO A BASE DE A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), ASSOCIADOS A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAIBA - 100ML	10.0	FRS	36,28
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 36,28, em 15/04/2020.				
188	CURATIVO A BASE DE A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), ASSOCIADOS A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAIBA - 200ML	10.0	FRS	67,49
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 67,49, em 15/04/2020.				
189	CURATIVO EM FORMA DE GEL - 100GR	15.0	BNG	53,34
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 53,34, em 15/04/2020.				
190	LOÇÃO, HIDRATANTE PARA USO EXTERNO, A BASE DE A.G.E. - 200ML	10.0	BNG	35,45
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 34,60, em 15/04/2020.				
191	CREME E BARREIRA PROTETORA, A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO, ASSOCIADO A A.G.E - 100ML	15.0	BNG	64,06
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 64,06, em 15/04/2020.				
192	BOTA DE UNNA, ATADURA DE TECIDO 100% DE ALGODÃO	5.0	RL	55,61
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 54,20, em 15/04/2020.				
193	BOTA DE UNNA, ATADURA DE TECIDO MISTO, COMPOSTO DE 70% DE ALGODÃO E 30% DE POLIÉSTER	5.0	RL	54,09

Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 53,80, em 15/04/2020.				
194	BANDAGEM	5.0	RL	112,98
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 112,40, em 15/04/2020.				
195	SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS - 350ML	10.0	FRS	113,42
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 112,20, em 15/04/2020.				
196	GEL PARA USO EM FERIDAS - 30GR	20.0	FRS	38,63
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 37,90, em 15/04/2020.				
197	GEL PARA USO EM FERIDAS - 100GR	20.0	BNG	52,87
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 52,87, em 15/04/2020.				
198	FILME TRANSPARENTE - 10 CM X 10 CM	2.0	RL	352,28
Homologado para RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.305.387/0001-73, pelo melhor valor de R\$ 320,00, em 15/04/2020.				
199	FILME TRANSPARENTE - 10 CM X 15 CM	1.0	RL	548,55
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 548,55, em 15/04/2020.				
200	GEL ANTISSEPTICO PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS - 1000ML	100.0	FRS	32,10
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 31,80, em 15/04/2020.				
201	GEL ANTISSEPTICO PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS - 500ML	50.0	FRS	32,92
Homologado para R & N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.712.102/0001-11, pelo melhor valor de R\$ 27,60, em 15/04/2020.				

Riacho da Cruz/RN, 15 de Abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:F19964DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 025/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			269 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 5.800,00
Total da Ação:					R\$ 5.800,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.800,00
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			270 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 9.900,00
Total da Ação:					R\$ 9.900,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 9.900,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		1.9 - Programa Terra Pronta			
			114 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 7.000,00
Total da Ação:					R\$ 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.000,00
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
		2.64 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
			181 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte:	R\$

			Pessoa Jurídica	13110000	11.000,00
Total da Ação:					R\$ 11.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 11.000,00

Valor total: R\$ 33.700,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			57 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 5.800,00
Total da Ação:					R\$ 5.800,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.800,00
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			296 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 10010000	R\$ 1.000,00
			297 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 5.000,00
			298 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 10010000	R\$ 1.000,00
			300 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 2.900,00
Total da Ação:					R\$ 9.900,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 9.900,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		1.9 - Programa Terra Pronta			
			419 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			674 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 3.000,00
			675 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.000,00
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
		2.64 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
			559 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 13110000	R\$ 11.000,00
Total da Ação:					R\$ 11.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 11.000,00

Valor total: R\$ 33.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 15 de abril de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 - 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:49F23C15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 499/2019 - (LOA-2020), de 03 de dezembro de 2019.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada na Lei Municipal nº 499/2019 (LOA-2020), a abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - As tabelas colacionadas no Projeto de Lei passam a ser o Anexo I e integralizada a Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado no caput do art. 1º da presente Lei, será aberto através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, em 15 de abril de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 05/2020 - TABELAS DEMONSTRATIVAS

Tabela I

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica		
PROJETO	1.093 – Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS		
FONTE	12140000 - Transferências do SUS Bloco de Custeio		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	75.000,00
FONTE	12150000 - Transferências do SUS Bloco de Investimentos		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	175.000,00
SUB-TOTAL		R\$	250.000,00
SUB-FUNÇÃO	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROJETO	1.094 – Reforma do Hospital Emília Martins da Silva		
FONTE	12110000 – Receita de Imposto e Transferência - Saúde		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	100.000,00
FONTE	12150000 - Transferências do SUS Bloco de Investimentos		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	391.000,00
SUB-TOTAL		R\$	491.000,00
TOTAL GERAL		R\$	741.000,00

Tabela II

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	17 – Saneamento		
SUB-FUNÇÃO	517 – Saneamento Básico Urbano		
PROJETO	1.017 – Construção do Sistema de Saneamento Básico		
FONTE	15100000 – Outros Convênio da União		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	90.000,00
SUB-TOTAL		R\$	90.000,00

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROJETO	1.067 – Ampliação do Hospital Emília Martins da Silva		
FONTE	12140000 - Transferências do SUS Bloco de Custeio		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
FONTE	12150000 - Transferências do SUS Bloco de Investimentos		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	200.000,00
FONTE	12200000 - Transferências de Convênio à Saúde		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	101.000,00
SUB-TOTAL		R\$	351.000,00

ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
FUNÇÃO	23 – Comércio e Serviços		
SUB-FUNÇÃO	695 – Turismo		
PROJETO	1.078 – Construção de Um Terminal Turístico		
FONTE	15100000 – Outros Convênio da União		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	150.000,00
PROJETO	1.079 – Construção de Um Mirante Turístico		
FONTE	15100000 – Outros Convênio da União		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	150.000,00
SUB-TOTAL		R\$	300.000,00
TOTAL GERAL		R\$	741.000,00

Ruy Barbosa-RN, em 15 de abril de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:5B609149

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Eletrônico Nº 001/2020**, conforme descrito: objeto: Aquisição de prensa enfardadeira e empilhadeira hidráulica manual para apoio no Galpão de Triagem para coleta seletiva no município de Santa Cruz/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): M. E. A. EQUIPAMENTO LTDA					
CNPJ: 23.833.955/0001-25		Telefone:		Email:	
Endereço: Av. Industrial Oscar Berggren, 1495, Pq Industrial Recanto, Nova Odessa/SP, CEP: 13455-703					
Representante: Elza de Araújo Pereira - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	1,00	Unid	Prensa Enfardadeira para reciclagem (papelão, papeis, PET, sacos plásticos, algodão, tecidos, latas, alumínio, ou similares), potência mínima nominal de 25 toneladas/peso dos fardos de 300kg/medidas dos fardos (1,10x0,60x1,00)m /sistema de retirada de fardos mecânico, semi - automática com cabo de aço / acionamento motor 10 CV – 1759 RPM – Tensão 220-380v / caixa mínima para prensagem (1,10x0,60x1,80) m / acionamento hidráulico / chave de partida liga-desliga / pintura de acabamento.	Horiz - PEH 1025	31.100,00
Vencedor(es): DIPAR FERRAGENS - EIRELI					
CNPJ: 16.868.674/0001-42		Telefone:		Email:	
Endereço: Rua Abílio L. Machry, 437, Loteamento Anzanello, Erechim/RS, CEP: 99700-010					
Representante: Patrícia Paula Andretta Arcari - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00002	1,00	Unid	Empilhadeira Hidráulica Manual com capacidade de carga de 1.500Kg, altura de elevação 1,60m / altura mínima dos garfos 80mm / comprimento mínimo dos garfos 0,90m / largura mínima externa dos garfos 0,55m.	BREMEM	4.637,90

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 15 de abril de 2020.

O Pregoeiro.

Publicado por:
 Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:54ACAB10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0260/2020 – PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN				Usuário: GILDERLEIDSON	
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br				Chave de autenticação: 1964-6719-118	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0260/2020 de 15/04/2020					
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.120 - Consórcio Saúde					
Despesa 588 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
15/04/2020	96881	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Despesa 650 - 3.3.70.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
15/04/2020	96880	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				10.000,00	10.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				10.000,00	10.000,00
Total do Fundamento:				10.000,00	10.000,00
Total Geral:				10.000,00	10.000,00

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6822F794

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2020 PP

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2020 PP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.588.224/0001-21, estabelecida na Rua Tuiuti, nº 772, Petrópolis, Natal/RN CEP: 59.014-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS**, brasileiro, procurador, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.153.187 SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 597.561.604-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves Bandeira, nº 08, Centro, Extremoz/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 007/2020 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

– O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, do pregão presencial, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Cumprir todas as obrigações definidas no presente instrumento.

1.1.3 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora do pregão presencial, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**.

1.2 – O material deverá ser entregue em **no máximo 05 (cinco) dias úteis**, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste PREGÃO, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.4 – Desde a data da assinatura do contrato, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória aquisição dos materiais objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, a atividade necessária às unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial n.º 007/2020 - PP. Realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto está a cargo da Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Atividade: 273 – 3.8001 . 10 . 301 . 4. 4.129 . 4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Pela aquisição dos produtos de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 30.330,00 (trinta mil, trezentos e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
2	9123 - Analisador bioquímico (semi-aut).	UND	MEDMAX	1	12.550,00	12.550,00
3	9124 - Autoclave de 21 litros com 3 bandejas em alumínio anodizado e câmara de conservação em aço inoxidável.	UND	CRISTOFOLI	2	8.890,00	17.780,00
TOTAL (RS):						30.330,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.3 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

7.3 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.2 - Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS FISCALIZAÇÕES:

9.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato designado através de portaria, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

9.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

9.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação poderá ser até 31/12/2020, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – DA CONTRATADA:

11.1.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido;

11.1.2 – Garantir a qualidade dos produtos ora solicitados;

11.1.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

11.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

11.1.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

11.1.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

11.1.8 - Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

11.1.9 - Entregar os medicamentos de acordo com a solicitação da secretaria demandante com validade mínima de um ano de vencimento do produto.

11.2 – DA CONTRATANTE

11.2.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

11.2.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

11.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

11.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

11.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

11.2.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

11.2.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

12.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

12.4.1 – atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após **05 (cinco) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

12.4.2 – falir ou dissolver-se; e

12.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

13.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

13.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 0XX/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das

Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

13.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) advertência;

b) multa;

b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

14.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

15.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 0XX/2020, objeto do Processo Administrativo nº 18020001/2020, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, 15 de abril de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante do FMS
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS

Procurador da Adjudicatária
CNPJ/MF Nº 18.588.224/0001-21

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:18EC9DB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2020 PP**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2020 PP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.969.641/0001-06, estabelecida na Rua Frei Miguelinho, nº 811 A, Doze Anos, Mossoró/RN CEP: 59.603-350, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal JOSÉ HERIWELTO DIAS JÚNIOR, brasileiro, procurador, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 002.120.424 SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 066.622.304-13, residente e domiciliado na Rua Republica do Perú, nº 1227, ap 1003, Nova Bethania, Mossoró/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 007/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1– Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

– O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, CONTRATADA, do pregão presencial, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Cumprir todas as obrigações definidas no presente instrumento.

1.1.3 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora do pregão presencial, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste PREGÃO, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.4 – Desde a data da assinatura do contrato, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória aquisição dos materiais objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, a atividade necessária às unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial n.º 007/2020 - PP. Realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto está a cargo da Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Atividade: 273 – 3.8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Pela aquisição dos produtos de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 12.155,00 (doze mil, cento e cinquenta cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
1	9122 - Agitador de kline.	UND	IONLAB	1	855,00	855,00
4	9121 - Banho Maria 12 litros.	UND	KACIL	1	1.225,00	1.225,00
5	9125 - Contador de células manual 12 teclas	UND	KACIL	1	795,00	795,00
6	9126 - Homogenizador de sangue.	UND	KACIL	1	1.200,00	1.200,00
7	9127 - Macro centrífuga para 12 tubos com display.	UND	BENFER	1	3.350,00	3.350,00
8	9128 - Micro centrífuga cap. 24 tubos.	UND	BENFER	1	4.730,00	4.730,00
TOTAL (RS):						12.155,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.3 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

7.3 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.2 - Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS FISCALIZAÇÕES:

9.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato designado através de portaria, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

9.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

9.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação poderá ser até 31/12/2020, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**11.1 – DA CONTRATADA:**

11.1.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido;

11.1.2 – Garantir a qualidade dos produtos ora solicitados;

11.1.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

11.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

11.1.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

11.1.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

11.1.8 - Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

11.1.9 - Entregar os medicamentos de acordo com a solicitação da secretaria demandante com validade mínima de um ano de vencimento do produto.

11.2 – DA CONTRATANTE

11.2.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

11.2.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

11.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

11.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

11.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

11.2.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

11.2.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

12.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

12.4.1 – atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após **05 (cinco) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

12.4.2 – falir ou dissolver-se; e

12.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

13.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

13.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 0XX/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta)

dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das

Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

13.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) advertência;

b) multa;

b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

14.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

15.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 0XX/2020, objeto do Processo Administrativo nº 18020001/2020, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoante rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, 15 de abril de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante DO FMS

CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

JOSÉ HERIWELTO DIAS JÚNIOR

Procurador Da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 07.969.641/0001-06

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:E9B24977

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 061/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 70.307.939/0001-89, com sede na Rua Renato Dantas, 869, Centro, Caicó/RN, neste ato representada por Ana Karla Alves de Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 2.467.546, expedida pelo ITEP/RN e CPF nº 059.476.654-09 doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 061/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de tablets para os agentes comunitários de saúde Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 004/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 004/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 004/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	a) UNIDADE DE PROCESSAMENTO a.1 Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; a.2) Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; a.3) As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware. a.4) Possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: H263, H264 e MPEG4. a.5) Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "Performance test" e 80 pontos no "UX test" – "User Experience" medido pelo software MobileXPRT 2013 da Principle Technologies http://principledtechnologies.com/benchmarkxpert/mobilexpert/ obtido através da execução da opção "All Tests", obedecendo a seguinte procedimento: i) Instalar o software MobileXPRT a partir do Google Play. ii) Desconectar o Tablet do carregador para execução somente na bateria. iii) Reiniciar o Tablet. iv) Clicar no ícone "MobileXPRT" e selecionar "All Tests". b) MEMÓRIA RAM b.1) Mínimo de 1 GB (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHz); c) TELA c.1) Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; c.2) Multitoque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); c.3) Possuir contraste mínimo de 300:1; c.4) Resolução mínima: 1280x800 d) ARMAZENAMENTO d.1) Interno do tipo flash/eMMC; mais específica e maior qualidade d.2) Capacidade mínima de 16 GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno. d.3) Possuir Slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes). e) CONECTIVIDADE e.1) Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; e.2) Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; e.3) Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; e.4) Sistema de GPS integrado (interno) com antena interna. f) INTERFACES f.1) Microfone e alto-falante integrados ao gabinete; f.2) Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5 mm e com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo); f.3) Porta micro-USB padrão 2.0; f.4) Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI; g) CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA g.1) Integrada ao equipamento; g.2) Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels), Especificações técnicas Tablet Android possuir ajuste de foco automático e zoom digital; g.3) Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels); g.4) Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos. h) BATERIA: h.1) Interna e recarregável; h.2) Lítio-ion ou polímero de lítio; h.3) Vida útil: pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original	uni	20	1.489,00	29.780,00

<p>ao final deste tempo; h.4) Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliampères hora); h.5) Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a bateria estiver carregando; h.6) Possuir pelos menos os seguintes mecanismos de segurança: i) Circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobrecorrente e sobrecarga; ii) Com carregador conectado à energia, o tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. i) GABINETE i.1) O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; i.2) Deve possuir teclas para controle de volume do som; i.3) Peso máximo com bateria de 760g (setecentos e sessenta gramas). i.4) Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52; j) FUNCIONALIDADES j.1) Possuir acelerômetro; j.2) Funcionar como "USB Mass Storage"; j.3) Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; j.4) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição; j.5) Recursos de vídeo: i) Gravação com resolução de pelo menos 640x480. Esta exigência somente se aplica à Câmera traseira; ii) Formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4. k) SISTEMA OPERACIONAL k.1) Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; k.2) Suporte a configuração de proxy para rede WiFi. Este suporte deve ser integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; k.3) Aplicações: agenda, calendário, relógio com horário mundial, alarme, calculadora, cronômetro; k.4) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: i) mp3; ii) 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4); iii) mp4 (AAC e H264); iv) ogg (Vorbis áudio); v) wav (PCM). l) SEGURANÇA l.1) Permitir a implementação de solução anti-robô, sem custos adicionais; l.2) Usar tecnologia TPM (Trusted Platform Module); l.3) Permitir a implementação anti-malware sem custos adicionais.</p>	
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$	RS 29.780,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 - Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 08 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	
Promitente Contratante	Promitente Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:7E34F1DD

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 062/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.451.626/0001-75, com sede na Avenida Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal/RN neste ato representada por Jucelino Macal de Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 1.607.452, expedida pelo ITEP/RN, CPF nº 007.577.104-76, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 062/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de medicamentos de uso controlado e injetáveis para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 005/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 005/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 197.034,00** (cento e noventa e sete mil e trinta e quatro reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 005/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

INJETÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABD 10ML	AMP	8.000	0,26	2.080,00
4	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ 2ML	AMP	600	1,45	870,00
5	BUSCOPAM COMPOSTO (ESCOPULAMINA+DIPIRONA SODICA 20MG+2,5) INJ 5ML	AMP	800	1,90	1.520,00
6	CEFALOTINA 1G INJ	AMP	2000	11,00	22.000,00
7	CEFTRIAXONA 1G INJ EV	AMP	2000	13,50	27.000,00
9	COMPLEXO B INJ 2ML	AMP	2.000	1,20	2.400,00
14	DIPIRONA 500MG INJ 2ML	AMP	2.000	0,80	1.600,00
16	GLICOSE 50% 500MG/ML INJ 10ML	AMP	800	0,40	320,00
18	GENTAMICINA 80MG INJ 2ML	AMP	800	1,98	1.584,00
19	HIDROCORTISONA 100MG INJ FR-AMP	AMP	400	4,55	1.820,00
21	METÓCLOPRAMIDA INJ 2ML	AMP	1000	0,86	860,00
23	PROMETAZINA 25MG/ML INJ 2ML	AMP	800	3,00	2.400,00
24	RANITIDINA 25MG/ML INJ 2ML	AMP	1000	2,32	2.320,00
25	TENOXICAN 20MG INJ 2ML	AMP	2.000	11,50	23.000,00
26	VITAMINA C INJ 5ML	AMP	2.000	1,20	2.400,00
27	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML C/30	CAIXA	50	78,00	3.900,00
29	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/30	CAIXA	40	103,00	4.120,00
VALOR TOTAL INJETÁVEIS RS					100.194,00
PSICOTRÓPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
33	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	10000	0,11	1.100,00
35	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	30000	0,06	1.800,00
37	BROMAZEPAM 6MG	COMP	20000	0,15	3.000,00
40	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	20000	0,08	1.600,00
41	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	20000	0,08	1.600,00
43	CLONAZEPAM 2MG	COMP	50000	0,10	5.000,00
44	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	10000	0,51	5.100,00
46	DIAZEPAM 10MG	COMP	30000	0,10	3.000,00
49	FENOBARBITAL 100MG	COMP	30000	0,18	5.400,00
50	FENOBARBITAL 4% GOTAS 20ML	UND	500	5,00	2.500,00
53	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	UND	1000	3,85	3.850,00
54	HALOPERIDOL 5MG	COMP	10000	0,45	4.500,00
55	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52% INJET	UND	200	10,20	2.040,00
56	IMIPRAMINA 25MG	COMP	15000	0,89	13.350,00
58	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	COMP	20000	1,43	28.600,00
59	LEVOMEPRAMAZINA 40% GTS 20ML	UND	100	17,00	1.700,00
61	RISPERIDONA 1MG	COMP	14000	0,45	6.300,00
63	RISPERIDONA 3MG	COMP	16000	0,40	6.400,00
VALOR TOTAL PSICOTRÓPICOS RS					96.840,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS					197.034,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 - Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 08 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	PHOSPODONT LTDA
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:4ED10D12

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 062/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.160.739/0001-10, com sede na Rua Manoel Elpídio, 87 – anexo A, Penedo, Caicó/RN, neste ato representada por Raphael Augusto da Costa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.609.279, expedida pelo SSP/RN, CPF nº 048.091.884-85, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 062/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de medicamentos de uso controlado e injetáveis para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 005/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 005/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 186.859,00** (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 005/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

INJETÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
2	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ 5ML	AMP	200	4,19	838,00
3	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJ FR-AMP	AMP	3.000	11,35	34.050,00
8	CEFTRIAXONA 1G INJ IM	AMP	2000	14,90	29.800,00
10	DEXAMETASONA 2MG INJ 1ML	AMP	600	0,70	420,00
11	DEXAMETASONA 4MG INJ 2,5ML	AMP	1000	0,90	900,00
12	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML	AMP	600	1,12	672,00
13	DICLOFENACO DE SODIO 75MG INJ 3ML	AMP	1500	0,89	1.335,00
15	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ 2ML	AMP	600	0,70	420,00
17	GENTAMICINA 40MG INJ 2ML	AMP	800	1,19	952,00
20	LIDOCAINA INJ 20MG/ML (2%) SEM VASO 20ML FR-AMP	AMP	400	4,28	1.712,00
22	OMEPRAZOL 40MG INJ FR-AMP	AMP	1000	11,65	11.650,00
28	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/30	CAIXA	350	112,50	39.375,00
30	SORO RINGER SIMPLES 500ML C/30	CAIXA	100	119,00	11.900,00
31	SORO RINGER C/LACTATO 500ML C/30	CAIXA	40	140,00	5.600,00
VALOR TOTAL INJETÁVEIS R\$					139.624,00
PSICOTRÓPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
32	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	6000	0,10	600,00
34	ALPRAZOLAN 2MG	COMP	10000	0,23	2.300,00
36	BROMAZEPAM 3MG	COMP	30000	0,10	3.000,00
38	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	50000	0,19	9.500,00
39	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	20000	0,33	6.600,00
42	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	UND	500	3,25	1.625,00
45	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	6000	0,40	2.400,00
47	DIAZEPAM 5MG	COMP	15000	0,08	1.200,00
48	FENITOINA 100MG	COMP	20000	0,13	2.600,00

51	FLUOXETINA 20MG	COMP	50000	0,10	5.000,00
52	GABAPENTINA 300MG	COMP	4000	0,79	3.160,00
60	LORAZEPAM 1MG	COMP	5000	0,15	750,00
62	RISPERIDONA 2MG	COMP	25000	0,34	8.500,00
VALOR TOTAL PSICOTRÓPICOS R\$					47.235,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					186.859,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar em a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 08 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:E436B2DC

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 065/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MANOEL BERNARDO DOS SANTOS ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.528.705/0001-98, com sede na Rua José Permínio, 156, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por Maria Nazaré de Medeiros Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 835.809, expedida pelo SSP/RN e CPF nº 512.060.994-53 doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 065/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 006/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **RS 33.342,20 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 006/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

LOTE 01 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
02	AÇÚCAR CRISTAL	KG	2.320	2,85	6.612,00
06	ARROZ PARBOILIZADO	KG	1.750	3,77	6.597,50
11	COLORÍFICO	100G	420	1,27	533,40
15	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	60	4,15	249,00
16	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	60	4,20	252,00
17	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	550	6,79	3.734,50
18	FEIJÃO MACASSAR	KG	450	7,28	3.276,00
19	FEIJÃO PRETO	KG	320	4,39	1.404,80
20	FLOCOS DE MILHO	500 G	1.590	1,70	2.703,00
21	GOMA DE TAPIOCA	500 G	300	5,60	1.680,00
24	MACARRÃO PARAFUSO	500 G	1.750	3,60	6.300,00
VALOR TOTAL PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS					33.342,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS			RS 33.342,20		

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	<i>MANOEL BERNARDO DOS SANTOS ME</i>
<i>LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO</i>	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:347A765B

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 065/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **M B DE SOUTO ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.009.859/0001-02, com sede na Rua José Adelino Medeiros, 82, Paulo VI, Caicó/RN, neste ato representada por Mizailton Bruno de Souto, portador da Cédula de Identidade nº 2.479.786, expedida pelo SSP/RN e CPF nº 089.420.154-92 doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 065/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 006/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **RS 226.022,10 (duzentos e vinte e seis mil, vinte e dois reais e dez centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 006/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

LOTE 01 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ	400 G	480	5,00	2.400,00
03	AMIDO DE MILHO	KG	210	11,90	2.499,00
04	ARROZ BRANCO TIPO 02	KG	760	3,75	2.850,00
05	ARROZ VERMELHO	KG	650	4,30	2.795,00
07	AVEIA	500 G	200	6,30	1.260,00
08	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA DE LEITE)	400G	1.350	5,75	7.762,50
09	BOLACHA DOCE	400G	1.450	5,50	7.975,50
10	BOLACHA SALGADA	400G	1.450	5,50	7.975,50
12	CREME DE LEITE	200 ML	1.350	2,87	3.874,00
13	ERVILHA+MILHO	200 G	850	2,90	2.465,00
14	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 01	KG	390	5,00	1.950,00
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	380 G	350	22,85	7.997,50
23	MACARRÃO ESPAGUETE	500 G	2.600	2,60	6.760,00
25	MARGARINA VEGETAL	500 G	720	4,10	2.952,00
26	MINGAU DE AVEIA	400 G	500	6,50	3.250,00
27	MILHO PARA PIPOCA	500 G	200	2,75	550,00
28	ÓLEO VEGETAL TIPO 1	900 ML	680	6,00	4.080,00
29	OVO DE GALINHA	UND	2.500	0,80	2.000,00
30	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	2.600	14,00	36.400,00
31	POLPA DE TOMATE	520G	850	4,00	3.400,00
32	RAPADURA QUEBRADA	450G	600	2,80	1.680,00
33	SAL REFINADO	KG	420	0,95	399,00
VALOR TOTAL PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS					113.274,50

LOTE 04 – FRUTAS E VERDURAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
43	ABACAXI	KG	800	RS 4,30	3.440,00
44	ACEROLA	KG	638	RS 5,20	3.317,60
45	ALFACE CRESPA/LISA	MAÇO	300	RS 2,70	810,00
46	ALHO	KG	370	RS 31,00	11.470,00
47	BANANA PACOVÁ	KG	1.500	RS 5,40	8.100,00
48	BATATA DOCE	KG	850	RS 4,50	3.825,00
49	BATATA INGLESA	KG	1.170	RS 5,40	6.318,00
50	BETERRABA	KG	450	RS 5,00	2.250,00
51	CAJÚ	KG	980	RS 10,00	9.800,00
52	CEBOLA BRANCA	KG	1.000	RS 4,00	4.000,00
53	CEBOLA ROXA	KG	690	RS 5,00	3.450,00
54	CENOURA	KG	800	RS 6,30	5.040,00
55	COENTRO	MAÇO	200	RS 1,70	340,00
56	GOIABA	KG	1.200	RS 6,00	7.200,00
57	JERIMUM	KG	455	RS 3,00	1.365,00
58	LARANJA	KG	850	RS 5,30	4.505,00
59	LIMÃO	KG	650	RS 5,70	3.705,00
60	MAÇÃ	KG	1.100	RS 7,50	8.250,00
61	MAMÃO FORMOSA	KG	670	RS 2,00	1.340,00
62	MANGA	KG	450	RS 4,20	1.890,00
63	MARACUJA	KG	1.200	RS 8,00	9.600,00
64	MELÃO	KG	800	RS 2,40	1.920,00
65	MELANCIA	KG	1.920	RS 1,60	3.072,00
66	PIMENTÃO VERDE	KG	150	RS 8,00	1.200,00
67	REPOLHO	KG	100	RS 6,40	640,00
68	TOMATE	KG	2.000	RS 2,95	5.900,00
VALOR TOTAL FRUTAS E VERDURAS RS			112.747,60		
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS			RS 226.022,10		

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

- seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar em a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	M B DE SOUTO ME
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:074A0D22

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 065/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.009.818/0001-38, com sede na Rua Senador José Bernardo, 659, Centro, Caicó/RN, neste ato representada por Humberto José de Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 1.370.560, expedida pelo ITEP/RN e CPF nº 702.438.914-15 doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 065/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 006/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 107.749,50 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 006/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

LOTE 02 – PANIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
34	BOLACHA COMUM	KG	880	8,90	7.832,00
35	PÃO DE FORMA INTEGRAL	500 G	250	5,75	1.437,50
36	PÃO DOCE	KG	2.300	10,30	23.690,00
37	PÃO DE SEDA	KG	2.700	10,30	27.810,00
38	BOLO DE OVOS	KG	850	13,90	11.815,00
39	BOLO DE CENOURA	KG	850	14,90	12.665,00
40	SALGADOS	500G	500	45,00	22.500,00
VALOR TOTAL LATICÍNIOS					107.749,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					R\$ 107.749,50

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar em a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS ME
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:50E63236

SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO MSJS/RN Nº 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.305.387/0001-73, com sede na Avenida Interventor Mário Camara, 3918 - Galpão, Cidade da Esperança, Natal/RN, neste ato representada por Rendonson Carlos Silva de Lima, portador da Cédula de Identidade nº 1.991.347, expedida pela SSP/RN, CPF nº 067.351.084-00, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 066/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de medicamentos básicos e materiais hospitalares para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 007/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 112.382,30** (setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 007/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

MEDICAMENTOS BÁSICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
5	ACICLOVIR 200MG	CAPS	600	0,23	138,00
6	ACICLOVIR 50MG/G CREME	TB	300	2,29	687,00
8	ALBENDAZOL 400MG	CAPS	500	0,40	200,00
9	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR	600	1,04	624,00
11	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML	FR	800	1,58	1.264,00
12	AMBROXOL XPE PEDIATRICO 100ML	FR	1.000	1,62	1.620,00
13	AMIODARONA 100MG	CAPS	4000	0,31	1.240,00
14	AMIODARONA 200MG	CAPS	4000	0,50	2.000,00
15	AMOXICILINA 250SUSP	FR	3.000	3,50	10.500,00
16	AMOXICILINA 500MG	CAPS	10.000	0,16	1.600,00
18	AMPICILINA 500MG	CAPS	1.500	0,41	615,00
21	ATENOLOL 25MG	CAPS	10.000	0,04	400,00
22	ATENOLOL 50MG	CAPS	5.000	0,04	200,00
24	AZITROMICINA 500MG	CAPS	10.000	0,62	6.200,00
26	BROMETO DE IPRATRÓPIO GTS 20ML	FR	120	0,92	110,40
29	BUSCOPAN COMPOSTO GTS 20ML	FR	500	5,83	2.915,00
30	CAPTROPIL 25MG	CAPS	3.000	0,03	90,00
31	CAPTROPIL 50MG	CAPS	6.000	0,07	420,00
32	CARVEDILOL 12,5MG	CAPS	1.500	0,11	165,00
33	CARVEDILOL 25MG	CAPS	4.000	0,13	520,00
38	CETOCONAZOL 200MG	CAPS	3000	0,26	780,00
40	CETOCONAZOL XAMPU 100ML	FR	100	5,21	521,00
41	CIBROFIBRATO 100MG	CAPS	8.000	0,34	2.720,00
44	CIPROFIBRATO 100MG	CAPS	1000	0,34	340,00
49	COMPLEXO B	COMP	2000	0,05	100,00
50	COMPLEXO B LIQ 100ML	FR	600	2,27	1.362,00
52	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	FR	500	1,46	730,00
53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CAPS	6.000	0,07	420,00
55	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	CAPS	10.000	0,09	900,00
57	DICLOFENACO RESINATO GTS 20ML	FR	200	2,96	592,00
61	DOMPERIDONA 10MG	CAPS	2.500	0,09	225,00
65	ESPIRONOLACTONA 25MG	CAPS	4.000	0,17	680,00
66	ESPIRONOLACTONA 50MG	CAPS	4.000	0,30	1.200,00
74	IBUPROFENO 300MG	CAPS	5.000	0,13	650,00
75	IBUPROFENO 600MG	CAPS	8.000	0,22	1.760,00
76	IBUPROFENO GTS 30ML	FR	500	1,16	580,00
81	LORATADINA 10MG	CAPS	3.000	0,11	330,00
82	LORATADINA XPE 100ML	FR	500	3,20	1.600,00
84	LOSARTANA POTASSICA+HCTZ 50/12,5MG	CAPS	6.000	0,16	960,00
85	MEBENDAZOL 100MG	CAPS	400	0,22	88,00
86	MEBENDAZOL SUSP 30ML	FR	500	1,09	545,00
87	METFORMINA 500MG	CAPS	10.000	0,09	900,00
89	METILDOPA 250MG	CAPS	3.000	0,41	1.230,00
92	METRONIDAZOL 250MG	CAPS	5.000	0,12	600,00
95	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG	BISN	500	2,39	1.195,00
97	MICONAZOL LOÇÃO 30 ML	FR	200	2,93	586,00
98	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 50G	BISN	600	8,20	4.920,00
100	NIMESULIDA 100MG	COMP	1000	0,07	70,00
102	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BISN	500	3,76	1.880,00
103	NISTATINA SOL ORAL 50ML	FR	400	3,85	1.540,00
104	NORFLOXACINO 400MG	COMP	200	0,33	66,00
106	OMEPRAZOL 20MG CAPS	CAPS	4.000	0,07	280,00
108	PARACETAMOL 750MG	CAPS	10.000	0,11	1.100,00
109	PARACETAMOL GTS 15ML	FR	500	0,90	450,00
110	PREDNISOLONA 20MG	CAPS	5.000	0,29	1.450,00
113	PREDNISONA 5MG	CAPS	6.000	0,07	420,00
116	QUADRINEO CREME 15G	BISN	400	4,30	1.720,00
119	SALBUTAMOL XPE 120ML	FR	50	1,20	60,00
122	SIMETICONA GTS 10ML	FR	300	0,88	264,00
123	SINVASTATINA 20MG	CAPS	12.000	0,07	840,00
124	SINVASTATINA 40MG	CAPS	8.000	0,12	960,00
128	SULFATO FERROSO 40MG	CAPS	10.000	0,04	400,00
129	SULFATO FERROSO GTS 30ML	FR	500	0,87	435,00
130	TENOXICAN 20MG	CAPS	4.000	0,34	1.360,00
133	VITAMINA C 500MG	CAPS	5.000	0,12	600,00
134	VITAMINA C GTS PEDIAT 20ML	FR	500	1,22	610,00
VALOR TOTAL MEDICAMENTOS BÁSICOS R\$			72.527,40		
MATERIAIS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
135	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PCT	150	2,73	409,50
140	AGULHA DESC 25X8	UNID	5.000	0,07	350,00
142	ALGODÃO 500G	ROLO	500	8,75	4.375,00
143	ATADURA CREPOM 12CM C/12	PCT	700	3,09	2.163,00
145	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	50	0,54	27,00
147	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UNID	400	0,60	240,00
149	CATETER P/OXIG TIPO OCULOS	UNID	1.200	0,77	924,00

150	CLOREXIDINA (SOLUÇÃO AQUOSA) 2MG/ML (0,2%) ALMOFALIA	LITRO	10	6,16	61,60
151	CLOREXIDINA (SOLUÇÃO AQUOSA) 2MG/ML 2% 1L	UND	12	6,16	73,92
153	COLETOR P/URINA SISTEMA FECHADO	UNID	100	2,28	228,00
156	DESCARTEX 13LTS	UNID	500	3,39	1.695,00
157	EQUIPO MACROGOTAS	UNID	2.000	0,78	1.560,00
158	ESCOVA CERVICAL C/100	PCT	15	14,88	223,20
159	ESPARADRAPO 10X4,5	UNID	600	5,76	3.456,00
160	ESPARADRAPO MICROPORE	UNID	40	1,71	68,40
162	ESPECULO DESC "M"	UNID	1.000	0,77	770,00
164	ESTETOSCOPIO	UNID	15	10,46	156,90
165	FIO SUTURA CATGUT 2-0	CAIXA	6	74,00	444,00
166	FIO SUTURA CATGUT 3-0	CAIXA	6	74,00	444,00
167	FIO SUTURA CATGUT 4-0	CAIXA	6	74,00	444,00
168	FIO SUTURA CATGUT 5-0	CAIXA	6	74,00	444,00
169	FIO SUTURA MONONYLON 2-0 C/24	CAIXA	12	23,30	279,60
170	FIO SUTURA MONONYLON 3-0 C/24	CAIXA	12	23,30	279,60
171	FIO SUTURA MONONYLON 4-0 C/24	CAIXA	10	23,30	233,00
172	FIO SUTURA MONONYLON 5-0 C/24	CAIXA	10	23,30	233,00
176	FLUXOMETRO	UNID	6	37,82	226,92
177	FORMOL A 10%	LITRO	3	6,75	20,25
178	GAZE 91X91 9 FIOS	ROLO	400	12,74	5.096,00
181	KIT MONITOR DE GLICEMIA (1 MONITOR, 10 TIRAS DE TESTE, 1 CHIP, 1 LANCETADOR, 10 LANCETAS, 1 FRASCO SOLUÇÃO CONTROLE, 1 ESTOJO E 1 MANUAL)	KIT	10	31,34	313,40
182	LAMINA C/PONTA FOSCAP/PREVENTIVO	CAIXA	20	2,89	57,80
186	LATEX Nº 200 (GARROTE)	PCT	5	17,46	87,30
188	LIDOCAINA GEL 30G	BISN	200	2,75	550,00
189	LOÇÃO OLEOSA GIRASSOL 100ML	FR	60	1,99	119,40
204	SCALP Nº 19 C/100	CAIXA	3	16,79	50,37
205	SCALP Nº 21 C/100	CAIXA	20	16,74	334,80
206	SCALP Nº 23 C/100	CAIXA	25	16,74	418,50
207	SCALP Nº 25 C/100	CAIXA	20	16,74	334,80
208	SERINGA 10ML	UNID	15.000	0,26	3.900,00
209	SERINGA 20ML	UNID	8.000	0,35	2.800,00
210	SERINGA 3ML	UNID	12.000	0,15	1.800,00
211	SERINGA 5ML	UNID	15.000	0,15	2.250,00
214	SONDA FOLEY Nº 18	UNID	24	2,21	53,04
215	SONDA FOLEY Nº 20	UNID	24	2,21	53,04
219	TENSIOMETRO ADULTO	UNID	20	41,75	835,00
220	TENSIOMETRO INFANTIL	UNID	6	43,11	258,66
221	TERMOMETRO CLINICO	UNID	50	6,45	322,50
222	TERMOMETRO CLINICO	UNID	40	6,45	258,00
224	TESOURA IRIS P/RETIRADA DE PONTOS	UNID	10	13,24	132,40
VALOR TOTAL MATERIAIS HOSPITALARES RS			39.854,90		
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS			112.382,30		

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 - Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

- seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:9405D190

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a PHOSPODONT LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.451.626/0001-73, com sede na Avenida Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada por Jucelino Macal de Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 1.607.452, expedida pelo ITEP/RN, CPF nº 007.577.104-76, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 066/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de medicamentos básicos e materiais hospitalares para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 007/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 79.229,10** (setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 007/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

MEDICAMENTOS BÁSICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
3	ACEBROFILINA XPE ADULTO 120ML	FR	800	5,98	4.784,00
4	ACEBROFILINA XPE PEDIATRICO 120ML	FR	800	3,45	2.760,00
7	ACIDO FOLICO 5MG	CAPS	10.000	0,05	500,00
17	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTASSIO 250/5ML SUSP	FR	200	13,65	2.730,00
19	ANLODIPINO 10MG	CAPS	5.000	0,11	550,00
20	ANLODIPINO 5MG	CAPS	6.000	0,04	240,00
23	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSP	FR	1000	7,15	7.150,00
27	BROMIDE DE FENOTEROL GTS 20ML	FR	50	3,93	196,50
28	BROMOPRIDA GTS 20ML	FR	400	1,35	540,00
34	CARVEDILOL 3,125MG	CAPS	900	0,08	72,00
35	CARVEDILOL 6,25MG	CAPS	900	0,09	81,00
36	CEFALEXINA 250MG SUSP	FR	400	7,80	3.120,00
42	CINARIZINA 25MG	CAPS	2.500	0,26	650,00
43	CINARIZINA 75MG	CAPS	2500	0,48	1.200,00
45	CIPROFLOXACINO 500MG	CAPS	5.000	0,29	1.450,00
46	CLARITROMICINA 500MG	CAPS	3.500	3,05	10.675,00
54	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	FR	500	1,15	575,00
58	DIGOXINA 0,25MG	CAPS	2.000	0,09	180,00
60	DIPIRONA GTS 20ML	FR	1.000	0,73	730,00
62	ENALAPRIL 10MG	CAPS	15.000	0,05	750,00
63	ENALAPRIL 20MG	CAPS	15.000	0,06	900,00
67	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	4.000	0,34	1.360,00
69	GLIBENCLAMIDA 5MG	CAPS	10.000	0,04	400,00
72	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CAPS	5.000	0,05	250,00
80	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CAPS	7.000	0,20	1.400,00
83	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CAPS	20.000	0,09	1.800,00
88	METFORMINA 850MG	CAPS	20.000	0,09	1.800,00
94	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 50G	BISN	500	5,40	2.700,00
96	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G	BISN	500	5,55	2.775,00
99	NIFEDIPINO 10MG	CAPS	20.000	0,08	1.600,00
105	OLEO MINERAL 100ML	FR	1.000	2,53	2.530,00
107	PARACETAMOL 500MG	CAPS	5000	0,06	300,00
111	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP 60ML	FR	600	4,03	2.418,00
117	RANITIDINA 150MG	CAPS	6.000	0,19	1.140,00
118	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	4.000	0,53	2.120,00
121	SECNIDAZOL 1G	CAPS	5.000	0,55	2.750,00
125	SULFADIAZINA DE PRATA 50G	BISN	200	5,50	1.100,00
126	SULFAMETOXAZOL+TMP 400+80MG	CAPS	8.000	0,12	960,00
VALOR TOTAL MEDICAMENTOS BÁSICOS RS			67.236,00		
MATERIAIS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL

138	AGULHA DESC 13X0,45	UNID	1.500	0,07	105,00
146	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UNID	200	0,64	128,00
148	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UNID	400	0,70	280,00
155	CURATIVO BOTA DE UNNA A BASE DE OXIDO DE ZINCO, GOMA ACÉCIA, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO E ÁGUA DEORIZADA	UND	50	29,65	1.482,50
163	ESPECULO DESC "P"	UNID	500	0,72	360,00
175	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML	UNID	100	5,08	508,00
179	GEL P/ULTRASSOM	LITRO	30	5,50	165,00
180	HIDROGEL 30G	BISN	20	12,42	248,40
183	LAMINA P/BISTURI Nº 15	CAIXA	6	22,30	133,80
184	LAMINA P/BISTURI Nº 21	CAIXA	6	22,70	136,20
185	LAMINA P/BISTURI Nº 24	CAIXA	6	22,30	133,80
195	MAMOMETRO	UNID	6	305,00	1.830,00
202	POVIDINE DEGERMANTE	LITRO	20	19,48	389,60
203	POVIDINE TOPICO	LITRO	40	17,95	718,00
212	SERINGA P/INSULINA 1ML	UNID	15.000	0,19	2.850,00
216	SONDA NASOGASTRICA	UNID	10	0,63	6,30
217	SONDA VESICAL DE ALÚRIO Nº10	UND	1000	0,58	580,00
218	SONDA VESICAL DE ALÚRIO Nº12	UND	2000	0,59	1.180,00
225	UMIDIFICADOR	UNID	12	54,60	655,20
226	VASELINA SOLIDA 50G	BISN	20	5,14	102,80
VALOR TOTAL MATERIAIS HOSPITALARES RS			11.992,60		
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS			RS 79.229,10		

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, o qual será pago através de através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município de São João do Sabugi/RN	PHOSPODONT LTDA
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:777D8E7A

SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO MSJS/RN Nº 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.588.224/0001-21, com sede na Rua Tuiuti, 772, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representada por José Wilame Leite de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 1.522.325, expedida pelo SSP/RN, CPF nº 027.626.284-07, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 066/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de medicamentos básicos e materiais hospitalares para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 007/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 87.579,53** (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 007/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

MEDICAMENTOS BÁSICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CAPS	500	0,45	225,00
2	AAS 100MG	CAPS	8.000	0,03	240,00
25	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP	FR	300	7,38	2.214,00
37	CEFALEXINA 500MG	CAPS	25.000	0,37	9.250,00
39	CETOCONAZOL CREME 30G	TB	400	2,77	1.108,00
59	DIPIRONA 500MG	CAPS	10.000	0,09	900,00
68	FUROSEMIDA 40MG	CAPS	6.000	0,06	360,00
79	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	CAPS	8.000	0,15	1.200,00
91	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	FR	1.000	1,00	1.000,00
112	PREDNISONA 20MG	CAPS	10.000	0,21	2.100,00
115	PROPRANOLOL 40MG	CAPS	5.000	0,05	250,00
127	SULFAMETOXAZOL+TMP SUSP 100ML	FR	600	3,01	1.806,00
131	TETRACICLINA+ANFOTE CREME VAG 45G	BISN	500	21,43	10.715,00
VALOR TOTAL MEDICAMENTOS BÁSICOS RS			31.368,00		
MATERIAIS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
139	AGULHA DESC 25X7	UNID	4.000	0,07	280,00
144	ATADURA CREPOM 20CM C/12	PCT	500	6,35	3.175,00
152	COLETOR P/BK	UNID	200	0,36	72,00
154	COMPRESSAS DE GAZE 9 FIOS C/ 500 UND	CAIXA	3.000	7,08	21.240,00
173	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNID	200	2,38	476,00
174	FITA P/GLICOSIMETRO CX C/50	CAIXA	600	22,20	13.320,00
198	PAPEL GRAU CIRURGICO 12CM	UNID	150	24,68	3.702,00
199	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM	UNID	100	30,93	3.093,00
200	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM	UNID	150	41,26	6.189,00
201	PINÇA DE MEDINA	UNID	10	178,00	1.780,00
213	SONAR	UNID	3	384,61	1.153,83
223	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO MAX/MIN, CABO C/50CM	UND	30	57,69	1.730,70
VALOR TOTAL MATERIAIS HOSPITALARES RS			56.211,53		
VALOR TOTAL DO CONTRATO RS			87.579,53		

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª.....	2ª.....
---------	---------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:F947672B

SETOR DE LICITAÇÕES**PROCESSO MSJS/RN Nº 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.160.739/0001-10, com sede na Rua Manoel Elpidio, 87 – anexo A, Penedo, Caicó/RN, neste ato representada por Raphael Augusto da Costa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.609.279, expedida pelo SSP/RN, CPF nº 048.091.884-85, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 066/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de medicamentos básicos e materiais hospitalares para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 007/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 85.703,25 (oitenta e cinco mil, setecentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 007/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

MEDICAMENTOS BÁSICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
47	CLORTALIDONA 12,5MG	CAPS	3000	0,25	750,00
48	CLOTIRIMAZOL CREME 20G	BISN	200	4,18	836,00
51	DEXAMETASONA 4MG	COMP	2000	0,27	540,00
56	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	CAPS	10.000	0,10	1.000,00
64	ENALAPRIL 5MG	CAPS	10.000	0,10	1.000,00
70	GLIMEPIRIDA 2MG	CAPS	3.000	0,12	360,00
71	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CAPS	25.000	0,03	750,00
73	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 240ML	FR	500	6,50	3.250,00
77	LEVOFLOXACINO 500MG	CAPS	3.000	0,84	2.520,00
78	LEVOFLOXACINO 750MG	CAPS	2.000	8,62	17.240,00
90	METILDOPA 500MG	CAPS	3.500	1,10	3.850,00
93	METRONIDAZOL 400MG	CAPS	4.000	0,35	1.400,00
101	NIMESULIDA GTS 15ML	FR	400	1,64	656,00
114	PROMETAZINA 25MG	CAPS	5.000	0,14	700,00

132	TOBRAMICINA COLIRIO	FR	500	5,80	2.900,00
VALOR TOTAL MEDICAMENTOS BÁSICOS R\$			37.752,00		
MATERIAIS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
161	ESPATULA DE AYRES C/100	PCT	15	8,75	131,25
190	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5	PAR	300	1,35	405,00
192	LUVA PROCED "G" C/100	CAIXA	100	32,70	3.270,00
193	LUVA PROCED "M" C/100	CAIXA	850	32,70	27.795,00
194	LUVA PROCED "P" C/100	CAIXA	500	32,70	16.350,00
VALOR TOTAL MATERIAIS HOSPITALARES R\$			47.951,25		
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$			85.703,25		

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transfêrencia, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de Abril de 2020.

Município de São João do Sabugi/RN	HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	LTDA
Promitente Contratante	Promitente Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:36FCF1FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190269 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **JOSE JAILSON DE MEDEIROS - ME**, CNPJ: 10.864.903/0001-74, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, não gaseificada, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros, em plástico higienizado, com protetor na parte superior, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição).	UND	8340		CRISTALINA	R\$ 4,80	R\$ 40.032,00
06	COPOS DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, não gaseificada, embalagem descartável com tampa, contendo 200 ml de água.	UND	9200		CRISTALINA	R\$ 0,45	R\$ 4.140,00
Valor global do registro: R\$ 44.172,00 (Quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais).							

JOSÉ JAILSON DE MEDEIROS,

C.P.F. nº. 007.383.994-93

Jose Jailson de Medeiros – ME

CNPJ: 10.864.903/0001-74

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8050925D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190152 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **JOSE JAILSON DE MEDEIROS - ME**, CNPJ: 10.864.903/0001-74, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

Empresa: JOSE JAILSON DE MEDEIROS - ME, CNPJ: 10.864.903/0001-74, estabelecida na Travessa Duque de Caxias, 272, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ JAILSON DE MEDEIROS, C.P.F. nº. 007.383.994-93, R.G. nº 1.833.470 – ITEP/RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
03	BOTIÕES, Vazios, Confeccionado Em Plástico, 20 Litros, Resistente A Impactos Para Acondicionamento De Água. MARCA: INCOPLAJE	UND	147		R\$ 12,00	RS 1.764,00
04	BOTIÕES, vazios, confeccionado em metal, resistente a impactos e com capacidade de 13 kg para acondicionamento de gás GLP. MARCA: NACIONAL GÁS	UND	44		R\$ 153,00	RS 6.732,00
05	CARGA DE GÁS GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), 13 Kg, retornável, aplicação em fogões domésticos. MARCA: NACIONAL GÁS	UND	1076		R\$ 69,00	RS 74.244,00
Valor global do registro: R\$ 82.740,00 (oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais).						

JOSÉ JAILSON DE MEDEIROS,

C.P.F. nº. 007.383.994-93

Jose Jailson De Medeiros – ME

CNPJ: 10.864.903/0001-74

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:79EF8664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190264 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**.

Empresa: FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, estabelecida à Rua Juvenino da Silveira, 90 – Centro – Currais Novos/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Maria Eliene Adriano Santana, C.P.F. nº 761.774.084-00, R.G. nº 1.254.807 SSP RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	Ácido Acetilsalicílico tamponado 325mg C/32 comprimidos	CX	30		EMS SA	32,80	984,00
3	Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg C/32 comprimidos	CX	30		EMS SA	12,06	361,80
5	Besilato de anlodipino + Losartana potássica 5mg/100mg C/30 comprimidos	CX	30		ACHE	57,30	1.719,00
6	Besilato de anlodipino + Maleato de enalapril 5mg/10mg C/30 comprimidos	CX	20		ACHE	50,60	1.012,00
7	Besilato de anlodipino 2,5mg C/30 comprimidos	CX	50		ACHE	26,10	1.305,00
10	Candesartana cilexetila + Felodipino 16mg+2,5mg C/30 comprimidos	CX	30		ASTRAZANECA	91,00	2.730,00
11	Candesartana cilexetila + Felodipino 16mg+5mg C/30 comprimidos	CX	50		ASTRAZANECA	91,00	4.550,00
12	Candesartana cilexetila + Hidroclorotiazida 16mg/12,5mg C/30 comprimidos	CX	60		ASTRAZANECA	117,00	7.020,00
14	Cloridrato de dorzolamida + Maleato de timolol 2%/0,5%, C/5 mL	FRA	40		NOVA QUIMICA	57,80	2.312,00
18	Colecalciferol (Vitamina D 3) GTS 10 ml	FRA	60		UNIÃO QUIMICA	16,90	1.014,00
21	Dicloridrato de cetirizina 10mg C/12 comprimidos	CX	50		MEDLEY	25,85	1.292,50
25	Dipirona monoidratada SUPOSITÓRIO C/5	CX	50		SANOFI	11,20	560,00
26	Dutasterida 0,5mg C/30 comprimidos	CX	50		GLAXOSMITHKLINE	127,00	6.350,00
28	Fenazopiridina 100mg C/25 comprimidos	CX	30		ZODIAC	13,39	401,70
29	Ferro III (noripurum) 100mg C/30 comprimidos	CX	30		TAKEDA	52,00	1.560,00
31	Fosfato dissódico de dexametasona + sulfato de neomicina, COLÍRIO 5mL	FRA	60		ACHÉ	12,30	738,00
32	Fumarato de formoterol di-hidratado + Budesonida 06/200meg C/60, Refil	CX	40		ACHÉ	81,30	3.252,00
33	Fumarato de formoterol di-hidratado + Budesonida 12/400meg C/60, Refil	CX	90		ACHÉ	109,50	9.855,00
34	Furoato de fluticasona 27,5mcg, AEROSOL 120 DOSES	FRA	60		GLAXOSMITHKLINE	51,30	3.078,00
35	Glimepirida + Cloridrato de metformina 2mg/1000mg C/30 comprimidos	CX	30		ACHÉ	41,50	1.245,00
36	Glimepirida + Cloridrato de metformina 4mg/1000mg C/30 comprimidos	CX	30		ACHÉ	57,30	1.719,00
39	Insulina glargina 100UI/ML C/ 1 ampola. CANETA	CX	40		SANOFI	95,00	3.800,00
40	Insulina lispro (derivada de ADN* recombinante) C/ 1 ampola. CANETA	CX	40		ELI LILLY	43,50	1.740,00
41	Lactobacillus acidophilus (PROLIVE) C/15 capsulas	CX	30		ACHÉ	57,05	1.711,50
42	Levodopa + Cloridrato de benserazida 100mg/25mg DISPERSÍVEL C/30 comprimidos	CX	30		ROCHE	66,90	2.007,00
43	Levodopa + Cloridrato de benserazida 200mg/50mg C/ 30 comprimidos	CX	30		ACHÉ	84,10	2.523,00
44	Levodopa + Cloridrato de benserazida BD 100mg/25mg C/30 comprimidos	CX	30		ACHÉ	35,10	1.053,00
45	Levodopa + Cloridrato de benserazida HBS 100mg/25mg C/ 30 comprimidos	CX	30		ROCHE	66,90	2.007,00
56	Nitazoxanida 100 mL	FRA	30		EUROFARMA	44,20	1.326,00
57	Nitazoxanida 45 mL	FRA	30		EUROFARMA	21,20	636,00

58	Olmesartana medoxomila + anlodipino 20mg/ 5mg C/30 comprimidos	CX	30	DAIICHI SANKYO	64,15	1.924,50
60	Olmesartana medoxomila + Hidroclorotiazida 40mg/12,5mg C/30 comprimidos	CX	30	DAIICHI SANKYO	67,50	2.025,00
63	Pamoato de pirvinio 10mg/mL, frasco com 40mL	FRA	50	UCI-FARMA	24,90	1.245,00
67	Protetor labial FPS 30	UND	50	FARMAX	15,40	770,00
71	Saccharomyces cerevisiae (FLORAX SM) ADULTO C/5 flaconetes	CX	400	QUESALON	37,30	14.920,00
72	Saccharomyces cerevisiae (FLORAX SM) PEDIÁTRICO C/5 flaconetes	CX	100	QUESALON	28,80	2.880,00
73	Silimarina + Racemetonina C/20 drágeas	CX	30	ZYDUS NIKKHO	38,10	1.143,00
74	Sucralfato 2g com 20 flaconetes de 10 ML	CX	40	EMS SA	76,00	3.040,00
75	Sulfato de glucosamina + Sulfato de condroitina 4G C/30 ENVELOPE	CX	30	ACHÊ	155,90	4.677,00
82	Vildagliptina + Cloridrato de metformina 50mg/500mg C/56 comprimidos	CX	30	NOVARTIS	179,90	5.397,00
83	Vildagliptina + Cloridrato de metformina 50mg/850mg C/56 comprimidos	CX	30	NOVARTIS	179,40	5.382,00

VALOR GLOBAL: R\$ 113.266,00 (CENTO E TREZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

MARIA ELIONE ADRIANO SANTANA,

CPF nº 761.774.084-00

Farmácia Drogavida LTDA EPP

CNPJ nº 08.358.418/0002-68

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B11F014E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190263 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**.

Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à Av. Ayrton Senna, 526 – Capim Macio - Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Ana Maria Pinheiro Ferreira, C.P.F. nº 413.273.304-15, R.G. nº 717.417 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Ácido Acetilsalicílico tamponado 100mg C/32 comprimidos	CX	30		EMS LTDA	19,50	585,00
4	Atorvastatina 20mg C/30 comprimidos	CX	20		NOVAQUIMICA	22,53	450,60
8	Brometo de ipratrópio 0,25mg/mL, frasco com 20mL	FRA	50		HIPOLABOR	1,34	67,00
9	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml, frasco com 20mL	FRA	50		HIPOLABOR	4,37	218,50
13	Cloridrato de diltiazem 60mg C/50 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	12,02	360,60
15	Cloridrato de tramadol 50mg C/10 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	7,24	217,20
16	Cloridrato de tramadol, liberação prolongada 100mg C/10 comprimidos	CX	30		CRISTALIA	28,00	840,00
17	Clotrimazol CREME 20G	BIS	70		BELFAR	4,00	280,00
19	Desloratadina 5mg C/10 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	8,75	262,50
20	Desogestrel + etinilestradiol 150mcg/30mcg C/21 comprimidos	CX	30		EUROFARMA	9,85	295,50
22	Dicloridrato de cetirizina 120mL	FRA	50		MEDLEY	22,00	1.100,00
23	Diosmina + Hesperidina 450mg/50mg C/30 comprimidos	CX	50		BIOLAB	13,95	697,50
24	Diosmina + Hesperidina 900mg/100mg, caixa c/ 07 sachês	CX	60		ACHÊ	37,00	2.220,00
27	Esomeprazol magnésico tri-hidratado 20mg C/28 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	30,08	902,40
30	Fosfato de codeína + Paracetamol 30mg/500mg C/24 comprimidos	CX	30		EMS LTDA	17,83	534,90
37	Hemifumarato de bisoprolol 2,5mg C/30 comprimidos	CX	20		EMS LTDA	28,57	571,40
38	Ibandronato de sódio 150mg C/1 comprimido	CX	50		CRISTALIA	63,55	3.177,50
46	Levotiroxina 100mcg C/30 Comp	CX	30		MERCKSHARP	4,45	133,50
47	Levotiroxina sódica 25mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	6,25	187,50
48	Levotiroxina sódica 50mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	6,90	207,00
49	Levotiroxina sódica 75mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	7,55	226,50
50	Levotiroxina sódica 88mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	9,12	273,60
51	Luteína enriquecida com vitaminas C, E, selênio e zinco (NEOVITE LUTEIN) C/60 comprimidos	CX	30		BAUSCH	228,00	6.840,00
52	Maleato de dexclorfeniramina + Betametasona C/20 comprimidos	CX	50		GEOLAB	3,13	156,50
53	Maleato de timolol 0,5% , frasco com 5mL	FRA	50		TEUTO	3,60	180,00
54	Mesilato de di-hidroergotamina + dipirona monoidratada + Cafeína , 1mg /350mg/100mg C/ 12 comprimidos	CX	50		CAZI	7,35	367,50
55	Neocate LCP	LATA	60		DANONE	272,00	16.320,00
59	Olmesartana medoxomila + anlodipino 40mg/5mg C/30 comprimidos	CX	30		DAIICHI	66,30	1.989,00
61	Olmesartana medoxomila +Hidroclorotiazida 40mg/25mg C/30 comprimidos	CX	30		DAIICHI	67,70	2.031,00
62	Pamoato de pirvinio 100mg C/6 comprimidos	CX	30		UCI-FARMA	24,90	747,00
64	Passiflora incarnata L. 600mg C/30 comprimidos	CX	30		ACHÊ	57,00	1.710,00
65	Poliresuleno + Cloridrato de cinchocáina POMADA 30G	BIS	100		TAKEDA PHARMA	53,00	5.300,00
66	Polivitamínico + Associação (carnabol) 120 mL	FRA	70		ACHÊ	13,80	966,00
68	Protetor solar FPS 50 120ML	UND	50		JOHNSON	32,89	1.644,50
69	Protetor solar FPS 70 120ML	UND	50		JOHNSON	83,00	4.150,00
70	Repelente loção	FRA	100		FARMAX	10,78	1.078,00
76	Suplan 150 ML	FRA	60		HEBRON	62,00	3.720,00
79	Valsartana 80mg C/30 comprimidos	CX	30		SUPERA	40,00	1.200,00
81	Valsartana + Hidroclorotiazida 160mg/12,5mg C/28 comprimidos	CX	30		NOVARTIS	120,00	3.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 65.808,20 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF nº 413.273.304-15

Phospodont LTDA

CNPJ Nº 04.451.626/0001-75

Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:96A03D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190260 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA - ME; C.N.P.J. nº 19.692.392/0001-25**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

Empresa: **ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA - ME; C.N.P.J. nº 19.692.392/0001-25**, estabelecida à Rua Presidente Gonçalves, 514 – Alecrim – Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Roberto Alcântara de Oliveira, C.P.F. nº 008.382.804-47, R.G. nº 1.768.077 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
3	TGP CINÉTICO COM 120ML	KIT	30		KATAL	54,00	1.620,00
6	TGO CINÉTICO COM 120ML	KIT	30		KATAL	52,60	1.578,00
10	COLESTEROL ENZIMÁTICO COM 200 TESTES	KIT	30		KATAL	52,40	1.572,00
18	TESTE DE GRAVIDEZ B-HCG COM 25 TESTES	CX	20		ANALISA	21,15	423,00
25	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAPACIDADE PARA 10ML	UND	20		JPROLAB	4,99	99,80
26	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAPACIDADE PARA 1ML	UND	20		JPROLAB	4,30	86,00
28	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAPACIDADE PARA 2ML	UND	10		JPROLAB	5,85	58,50
29	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAPACIDADE PARA 5ML	UND	10		JPROLAB	5,22	52,20
36	PONTEIRA AZUL GILSON 200-1000 UL COM 1000 UNIDADES	PCT	2		OLEN	16,38	32,76
38	RELÓGIO DESPERTADOR	UND	2		KASVI	16,30	32,60
54	RELÓGIO ANALÓGICO	UND	6		KASVI	29,80	178,80
VALOR GLOBAL: R\$ 5.733,66 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)							

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
CPF nº 008.382.804-47
Roberto Alcântara De Oliveira – ME
CNPJ nº 19.692.392/0001-25
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD16FB8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190261 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME; C.N.P.J. nº 07.366.605/0001-40** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

Empresa: **FP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME; C.N.P.J. nº 07.366.605/0001-40**, estabelecida à Rua Roraima, 611 – Neópolis – Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Felipe André Bernardo de Assis, C.P.F. nº 009.537.724-70, R.G. nº 1.896.238 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	AEO LÁTEX COM 2ML	FRA	30		BIACLIN	28,00	840,00
5	ANTICOAGULANTE FLUORETO COM 20ML	FRA	40		LABORCLIN	5,80	232,00
9	CÂMARA DE NEWBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA	UND	30		GLOBAL TRADE	209,00	6.270,00
13	CREATININA CINÉTICO COM 300ML	KIT	30		BIACLIN	40,00	1.200,00
14	CRONÔMETRO DIGITAL	UND	25		CRONOMAX	25,00	625,00
16	DILUIDOR DE PLAQUETAS COM 100ML	FRA	20		RENYLAB	17,50	350,00
17	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA TAM. 20MM	UND	30		JPROLAB	4,99	149,70
20	LAMÍNULA PARA CÂMARA DE NEWBAUER 20MM X 26MM COM 20 UNIDADES	CX	30		PERFECTA	4,90	147,00
21	LUGOL FORTE 5% COM 1000 ML	LT	20		QEEL	98,00	1.960,00
24	PCR COM 2ML	FRA	18		BIACLIN	28,00	504,00
27	PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAPACIDADE PARA 20ML	UND	20		RONI ALZI	5,20	104,00
34	PLACA DE KLINE DE VIDRO PARA 12 ESCAVAÇÕES	UND	2		GLOBAL TRADE	39,00	78,00
40	SORO ANTI (A) FRASCO COM 10ML	FRA	10		PROTHEMO	18,00	180,00
41	SORO ANTI (B) FRASCO COM 10ML	FRA	10		PROTHEMO	18,00	180,00
42	SORO ANTI (D) FRASCO COM 10ML	FRA	10		PROTHEMO	31,80	318,00
44	TAMPA PARA TUBO DE ENSAIO 12CM X 75MM CAIXA COM 1000 UNIDADES	PCT	20		GLOBAL TRADE	15,00	300,00
52	URÉIA CINÉTICO UV COM 100 TESTES	KIT	30		BIACLIN	98,50	2.955,00
53	VDRL PRONTO USO COM 5ML	FRA	20		LABORCLIN	29,50	590,00
55	COLETOR UNIVERSAL 70ML NÃO ESTÉRIL COM 100 UNIDADES	PCT	100		CRAL	27,90	2.790,00
57	TUBOS DE SEDIMENTAÇÃO DE URINA	UND	200		GLOBAL TRADE	2,79	558,00
58	TUBOS DE WINTROBE	UND	50		AMITEL	3,49	174,50
VALOR GLOBAL: R\$ 20.505,20 (VINTE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)							

FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
CPF nº 009.537.724-70
FP Comércio E Serviço EIRELI ME
CNPJ nº 07.366.605/0001-40
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1065F3A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190262 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME; C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

Empresa: ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME; C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06, estabelecida à Av. João XXIII, 72 – Cohabinal – Parnamirim/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Milena Pinheiro Ferreira, C.P.F. nº 090.462.344-01, R.G. nº 1.804.151 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO COM 200 TESTES	KIT	30		GOLD ANALISA	49,40	1.482,00
4	ANTICOAGULANTE EDTA COM 20ML	FRA	40		GOLD ANALISA	4,69	187,60
7	BILIRRUBINA COLORIMÉTRICA COM 276 TESTES	KIT	30		GOLD ANALISA	33,80	1.014,00
8	CALICE DE SEDIMENTAÇÃO BASE COM CAPACIDADE 200ML	UND	30		J PROLAB	2,78	83,40
11	COLESTEROL HDL COM 50ML E 100 TESTES	KIT	30		GOLD ANALISA	15,60	468,00
12	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO COM 3 FRASCOS COM 500ML	KIT	25		RENYLAB	29,38	734,50
15	DILUIDOR DE LEUCÓCITOS COM 500ML	FRA	25		RENYLAB	11,83	295,75
19	LÂMINA FÔSCA LAPIDADA 25,4MM X 76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	30		CRAL	4,13	123,90
22	ÓLEO DE IMERSÃO COM 100ML	FRA	20		RENYLAB	14,95	299,00
23	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9CM COM 100 UNIDADES	PCT	20		J PROLAB	2,73	54,60
30	PIPETADOR AJUSTÁVEL VOLUME VARIÁVEL 10 / 100 UL	UND	2		CRAL	100,00	200,00
31	PIPETADOR AJUSTÁVEL VOLUME VARIÁVEL 100 / 1000 UL	UND	2		CRAL	100,00	200,00
32	PIPETADOR AJUSTÁVEL VOLUME VARIÁVEL 20 / 200 UL	UND	2		CRAL	100,00	200,00
33	PIPETADOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO FS 1000 UL	UND	2		CRAL	58,00	116,00
35	PONTEIRA AMARELA GILSON 0-200 UL COM 1000 UNIDADES	PCT	2		CRAL	9,56	19,12
37	PORTA LÂMINAS COM CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS	UND	8		CRAL	0,33	2,64
39	SOLUÇÃO DE MIF COM 1000ML	LT	5		RENYLAB	15,60	78,00
43	SUPORTE PARA TUBO DE ENSAIO 17CM X17MM COM CAPACIDADE PARA 60 UNIDADES	UND	5		CRAL	8,39	41,95
45	TIRA PARA UROANÁLISE COM 10 ÁREAS CAIXA COM 200 TESTES	KIT	30		GOLD ANALISA	33,00	990,00
46	TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICO COM 200 TESTES	KIT	30		GOLD ANALISA	134,50	4.035,00
47	TUBO CAPILAR PARA MICRO HEMATÓCRITO SEM HEPARINA COM 500 UNIDADES	CX	15		CRAL	12,16	182,40
48	TUBO DE ENSAIO EM ACRÍLICO 12MM X 75MM SEM TAMPA	UND	10.000		CRAL	0,06	600,00
49	TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 13MM X 100MM	UND	500		CRAL	0,12	60,00
50	TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 15MM X 150MM	UND	300		CRAL	0,16	48,00
51	TUBO TIPO FALCON ESTÉRIL CAPACIDADE PARA 15ML	UND	100		CRAL	0,39	39,00
56	GLICOSE COM 500 TESTES	KIT	30		GOLD ANALISA	54,00	1.620,00
59	LÂMINA PONTA LISA 26MM X 76MM COM 50 UNIDADES	CX	100		CRAL	4,20	420,00
VALOR GLOBAL: R\$ 13.594,86 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)							

MILENA PINHEIRO FERREIRA

CPF nº 090.462.344-01

Odontomaster Comércio de Produtos Para Saúde EIRELI ME

CNPJ nº27.029.083/0001-06

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6652FA70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190268 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **MARIA LUCIANA DE MEDEIROS 09753255403; C.N.P.J. nº 30.817.987/0001-00**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

Empresa: MARIA LUCIANA DE MEDEIROS 09753255403; C.N.P.J. nº 30.817.987/0001-00, estabelecida à Rua Manuel Alves dos Santos, 77 – Centro – São Vicente/RN, representada neste ato pelo Sr(a). Francisco Douglas Alves de Sousa, C.P.F. nº 053.118.794-24, R.G. nº 98098007530 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Configuração de roteador	UNID	116		28,00	3.248,00
2	Formatação de computador desktop, com backup, instalação de programas, drivers e anti-vírus	UNID	128		34,90	4.467,20
3	Formatação de computador notebook, com backup, instalação de programas, drivers e anti-vírus	UNID	82		40,00	3.280,00
4	Instalação de impressora	UNID	117		14,00	1.638,00
5	Instalação de hardwares diversos	UNID	83		30,00	2.490,00
6	Limpeza completa em impressora a tinta	UNID	105		32,00	3.360,00
8	Compartilhamento de impressora entre computadores	UNID	57		18,00	1.026,00
9	Limpeza total em CPU e componentes internos	UNID	114		30,00	3.420,00
15	Montagem de computador	UNID	79		28,00	2.212,00
16	Recuperação de arquivos deletados	UNID	67		90,00	6.030,00
17	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP 35A	UNID	200		19,00	3.800,00
18	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP 35A (com troca de peças)	UNID	125		25,00	3.125,00
19	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP 36A	UNID	200		19,00	3.800,00
20	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP 36A (com troca de peças)	UNID	125		25,00	3.125,00
21	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP 85A	UNID	370		19,00	7.030,00

22	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP 85A (com troca de peças)	UNID	160	25,00	4.000,00
23	Recarga em cartucho de PÓ tipo BROTHER TN 1060P	UNID	210	15,00	3.150,00
24	Recarga em cartucho de PÓ tipo BROTHER TN 1060P (troca de peças)	UNID	125	22,50	2.812,50
25	Recarga em cartucho de PÓ tipo SAMSUNG ML 2850	UNID	170	29,50	5.015,00
26	Recarga em cartucho de PÓ tipo SAMSUNG ML 2850 (troca de peças)	UNID	116	34,00	3.944,00
29	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP MLT-D205S/D205L	UNID	130	30,00	3.900,00
30	Recarga em cartucho de PÓ tipo HP MLT-D205S/D205L (troca de peças)	UNID	56	37,90	2.122,40
31	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 21 Preto	UNID	130	7,40	962,00
32	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 22 Colorido	UNID	130	7,90	1.027,00
33	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 60 Preto	UNID	130	7,40	962,00
34	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 60 Colorido	UNID	130	7,90	1.027,00
35	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 122 Preto	UNID	130	7,40	962,00
36	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 122 Colorido	UNID	130	7,90	1.027,00
37	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 662 Preto	UNID	130	7,40	962,00
38	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 662 Colorido	UNID	130	7,90	1.027,00
39	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 664 Preto	UNID	100	7,40	740,00
40	Recarga em cartucho de TINTA tipo HP 664 Colorido	UNID	85	7,90	671,50
Valor Total R\$ 86.362,60 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)					

FRANCISCO DOUGLAS ALVES DE SOUSA,

C.P.F. nº 053.118.794-24

Maria Luciana De Medeiros 09753255403

C.N.P.J. nº 30.817.987/0001-00

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:16DE0428

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200008 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20190045, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa PARELHAS GÁS LTDA C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Empresa: PARELHAS GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). Aldemir Bezerra, C.P.F. nº 022.491.324-70, R.G. nº 1.542.385 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	GASOLINA COMUM	Litro	110.000	BR	R\$ 4,78	R\$ 525.800,00
02	ÓLEO DIESEL.	Litro	80.000	BR	R\$ 3,95	R\$ 316.000,00
03	DIESEL S-10	Litro	70.000	BR	R\$ 4,08	R\$ 285.600,00

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Município de São Vicente /RN

CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29

Prefeita Municipal

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARIA SOCORRO DE LIMA

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ALDEMIR BEZERRA,

C.P.F. nº 022.491.324-70

Parelhas Gás LTDA

CNPJ: 24.206.617/0010-17

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BC9A4E7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2002050001.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,

PROMOTENTE CONTRATADA: ELETRO AIRES LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
8	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - 12M DE ALTURA, BASE 200MM DE DIÂMETRO, RESISTÊNCIA 150DAN, P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MARCA: ELETRO AIRES	UND	30	950,00	28.500,00
9	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - 11M DE ALTURA, BASE 200MM DE DIÂMETRO, RESISTÊNCIA 150DAN, P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MARCA: ELETRO AIRES	UND	70	848,00	59.360,00
10	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 9M DE ALTURA, 200MM DE DIÂMETRO, RESISTÊNCIA 150DAN, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MARCA: ELETRO AIRES	UND	30	695,00	20.850,00
TOTAL DO FORNECEDOR - ELETRO AIRES LTDA - ME					108.710,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:A9B7E1A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2002050001.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	LUMINÁRIA SUPER LED DE 150W FORMATO PÉTALA, VOLTAGEM: 110V A 220V BIVOLT FORMATO: FOLHA COR DA LUZ BRANCO FRIO (6000-6500K), COR DO ACABAMENTO PRETO (BLACK ESPECIAL), UTILIZAÇÃO DE CHIP LED DE ALTA QUALIDADE, FLUXO LUMINOSO LED: MÍNIMO DE 14000 LÚMENS, FLUXO LUMINOSO LUMINÁRIA: MÍNIMO DE 13000 LÚMENS, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 96 X 36 X 12CM, FATOR DE POTÊNCIA (FP); > 0,95 IRC: 80. MARCA: LUZ SOLLAR	UND	120	298,00	35.760,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:86401957

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2002050001.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: GOIAS LED
MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
2	LUMINÁRIA SUPER LED DE 100W FORMATO PÉTALA, VOLTAGEM: 110V A 220V BIVOLT FORMATO: FOLHA COR DA LUZ BRANCO FRIO (6000-6500K), COR DO ACABAMENTO PRETO (BLACK ESPECIAL), UTILIZAÇÃO DE CHIP LED DE ALTA QUALIDADE, FLUXO LUMINOSO LED: MÍNIMO DE 14000 LÚMENS, FLUXO LUMINOSO LUMINÁRIA: MÍNIMO DE 13000 LÚMENS, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 96 X 36 X 12CM, FATOR DE POTÊNCIA (FP); > 0,95 IRC: 80. MARCA: PERFECT LED	UND	80	239,00	19.120,00
3	SUPORTE DE LUMINÁRIA - SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE TRÊS LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE DE 110 OU 114 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, COMPOSTO POR UM NÚCLEO CENTRAL DE TUBO EM AÇO GALVANIZADO, COM DOIS BRAÇOS (180°) DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 60,3 MM, SOLDADOS AO NÚCLEO, PARA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS. PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVA DE AÇO ZINCADO E TAMPAS SUPERIOR FIXADAS AO NÚCLEO POR PARAFUSOS MARCA: JRC	UND	120	150,00	18.000,00
4	SUPORTE DE LUMINÁRIA - SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE TRÊS LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE DE 110 OU 114 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, COMPOSTO POR UM NÚCLEO CENTRAL DE TUBO EM AÇO GALVANIZADO, COM TRÊS BRAÇOS (120°) DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 60,3 MM, SOLDADOS AO NÚCLEO, PARA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS. PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVA DE AÇO ZINCADO E TAMPAS SUPERIOR FIXADAS AO NÚCLEO POR PARAFUSOS. MARCA: JRC	UND	100	148,00	14.800,00
5	SUPORTE DE LUMINÁRIA - SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE TRÊS LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE DE 110 OU 114 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, COMPOSTO POR UM NÚCLEO CENTRAL DE TUBO EM AÇO GALVANIZADO, COM QUATRO BRAÇOS (90°) DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 60,3 MM, SOLDADOS AO NÚCLEO, PARA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS. PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVA DE AÇO ZINCADO E TAMPAS SUPERIOR FIXADAS AO NÚCLEO POR PARAFUSOS. MARCA: JRC	UND	40	150,00	6.000,00
6	BRAÇO CURVO GALVANIZADO EM FOGO DE COMPRIMENTO: 2,0 MT, DIMENSÃO: 48MM. MARCA: JRC	UND	40	52,16	2.086,40
7	BRAÇO CURVO GALVANIZADO EM FOGO DE COMPRIMENTO: 2,5 MT, DIMENSÃO: 48MM. MARCA: JRC	UND	40	62,66	2.506,40

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:8C5F49E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PP

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos ao referido Processo Licitatório, o que levou ao Pregoeiro a registrar preço do objeto licitado a licitante declarada vencedora conforme o Inciso XX do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02;

CONSIDERANDO a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GOMES DE AMORIM, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 014/2020 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**1744 - PAULO VICTOR RODRIGUES REGIS 09653824430 (32.285.481/0001-15)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	1142 - CIMENTO 50KG CIMENTO PORTLAND TIPO:CP II	Saco	MIZU	3.000	23,39	70.170,00
8	5749 - MANGOTE 1 POLEGADA	MT	OLICAR	50	8,56	428,00
10	5751 - MANGOTE 2 POLEGADAS	UND	OLICAR	50	21,17	1.058,50
12	5753 - MANGOTE 4 POLEGADAS	MT	OLICAR	30	81,72	2.451,60
13	5754 - ENFORCA GATO 2,5 MM X 10 CM	UND	OLICAR	500	0,05	25,00
14	5755 - ENFORCA GATO 2,5 MM X 20 CM	UND	THOMPSOM	500	0,10	50,00
16	5757 - ENFORCA GATO 7,6 MM X 50 CM	UND	THOMPSOM	500	0,27	135,00
18	5759 - FITA CREPE 25 MM X 50	UND	ADERE	500	5,19	2.595,00
20	5761 - COLA PARA TUBO PVC 18G	UND	POLYTUBOS	150	1,32	198,00
Total (RS):						77.111,10

1109 - JOÃO DE DEUS MELO DE CARVALHO - ME (35.643.501/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	4082 - TUDO DE 150MM, 6MTS, LARANJA, PARA SANEAMENTO	UND	KRONA	120	280,00	33.600,00
3	5745 - TUBO DE 100MM, 6 MT, LARANJA, PARA SANEAMENTO	UND	KRONA	30	135,00	4.050,00
4	4083 - CURVA DE 150MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO	UND	KRONA	20	110,00	2.200,00
5	5746 - CURVA DE 100MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO	UND	KRONA	20	30,00	600,00
6	5747 - LUVA DE CORRER DE 150 MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO	UND	KRONA	20	58,50	1.170,00
7	5748 - LUVA DE CORRER DE 100 MM, LARANJA, PARA SANEAMENTO	UND	KRONA	20	28,00	560,00
9	5750 - MANGOTE 1 1/2 POLEGADAS	MT	PLASTILIT	200	16,60	3.320,00
11	5752 - MANGOTE 3 POLEGADAS	MT	PLASTILIT	30	49,00	1.470,00
15	5756 - ENFORCA GATO 2,5 MM X 30 CM	UND	MAX FERRAGEM	500	0,16	80,00
17	5758 - FITA CREPE 18 MM X 50	UND	ATLAS	100	4,00	400,00
19	5760 - FITA CREPE 48 MM X 50	UND	ATLAS	200	9,60	1.920,00
21	4720 - TINTA PARA PISO - CORES VARIADAS	LATÃO	HIDROTINTAS	100	220,00	22.000,00
Total (RS):						71.370,00

Viçosa/RN, 14/04/2020.

ANTONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0D36FF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - PP**

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos ao referido Processo Licitatório, o que levou ao Pregoeiro a registrar preço do objeto licitado a licitante declarada vencedora conforme o Inciso XX do Artigo 4º. da Lei Federal 10.520/02;**CONSIDERANDO** a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GOMES DE AMORIM, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 015/2020 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****1866 - SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA (31.653.299/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5694 - PLANTÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12H Plantão diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	UND	480	73,00	35.040,00
2	5695 - PLANTÃO DE ENFERMEIRO 12H Plantão diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	UND	480	110,00	52.800,00

Viçosa/RN, 14/04/2020.

ANTONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C4B06C05